



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.618

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira
CASA MILITAR
Coronel PM Roberto Pessoa Campos
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therézinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Odinéia Leite Caminha
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kavath
TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 6483 A 6486
DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Educação e
Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO LEGISLATIVO
Da Câmara Municipal de Salinópolis

AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS, 01 E 02/89
Da Secretaria de Estado da Cultura

EDITAL
Do Ministério da Fazenda

ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

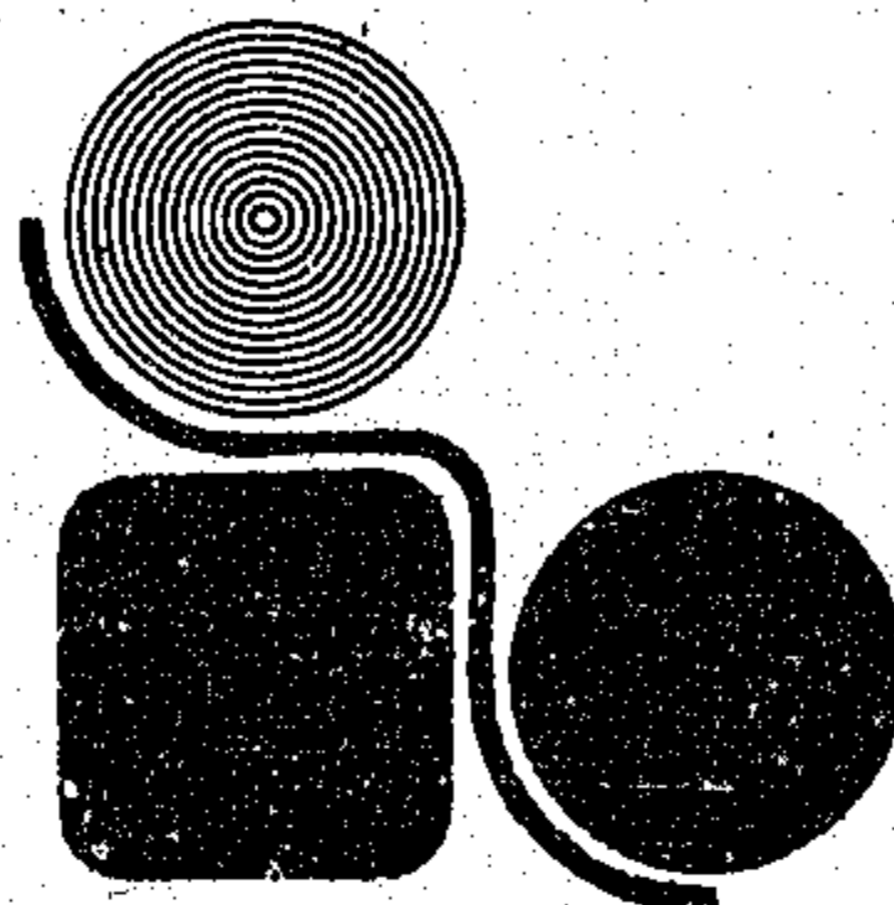
RESENHAS
Da Justiça Estadual

A V I S O

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E. não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno

24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GAB/SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA
 PORT. Nº 846/89 - Conceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA ao 5º quinto Veículo de Propriedade da CONREGAÇÃO DAS IRMAS SALESIANAS DOS SACRADOS CORAÇÕES.
 MARCA TIPO PLACA-chassi
 Volkswagen Kombi 232KP020.330
 PORT. Nº 847/89 - Conceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA ao 5º quinto veículo de Propriedade da ESCOLA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL (MADRE MARIA DE JESUS).
 MARCA TIPO PLACA
 Volkswagen Kombi AI-4030
 PORT. Nº 854/89 - Admitir CLAUDIA BASTOS PEREIRA, para a função de Técnica em Comunicação Social, lotada na SEFA, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24.11.89 a 23.11.91, a contar de 24.11.89
 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35 de 12 de dezembro de 1989.

Estabelece normas para a atualização monetária do IOMV recolhido fora do prazo, com base no Índice de variação do Bônus do Tesouro Nacional BTN fiscal.

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por lei, e considerando a necessidade de disciplinar a aplicação do BTN fiscal, como indexador dos débitos fiscais, originários do IOMV;

RESOLUÇÃO

Art. 1º A atualização monetária do IOMV recolhido fora do prazo será efetuada a multiplicação do valor do débito em cruzados novos, pelo coeficiente obtido com a divisão do valor do BTN fiscal do dia do efetivo pagamento pelo valor do BTN fiscal do 10º dia após o período de apuração ou antes da ocorrência do fato gerador.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORTARIAS DO GAB/DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PORT. Nº 263/89 - CONCEDER, de acordo com os arts 116, 117 e 119 da Lei nº 749, de 23.12.53 com a nova redação dada pela lei nº 5099 de 30.11.83 ao Servidor VITORIO DE MENEZES MARIGLIANI, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 0047694-014, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual-2ª Região Fiscal, 06 (Seis) meses de Licença Especial, correspondente o Decênio de 1978 a 1988. A presente Licença será usufruída no período de 01.03.90 a 30.08.90.
 PORT. Nº 264/89 - CONCEDER, Salário Família, ao servidor ANDRE PIMENTA FILHO, par. 02 (dois) dependentes a partir de Novembro/89 conforme Processo nº 04560/89.
 PORT. Nº 265/89 - CONCEDER, Salário Família a servidora MARIA RUTH DA SILVA PEREIRA, para 02 (dois) dependentes a partir de Agosto/89, conforme Processo nº 03172/89.

LAURINDA COELHO FRANCO
 Diretora Geral de Administração-SEFA
 (Ext. nº 20230 - Reg. nº 38293 - Dia: 14/12/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EDITAL Nº 100/89

Convocamos o servidor ROSILDA BARBOSA DA SILVA, Professor Horista, lotado na EE. Gabriel Sales Pimenta no município de Marabá, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro - Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei.

Belém, 06 de Dezembro de 1989

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
 Diretora do DAPE
 EDITAL Nº 101/89

Convocamos o servidor CLAUCCI ANDRADE DA CRUZ, Professor Ref. I, lotado na EE. Nova Esperança no município de Cheves, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro - Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei.

Belém, 05 de Dezembro de 1989

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
 Diretora do DAPE

EDITAL Nº 102/89

Convocamos o servidor MARLY DIAS BECHIR, Professor Ref. IV, lotado na EE. Dr. Vicente Maués no município de Abaetetuba, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro - Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei.

Belém, 06 de Dezembro de 1989

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
 Diretora do DAPE

EDITAL Nº 103/89

Convocamos o servidor EPITÁCIO JOSÉ AMARAL LOPES, Escr. Datilógrafo Ref. III, lotado na EE. Odília Corrêa no município de Breves, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro - Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei.

Belém, 06 de Dezembro de 1989

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
 Diretora do DAPE

EDITAL Nº 104/89

Convocamos o servidor FRANCISCO ASSUNÇÃO DA SILVA, Vigia Ref. I, lotado na EE. Filomena Rayol no município de Vizeu, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei.

Belém, 06 de Dezembro de 1989

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
 Diretora do DAPE

EDITAL Nº 105/89

Convocamos o servidor PAULO FLORISMAR DE SOUZA MAGALHÃES, Servente Ref. I, lotado na EE. Dr. Angelo Casarino no município de Igarapé-Açu, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro - Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei.

Belém, 06 de Dezembro de 1989

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
 Diretora do DAPE

EDITAL Nº 106/89

Convocamos o servidor MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA MAGALHÃES, Escr. Datilógrafo Ref. III, lotado na EE. Dr. Angelo Casarino no município de Igarapé-Açu, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro - Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motiva -

ram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei.

Belém, 06 de Dezembro de 1989

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
 Diretora do DAPE

(Ext. nº 20227 - Reg. nº 38240 - Dia: 14/12/89)

PLANÍCIE AGROPECUÁRIA S/A CGC(MF) Nº 05.011.762/0001-07
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 Ficam convocados os Senhores Acionistas da PLANÍCIE AGROPECUÁRIA S/A, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, às 8:00 horas do dia 20 de dezembro de 1989, a Passagem 03 de outubro 536 Sacramento Belém-Pará, para tratarem da seguinte ordem do dia:
 a) Elevação do Capital Autorizado para NCZ\$-3.726.796,00.
 b) Nomeação de peritos para avaliação de bens imóveis a serem vendidos ao Capital da Sociedade.
 c) Suspensão de Sessão para elaboração dos laudos contratados.
 d) Reabertura da Sessão às 11:00 horas para deliberação dos laudos de peritos e acatamento dos valores dos bens imóveis e de sua incorporação ao acervo da Sociedade na forma de integralização de capital.
 e) Outros assuntos da Sociedade.
 Belém-Pará, 12 de dezembro de 1989
 a) Diretoria b) Conselho de Administração

(Ext. nº 20207, Reg. nº 38268, Dias 12, 13 e 14/12/89)

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A CGC(MF) Nº 04.909.123/0001-09
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO
 Estão por este Edital convocados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ter lugar na Sede desta, na praça Barão do Guajará, nº 39, nesta cidade de Belém (Pa), às 10:00 horas do dia 26 de dezembro do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (I) - homologação do aumento do capital social autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de outubro do corrente ano; (II) - alteração do artigo 5º do Estatuto Social, a fim de registrar o novo capital da Companhia; (III) - Aprovação da remuneração mensal da diretoria; (IV) - o que ocorrer. Belém, 12 de dezembro de 1989. (aa) Delcio da Silva Farias, Diretor Administrativo e Financeiro. a) Diretoria.

(Ext. nº 20215 - Reg. nº 38276 - Dias: 13, 14 e 15.12.89)

FARTURA AGRO INDUSTRIAL S/A-CGC(MF) 05.427.471/0001-02
 ANUNCIO DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 Ficam os senhores Acionistas convocados para comparecimento, na sede social, na Fazenda São João, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 29 de dezembro de 1989, às 14:00 horas, a fim de se reunirem em assembleia geral extraordinária para apreciação e deliberação acerca das seguintes matérias:
 a) Aumento de capital mediante a capitalização dos valores adiantados por acionistas à sociedade e derivados de contratos de adiantamento para futuro aumento de capital; b) Aumento de capital mediante a subscrição de recursos próprios por parte de acionistas; c) Alteração do artigo 5º do Estatuto Social; d) Outros assuntos de interesse geral.
 Santana do Araguaia, 11 de dezembro de 1989
 ABELARDO DE LIMA PUCCINI - Diretor Presidente

(Ext. nº 20213 - Reg. nº 38274 - Dias: 13, 14 e 15.12.89)

AGROPECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A.
 CGC/MF Nº 05.426.630/0001-46

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Srs. Acionistas convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 de Dezembro de 1989, às 10 horas, na sede social, na Fazenda Grão Pará, no município de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, para deliberarem sobre:

- Aumento do Capital Social de NCZ\$ 1.614.060,00 para NCZ\$ 1.697.387,78, mediante a emissão de 9.757 novas ações preferenciais classe "C", no valor nominal de NCZ\$ 8,54, para subscrição e integralização pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, conforme autorização OP.GS 03246/89 de 17-11-89 e OP.GS 03254/89 de 06-12-89 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;
- Alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e
- Outros assuntos de interesse social.

Santa Maria das Barreiras, 07 de Dezembro 1989.

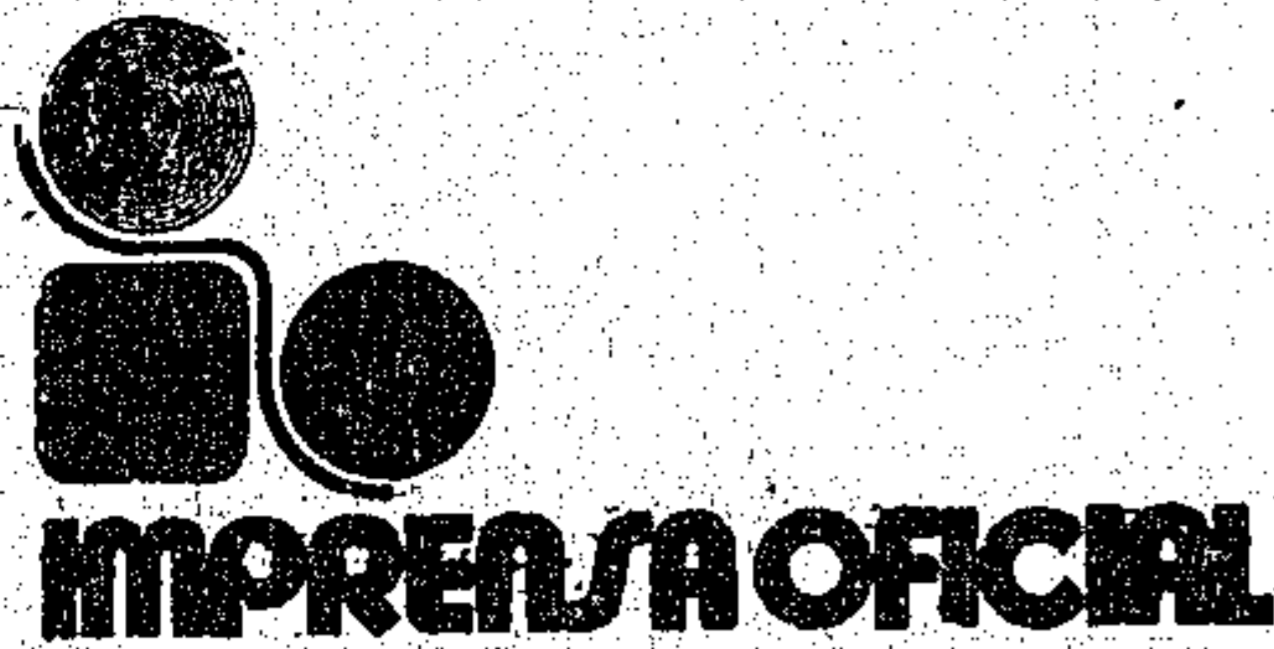
ROBERTO B. PEREIRA DE ALMEIDA Fº
 Diretor Presidente

(Ext. nº 20209 - Reg. nº 38270 - Dias: 13, 14 e 15.12.89)

TAXI AEREO KOVACS S.A.
 CGC/MF 04937397/0001 - 01
 CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da companhia, a ter lugar na sede social, localizada na avenida senador Leôncio Passagem Dr. Fretas 160, nesta cidade de Belém (PA), às 10:00 horas do dia 20 de dezembro em curso, com o objetivo de serem apreciadas as seguintes matérias: (1) elevação do capital social autorizado; (2) alteração redacional do art. 5º do estatuto da Companhia; (3) o que ocorrer.
 Belém (PA), 11 de dezembro de 1989
 Adalberto Kovacs Nogueira
 Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 13837, Reg. nº 38267, Dias 12, 13 e 14/12/89)



DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo à Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral NCz\$ 301,50
Outros Estados e Municípios
Trimestral NCz\$ 751,32
Publicações: Página comum, cada centímetro
NCz\$ 161,16
Preço por Página NCz\$ 32.876,64

PREÇO DO EXEMPLAR NCz\$ 3,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excluindo-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

CIA. GRÁFICA E EDITORA ARAJÁ
CGC/MF 14.033.138/0001-00
RELATÓRIO DA DIRETORIA E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:
De acordo com as determinações legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V. Ss., o Balanço Patrimonial e Demonstrações Fi-
nancieiras, correspondentes ao exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1988. Aproveitamos a oportunidade para agradecer
a SUDAM, ao BANCO DA AMAZÔNIA S/A e a todos que direta ou indiretamente vem contribuindo com este empreendimento colo-
cando-nos a disposição dos Acionistas e da Assembleia Geral para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Belém-Pará, 22
de novembro de 1989. A DIRETORIA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.88 EM Czs-1,00 COMPARATIVO COM O DE 31.12.87 EM Czs-1,00

	1987	1988		1987	1988
ATIVO			DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		
1 - CIRCULANTE	4.986.726	26.771.188	ORIGENS DE RECURSOS		
DISPONÍVEL	354.878	357.471	Integ. Capital	41.487.407	93.252.789
ESTOQUES	1.492.028	8.485.011	Cont. Monetária	7.672.738	47.486.622
V. A RECEBER	2.149.821	17.928.705	Depreciação	1.186.304	6.100.222
2 - PERMANENTE	117.591.038	1.018.346.275	Exig. a Prazo	10.797.105	6.100.222
INVESTIMENTOS	216.659	2.408.564	Amortização	-	2.725.117
IMOBILIZADO	114.069.468	953.552.704	Transf. Pro. Acumul.	-	881.353.634
DIFERIDO	3.304.910	52.385.007	Reservas de Capital	61.123.552	1.030.918.388
TOTAL DO ATIVO	121.587.764	1.045.117.464	TOTAL DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	61.123.552	1.030.918.388
PASSIVO			DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
3 - CIRCULANTE	15.000.349	27.203.328	Capital Social	55.938.774	896.989.857
Obrig. a Pagar	15.000.349	27.203.328	Formação do Diferido	5.184.778	55.180.319
4 - EXIG. A PRAZO	10.797.105	5.806.939	Investimentos	-	2.191.905
Créd. Acionistas	7.389.439	5.649.427	Bonific. em Cauções	-	57.028.020
Financiamento Banc.	3.407.666	157.511	Result. do Exercício	-	3.986.635
5 - P. LÍQUIDO	95.790.309	1.012.107.196	Exig. a Prazo	-	4.990.165
Capital Social	41.487.407	134.740.196	TOTAL DAS APLICAÇÕES	61.123.552	1.020.346.903
Res. Cont. Monetária	57.028.020	881.353.635	Capital Circulante	11.188.502	10.571.482
Pro. Acumulados(-)	2.725.117	3.986.635			
TOTAL DO PASSIVO	121.587.764	1.045.117.464			
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RESULTADO DO EXERCÍCIO" COMPARATIVO EM 31.12.1988			CAP. INTEG. RES. DE CAP. P. ACUM. TOTAL		
COMPONENTES	1987	1988	Saldo em 31.12.87	41.487.407	98.515.427
1 - R. OPERACIONAL	8.858.207	80.233.859	Integralizações	57.028.020	36.224.769
Prestação Serviços	8.858.207	69.586.199	Cont. Monetária	33.252.789	881.353.634
V. de Mercadorias	-	10.647.670	Resultado do Exercício	881.353.634	3.986.635
2 - C. OPERACIONAL	9.168.629	65.891.082	TOTAIS	134.740.196	(881.353.635) (3.986.635) 1.012.107.196
3 - LEIUPRELOP.	310.421	14.484.246	NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS		
4 - DESP. OPERAC.	10.320.101	43.302.057	PRÁTICAS CONTÁBEIS: As Demonstrações Financeiras foram elaboradas conforme as disposições da Lei nº 6404/76 e da Legislação Fis- cal em Vigor. Os efeitos inflacionários foram reconhecidos através da Corre- ção Monetária do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido, conforme Legisla- ção em Vigor.		
Administrativas	6.081.446	24.953.105	AÇÕES		
Tributárias	604.551	2.971.702	AUTORIZADO		
Finanças	3.634.104	15.377.249	SUBSCRITO/INTEGRALIZADO		
5 - R. N. OPERAC.	232.669	1.322.692	Ordinárias	120.000.000	63.354.646
Rendas Diversas	232.669	1.322.692	Preferenciais	180.000.000	71.385.550
6 - CORR. MONET. A	7.672.738	23.508.483	TOTAL	300.000.000	134.740.196
Crédito	65.361.095	945.072.342	Capital Social a Integralizar - Ações Preferenciais	-	20.265.000
Débito	57.688.358	921.563.858	Capital Social a Subscriver - Ações Preferenciais	-	108.014.450
R. DO EXERCÍCIO	(2.725.117)	(3.986.635)	Capital Social a Subscriver - Ações Ordinárias	-	66.645.354

Belém-Pará, 31 de Dezembro de 1988
JOAQUIM DE JESUS DOS ANJOS BITTENCOURT
"Diretor-Presidente"
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BITTENCOURT
"Diretor-Financeiro"
ALTAIR DA SILVA PIMENTA
"Contador"
CRC/PA.2650

(T. nº 13641 - Reg. nº 38289 - Dia: 14/12/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE AQUISIÇÃO
DE VAGAS Nº 30/89-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS MONTE DOURADO - FEJARI
OBJETO: Alterar o valor e o número de alunos da Cláusula Se-
gunda, do Convênio nº 30/89, e ter a seguinte reda-
ção:

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO VALOR: NCz\$ 11.424,29 (onze mil, quatrocentos e vinte e
quatro cruzados novos e vinte e nove centavos) cor-
respondente a 37 alunos de 1º/4ª e 36 alunos de 5ª/
8ª ao preço unitário de NCz\$ 146,93 (cento e quaren-
ta e seis cruzados novos e noventa e três centavos)
de 1º/4ª e NCz\$ 166,33 (cento e sessenta e seis cru-
zados novos e trinta e três centavos) de 5ª/8ª a
Bolsa.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 1989

ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educa-
ção.

WALDIR DA SILVA GOMES, pela Escola.

TESTEMUNHAS: Sheyla Sherry Brochado
Ana Cristina Silva

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE AQUISIÇÃO
DE VAGAS Nº 48/89-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC/INSTITUTO EDUCACIONAL DE TUCURUI.
OBJETO: Alterar o valor e o número de alunos da Cláusula Se-
gunda, do Convênio nº 48/89, e ter a seguinte reda-
ção:

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO VALOR: NCz\$ 70.120,59 (setenta mil, cento e vinte cruzados
novos e cinquenta e nove centavos) correspondente
a 462 alunos de 1º/4ª e 11 alunos de 5ª/8ª ao pre-
ço unitário de NCz\$ 146,93 (cento e quarenta e seis
cruzados novos e noventa e três centavos) de 1º/4ª
e NCz\$ 166,33 (cento e sessenta e seis cruzados no-
vos e trinta e três centavos) de 5ª/8ª a Bolsa.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 1989.

ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educa-
ção.

LIDIA DE BARROS BRAGA, pelo Instituto.

TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
Sheyla Sherry Brochado

CONTRATO Nº 40/89-SEDUC

PARTES: SEDUC/FIRMA J. F. DE SOUZA PEREIRA.
OBJETO: Confecção de equipamento, por parte da Contratada,
que servirão para atender ao Projeto CEB's, nos mu-
nicipios de Vizeu e Augusto Corrêa.

VALOR: NCz\$ 85.700,00 (oitenta e cinco mil, setecentos cruza-
dos novos).

RECURSOS: Salário Educação/Quota Estadual. Meta:01/Ação: 05.
Códigos: 16.101; 08; 42; 188; 1.150 e 3132.00.

VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias, improrrogáveis, a con-
tar da assinatura deste.

CONTRATO Nº 40/89-SEDUC

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 1989.

ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educa-
ção.

JOSÉ FERNANDO DE SOUZA PEREIRA, pela Firma.

TESTEMUNHAS: Maria da Conceição Santos Abdon
Sheyla Sherry Brochado

PORTARIA Nº 533/89-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribui-
ções,

CONSIDERANDO a homenagem que a administração estadual tributa
à memória da professora ROSA DO SOCORRO DA ROCHA CARVALHO,
que atuou como docente na Escola de Piratuba;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica denominada ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "PROFA.
ROSA DO SOCORRO CARVALHO" a Unidade Escolar Esta-
dual sediada na localidade de Piratuba, Km 21 da
Rodovia PA-150, município de Moju.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revoga-
das as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 07 de dezem-
bro de 1989.

MARIA DE NAZARÉ BESSA DE CASTRO

Secretária de Estado de Educação,
em exercício

PORTARIA Nº 534/89-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribui-
ções

- CONSIDERANDO a inauguração, em 07.06.88, uma nova Unidade
Escolar Estadual, sediada no município de Marabá;

- CONSIDERANDO os inestimáveis serviços prestados à comuni-
dade local pela Senhora FRANCISCA OLIVEIRA LIMA, que a cons-
trução da Escola mencionada;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada a ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "FRANCISCA
OLIVEIRA LIMA" localizada na Folha 34, Quadra 4, Lo-
te 10, Km 06, município de Marabá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revoga-
das as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 07 de dezem-
bro de 1989.

MARIA DE NAZARÉ BESSA DE CASTRO

Secretária de Estado de Educação,
em exercício

(Ext. nº 20233 - Reg. nº 38296 - Dia: 14/12/89)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ -
CDI/PARÁ - CGC/MF 05.416.839/0001-29

AVISO DE EDITAL

A Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará
CDI/PARÁ-avisa que fará realizar em sua sede, à rua
dos Tambois nº 1.578, nesta cidade, no próximo dia
11/01/1990, às 10 horas, CONCORRÊNCIA PÚBLICA obje-
tivando a compra de material para construção do sis-
tema definitivo de captação e distribuição de água
do Distrito Industrial de Marabá. Outrossim informa
aos interessados que o Edital com as especificações
necessárias, se encontra à disposição em sua sede,
no endereço acima mencionado, no horário de 9:00 às
13:00 horas, diariamente. Belém, 07 de dezembro de
1989. aa) COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 20194, Reg. nº 38251, Dias 12, 13 e 14/12/89)

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

AVISO DE EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA-SECULT comunica aos interessados que fará realizar no dia 26/12/89 Tomadas de Preços nºs 01 e 02/89-SECULT.

OBJETIVO DA TOMADA Nº 01/89-SECULT

- Contratação de firma especializada em Operação e Manutenção de Centrais de Arrefrigeração e Aparelhos Individuais, visando atender ao Teatro da Paz, Museu da Imagem e do Som e Museu do Estado, Órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Cultura.

OBJETIVO DA TOMADA Nº 02/89-SECULT

- Contratação de firma especializada em serviços de Guarda e Vigilância, a fim de garantir os prédios do Museu do Estado, Museu da Imagem e do Som, Arquivo Público, Teatro da Paz, Teatro Experimental do Pará e Memorial Magalhães Barata.

Os interessados poderão obter maiores informações e o Edital completo na Coordenadoria de Serviços Gerais, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, na Av. Gentil Bittencourt, 650.

Belém, 13 de dezembro de 1989.

NELSON GONÇALVES DE MATA GUIMARÃES
Presidente/Tomada nº 01/89-SECULT

LOURDES DE FÁTIMA FERREIRA ARAÚJO
Presidente/Tomada nº 02/89-SECULT

(Ext. nº 20236 - Reg. nº 38299 - Dias: 14, 15 e 18/12/89)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO
DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ
E D I T A L

Neste presente edital comunicamos o extravio dos seguintes documentos pertencentes a esta Delegacia e a seguir discriminados: Autos de Infração N.ºs. 492014, 492040 e 545556. O uso, para quaisquer fins, dos documentos acima mencionados serão desprovidos de validade e os responsáveis por sua utilização estarão sujeitos a sanções de natureza legal.

Belém (Pa),

HARLEY RODRIGUES WANDERLEY
Delegado SUNAB/DEPA

(Ext. nº 20232 - Reg. nº 38295 - Dia: 14/12/89)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 03 e 04/89

A FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES" comunica aos interessados que fará realizar no dia 26/12/89 Tomadas de Preços nºs 03 e 04/89-FCPIN.

OBJETIVO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/89

- Contratação de Firma Especializada e Autorizada para os serviços de Manutenção e Operação dos Sistemas Telefônicos, Alarme contra Incêndio, Sonorização, Cinema, Iluminação Cênica, Rede Elétrica, Música Ambiente, Hidro-Sanitária e Audio Visual.

OBJETIVO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/89

- Contratação de Firma Especializada para execução de serviços de Guarda e Vigilância nas dependências do Prédio da FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.

Os interessados poderão obter maiores informações e o Edital completo na Coordenadoria de Serviços Gerais, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, na Av. Gentil Bittencourt, nº 650.

Belém, 07 de dezembro de 1989.

DR. BENEDITO VILHELA DA SILVA
Presidente da FCPIN nº 03/89

DR. WALKER CECIM CARVALHO
Presidente da T.P. nº 04/89

VISTO: OLIVAR MOURA ANDRADE MENDES
Coord. da Área de Apoio

(Ext. nº 20203, Reg. nº 38263, Dias 12, 13 e 14/12/89)

FAZENDAS UNIDAS S/A - C.C. 05.004.015/0001-41. Extrato da "ACÓPIA" realizada em 28.04.89, às oito hs., na sede social da empresa, à Tv. São Pedro, 879 em Belém-PA. CONVOCAÇÃO: Editais através do Diário Oficial do Pará e Jornal Diário do Pará, nos dias 21, 22 e 23.03.89. - PRESENÇA: Todos acionistas com direito a voto. - MESA DIRETORA: Presidente José Edézio S. Sobral, Secretária Vera Maria Crasto de Arruda. ORDEM DO DIA: "ORDINARIAMENTE": - a) Aprovação das Demonstrações Financeiras em 31.12.88 e Prestação de Contas da Diretoria; b) Capitalização da Expressão Monetária do Capital Integralizado, no valor de R\$ 27.994.610,00, sendo 22.616 Ações Ordinárias Nominativas e 27.994 Ações Preferenciais Nominativas, do valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. - EXORDINARIAMENTE: a) Eleição do limite do Capital Autorizado, de R\$ 27.994.610,00 para R\$ 27.994.610,00; b) Nova redação do Art. 5º do Estatuto Social: Art. 5º - A Sociedade terá um Capital Social Autorizado de R\$ 27.994.610,00 (Seiscentos e setenta e nove milhões e noventa e quatro mil e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), dividido em 600.000 (Seiscentos mil) Ações Nominativas do valor nominal de R\$ 1,00 (Um cruzado novo) cada uma, sendo 200.000 (Duzentos mil) Ações Ordinárias Nominativas com direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais e 400.000 (Quatrocentos mil) Ações Preferenciais Nominativas, sem direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais; c) Em razão da Medida Provisória nº 32, de 15.01.89, cada lote de 1.000 Ações antigas, ficam agrupadas em uma Ação nova, de valor nominal de R\$ 1,00 (Um cruzado novo); d) Homologação da Assembleia Geral realizada e todos seus atos decorrentes. - SUSPENSÃO DOS TRABALHOS: Os trabalhos foram suspensos face as Demonstrações Financeiras não terem sido publicadas em tempo hábil, com o Presidente se comprometendo a efetuar uma 2ª Convocação por Carta Convite, após a publicação. - REABERTURA DOS TRABALHOS: Conforme Carta Convite de 2ª Convocação, de 23.10.89, foram reabertos os trabalhos, às 08 horas de 03.11.89, na

sede social da empresa, com a publicação das Demonstrações Financeiras, em 13.09.89 no Diário Oficial. - DELIBERAÇÕES: Foi deliberada e aprovada por unanimidade das presentes, a ordem do dia. - ENCERRAMENTO: Fratueada a palavra, sem manifestação, o Presidente encerrou a Assembleia às nove horas do dia 03.11.89. Extrato fiel da Ata que foi lavrada em livro próprio, arquivado na JUCEPA, sob nº 1604, despacho de 30.11.88, de Maria do Socorro, Sec. Geral. - EXIRIO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 01.12.89. Capital Autorizado: R\$ 27.994.610,00 - Capital Subscrito: R\$ 27.994.610,00 - Capital Integralizado: R\$ 27.994.610,00. Às oito horas do dia 01.12.89, na sede social, sito à Tv. São Pedro, 879, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, Srs. Evaldo Araújo Valsega e Maria Celma da Silva, sob a Presidência do Sr. José Edézio Simões Sobral, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 329.000 (Trezentas e vinte e nove mil) Ações Nominativas, do valor nominal de R\$ 1,00 (Um cruzado novo) cada uma, no montante de R\$ 329.000,00 (Trezentas e vinte e nove mil cruzados novos), a serem subscritas da seguinte forma: 110.000 (Cento e dez mil) Ações Ordinárias Nominativas e 219.000 (Duzentas e dezenove mil) Ações Preferenciais Nominativas, relativo ao exercício de 1989, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme C.P.G.S. 02850/89 de 19.10.89. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das Ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 12.12.89, assinado pelos Srs. José Edézio Simões Sobral e Vera Maria Crasto de Arruda, representando a empresa, e Srs. Mário Jorge Brangel diretor Financeiro e Antônio José N. da Silva, chefe DEIPA, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 12.12.89, tendo o seu texto integral, sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA, sob nº 001.658, de 13.12.89, por despacho do Sec. Geral.

(Ext. nº 20237 - Reg. nº 38300 - Dia: 14/12/89)

MARCOS MARCELINO S/A
C.G.C Nº 22.975.379/0001-98

Assembleia Geral Extraordinária - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Convidamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 21 de dezembro de 1989, às 10:00 h na sede social, na Rodovia BR 316, KM 07, município de Ananindeua, Estado do Pará, em primeira convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Cessão das ações transmitidas pela acionista Diagro Dist. Agropecuária Ltda. à acionista Marcos Marcelino Ltda.; b) Aumento do Capital Autorizado com emissão de Ações Ordinárias, e consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e c) Assuntos de interesse geral. Ananindeua-Pará, 13 de dezembro de 1989. Marcos Marcelino de Oliveira - Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 20231 - Reg. nº 38294 - Dias: 14, 15 e 18/12/89)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPAEP
EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria nº 1673/89, no uso de suas atribuições legais, CITA pelo presente, o funcionário CLÁUDIO CARDO SO DE ALMEIDA E SILVA, ocupante do cargo de Técnico-Nível A, para apresentar defesa no prazo de dez (10) dias, a contar da última publicação deste Edital, nos autos do processo administrativo instaurado por abandono de cargo, podendo o interessado consultar os 99 anexos do Edifício Sede situado à Rua Marcel Barata, nº 50, no horário de 9:00 às 12:00 horas, diariamente.

Belém, 04 de dezembro de 1989.

MARLENE RODRIGUES MEDEIROS FREITAS
Presidente da Comissão

(Ext. nº 20221 - Reg. nº 38283 - Dias: 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21 e 22.12.89)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

ERRATAS:

Décimo Sexto Termo Aditivo ao Convênio FUNDEPARÁ Nº 147/87, publicado no Diário Oficial Nº 26.601, de 20.11.89.

NOTA ORÇAMENTÁRIA: ONDE SE LÊ: NOTAS ORÇAMENTÁRIAS Nºs 900401, de 27.10.89 e 90048, de 08.11.89.

LEIA-SE: NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº 900401, de 27.10.89.

DATA: ONDE SE LÊ: 08 de novembro de 1989.

LEIA-SE: 27 de outubro de 1989.

Termo Aditivo ao Convênio FUNDEPARÁ Nº 061/89, publicado no Diário Oficial Nº 26.516, de 18.07.89.

SIGNATÁRIOS: ONDE SE LÊ: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

LEIA-SE: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 200/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Tribunal Regional Eleitoral - TRE
OBJETO: Acréscimo do Valor Total do Convênio Supracitado
VALOR: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZADOS NOVOS)
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; Investimentos em Regime de Execução Especial
NOTA ORÇAMENTÁRIA: Nº 900459, DE 11/12/89
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; LYDIA DIAS FERNANDES, Presidente do TRE e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: VOLTAIRE HESKETH - Chefe de Gabinete da SEPLAN

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 071/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Assembleia Legislativa do Estado do Pará
OBJETO: Acréscimo do Valor Total do Convênio Supracitado
VALOR: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZADOS NOVOS)
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01

4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº 900457, DE 07/12/89

DATA: 07 de dezembro de 1989

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; MÁRIO CHERMONT, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará

VISTO: VOLTAIRE HESKETH - Chefe de Gabinete da SEPLAN

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 024/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Frigoríficos e Matadouros do Pará - FRIMAPA

OBJETO: Acréscimo do Valor Total do Convênio Supracitado
VALOR: R\$ 106.019,00 (CENTO E SEIS MIL, DEZENOVE CRUZADOS NOVOS)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.101 - FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01;

4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial

NOTA ORÇAMENTÁRIA: Nº 900453, DE 06/12/89

DATA: 06 de dezembro de 1989

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES, Diretor Presidente da FRIMAPA, AYLTON DA SILVA PINHEIRO, Diretor Administrativo e Financeiro da FRIMAPA e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará

VISTO: VOLTAIRE HESKETH - Chefe de Gabinete da SEPLAN

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 341/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Universidade Federal do Pará-UFPA

OBJETO: Acréscimo do Valor Total do Convênio Supracitado

VALOR: R\$ 93.993,05 (NOVENTA E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E TRÊS CRUZADOS NOVOS E CINCO CENTAVOS)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ-10593231.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitanano - FM/FPE;

4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº 900449, DE 05/11/89

DATA: 05 de dezembro de 1989

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; NILSON PINTO DE OLIVEIRA, Reitor da Universidade Federal do Pará e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará

VISTO: VOLTAIRE HESKETH - Chefe de Gabinete da SEPLAN

EXTRATO DO CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 427/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Justiça-SEJU.

OBJETO: Construção do Alojamento na Colônia Agrícola HELENO FRAGOSO.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101- FUNDEPARÁ- 03091831.095- Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01;4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº 900138, DE 04/12/89

VALOR: R\$ 37.649,30 (TRINTA E SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZADOS NOVOS E TRINTA CENTAVOS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1989.

DATA: 04 de dezembro de 1989.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ARTHUR CLAUDIO MELLO, Secretário de Estado da Justiça; HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN

EXTRATO DO CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 428/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESP

OBJETO: Aquisição de Viatura para a SESP.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000- 32.101- FUNDEPARÁ- 03091831.095- Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00- Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº 900139, DE 04/12/89

VALOR: R\$ 274.965,00 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 04 de dezembro de 1989.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR, Secretário de Estado de Saúde Pública e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN

EXTRATO DO CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 429/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Instituto dos Economistas do Pará.

OBJETO: Apoio Financeiro ao Instituto dos Economistas do Pará.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000- 32.101- FUNDEPARÁ- 03091831.095- Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº 900447, DE 04/12/89

VALOR: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 04 de dezembro de 1989.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; OÁDIA ROSSY CAMPOS, Presidente do IEPA; HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN

EXTRATO DO CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 430/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Dom Eliseu.

OBJETO: Aquisição de Veículo para a Prefeitura Municipal de Dom Eliseu.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101-FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº 900451, DE 06/12/89

VALOR: NCZ\$572.030,67 (QUINHENTOS E SETENTA E DOIS MIL, TRINTA CRUZADOS NOVOS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

PRAZO: até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 05 de dezembro de 1989.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Dom Eliseu; HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 431/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Associação dos Municípios da Transamazônica.

OBJETO: Apoio Financeiro ao 1º Encontro da Associação dos Municípios da Transamazônica.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900450, DE 06/12/89

VALOR: NCZ\$100.000,00 (CEM MIL CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 06 de dezembro de 1989.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ERDILEI DE SOUZA BOOCK, Procuradora da Associação dos Municípios da Transamazônica e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 432/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Associação dos Moradores da Pará-Maranhão

OBJETO: Apoio Financeiro à Associação dos Moradores da Pará-Maranhão

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos /OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº 900456, DE 06/12/89

VALOR: NCZ\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS NOVOS)

PRAZO: 26 de dezembro de 1989

DATA: 06 de dezembro de 1989

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; MARIO COSTA, Presidente da Associação e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará

VISTO: VOLTAIRE HESKETH - Chefe de Gabinete da SEPLAN

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 433/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Instituto de Terras do Pará

OBJETO: Regularização e Identificação da Área Patrimonial de Diversos Municípios do Estado

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos /OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº 900454, DE 06/12/89

VALOR: NCZ\$ 336.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL CRUZADOS NOVOS)

PRAZO: 26 de dezembro de 1989

DATA: 06 de dezembro de 1989

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; WALCYR MONTEIRO, Presidente do ITERPA e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará

VISTO: VOLTAIRE HESKETH - Chefe de Gabinete da SEPLAN

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 434/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Altamira

OBJETO: Aquisição de uma Moto-niveladora, para o Município de Altamira

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00

VALOR: NCZ\$ 1.371.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS E SETENTA E UM MIL CRUZADOS NOVOS)

PRAZO: 26 de dezembro de 1989

DATA: 06 de dezembro de 1989

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ARMINDO DOCITEU DENARDIM, Prefeito de Altamira e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará

VISTO: VOLTAIRE HESKETH - Chefe de Gabinete da SEPLAN

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 435/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Centrais Elétricas do Pará - CELPA

OBJETO: Eletrificação e Telefonia Rural da Região Geoeconômica de Tomé-Açu

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00

VALOR: 4130,00 - Investimentos em Regime de Execução Especial

NOTA ORÇAMENTÁRIA: Nº 900455, DE 06/12/89

VALOR: NCZ\$ 1.240.624,60 (UM MILHÃO, DUZENTOS E QUARENTA MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO CRUZADOS NOVOS E SESSENTA CENTAVOS)

PRAZO: 30 de março de 1990

DATA: 06 de dezembro de 1989

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; FERNANDO ANTONIO CASTRO DE PINHO, Diretor Presidente da CELPA e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará

VISTO: VOLTAIRE HESKETH - Chefe de Gabinete da SEPLAN

(Ext. nº 20235 - Reg. nº 38298 - Dia: 14/12/89)

CGC-05.848.887/0001-54

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A, REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 1989.

No dia 07 (sete) de novembro de mil novecentos e oitenta e nove, reuniram-se extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente, nos escritórios da empresa, situados na rodovia PA-483, km 21, Distrito de Murucupi, Município de Barcarena, Estado do Pará, os Diretores infra-assinados, para reexaminar a decisão constante da Ata da Reunião realizada no dia 24 de abril de 1989, no sentido de autorizar a rescisão dos contratos de locação dos 16º, 17º e 18º andares da Rua do Mercado nº 11, na cidade do Rio de Janeiro, onde a ALUNORTE também mantém escritórios. Resolveu-se nesta oportunidade ratificar a decisão quanto à rescisão dos contratos de locação dos 16º e 17º andares, mantendo-se o contrato do 18º andar em face do interesse da empresa em continuar com a locação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada em 2 (duas) vias, de igual teor, por todos os Diretores presentes. Agilberto Pires—Diretor-Presidente, Otto de Souza Marques Júnior—Diretor, Luiz Pereira Diogo—Diretor-Secretário e Victor Manuel Domingues da Costa—Diretor. Esta ARD foi registrada na JUCEPA sob o nº 1638, em 06.12.89.

(Ext. nº 20238 - Reg nº 38301 - Dia: 14/12/89)

ALBRAS

CGC-05.053.020/0001-44

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, REALIZADA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1989.

No dia quatorze de novembro de mil, novecentos e oitenta e nove, reuniram-se nos escritórios da empresa, situados na rodovia PA 483, km-21, Distrito de Murucupi, Município de Barcarena, Estado do Pará, os Diretores da Empresa, infra-assinados, atendendo convocação feita mediante comunicação do Diretor-Presidente, conforme disposto no art. 27 do Estatuto Social, sendo debatido o assunto que se segue: CANCELAMENTO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO 18º ANDAR DA RUA DO MERCADO Nº 11 - RJ - A Diretoria aprovou, por unanimidade, o cancelamento da rescisão do contrato de locação do 18º andar da Rua do Mercado nº 11 - RJ, anteriormente aprovada na ARD de 24/04/89. A ALBRAS continuará funcionando no Rio de Janeiro, à Rua do Mercado nº 11, do 18º ao 24º andares. - ASSUNTOS GERAIS - Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada em 2 vias, por todos os Diretores presentes. Guilherme César Sarcinelli—Diretor-Presidente-DIDEP, Seiji Miyako—Diretor Vice-Presidente-DIVAC, Adailton Silva de Sousa—Diretor de Administração-DIKAD-Secretário, Luiz Cláudio Carneiro da Cunha Borges—Diretor Financeiro e Comercial-DIFIN, Satoru Kaneko—Diretor Técnico-DITEC, Elias Botelho Coelho dos Santos—Diretor de Construção-DIPRO, Tadashi Kure—Diretor de Controle e Planejamento-DICON e Maurício José Schetfino—Diretor de Operação-DIOPE. Esta ARD foi registrada na JUCEPA sob o nº 1640, em 06.12.89.

(Ext. nº 20239 - Reg nº 38302 - Dia: 14/12/89)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA GLOBAL PARA A CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DA 9ª REGIÃO FISCAL, NA LOCALIDADE DE MARTUBÁ-PA, FIRMADO ENTRE SEVOP/ENGEBRAS-EMPRESA DE ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA.-a)PRORROGAÇÃO DE PRAZO: para o dia 30.01.90;b)ASSINATURAS: Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA, pela Contratante e Engº BENEDITO JOSÉ AMORIM LOPES, pela Contratada.

(Ext. nº 20245 - Reg nº 38308 - Dia: 14/12/89)

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA GLOBAL PARA A CONSTRUÇÃO DE 13 (TREZE) POSTOS DE ARRECADÇÃO E FISCALIZAÇÃO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO ESTADO DO PARÁ, FIRMADO ENTRE SEVOP/PANBRASIL-INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO-a)PRORROGAÇÃO DE PRAZO: para o dia 08.03.90;b)ASSINATURAS: Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA, pela Contratante e Engº SALIM KIZAN FRAIHA, pela Contratada.

(Ext. nº 20246 - Reg nº 38309 - Dia: 14/12/89)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JARDIM HELIO GUEIROS, Aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 02 de dezembro de 1989. Denominação: Associação de Moradores Jardim Hélio Gueiros. Natureza Jurídica: Entidade Beneficente. Data de Fundação: 02 de dezembro de 1989. Finalidade: Atender as necessidades gerais dessa comunidade. Fundo Social: sem fins lucrativos. Sede: Rua Perimetral (03) nº 28-Jardim Hélio Gueiros - Bairro Ipanã. Tempo de Duração: 03 anos. Administração: Antonio José Oliveira (Presidente); Antonio Fernando Silva (Vice-Presidente); Auzenir de Oliveira e Silva (1ª Secretária); Maria das Graças Espírito Santo Corrêa (2ª Secretária); Paulo Sérgio Cordeiro (1º Tesoureiro);

Raimundo Afonso da Silva Conceição (2º Tesoureiro); Carmilo Pereira da Costa (Diretor de Cultura e Lazer); Bruno Assunção Cordeiro (Diretor de Divulgação); Nilson Santa Brígida (Diretor de Saúde); Belarmino Ramos Pereira (Fiscal); Heloiziano Ribeiro da Silva (Fiscal); Augusto Assunção Cordeiro (Fiscal). Prazo de mandato: 03 anos. Reforma do Estatuto: Por intermédio de Assembleia Geral, votação de pelo menos 1/3 (um terço). Responsabilidade: Da Diretoria. Dissolução: Por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral. Diretorias: Presidente: Antonio José Oliveira Corrêa, Carteira de Identidade nº 0581136, CPF nº 148 147 303 -49.

Belém, 02 de dezembro de 1989

ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA CORRÊA (CONV. Nº 351-SEJU) Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO ESPIRITA "AMOR E CARIDADE", Aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada em 27 de Janeiro de 1989.

Denominação: Centro Espirita "Amor e Caridade". Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos. Data de Fundação: 27 de Janeiro de 1989. Finalidade: A Evangelização da criança e do jovem; A obediência ao programa federativo, buscando aperfeiçoamento doutrinário; A prática da caridade como dever social. Fundo Social: Contribuição facultativa mensal do sócio e colaboradores, Auxílios e doações. Sede: Rua São Jatene nº 88 - Jacundá-PA. Tempo de Duração: Indeterminado. Administração e Representação: Administrado pela Diretoria e representado em Juízo pelo Presidente. Duração do Mandato da Diretoria: 03 anos, podendo ser reeleito. Parágrafo Único: Reforma do Estatuto; o presente Estatuto será reformado por Assembleia Geral Extraordinária, obedecendo normas estatutárias. Dissolução: Os bens do Centro reverterão em benefício a outras entidades espíritas legalmente constituídas. Diretoria: Os bens do Centro reverterão em benefício a outras entidades espíritas legalmente constituídas. Diretoria: Presidente: Djacir Pereira Martins, 1ª Secretária: Camem de Jesus Leal; 1º Tesoureiro: Joacyr Pereira Oliveira.

Jacundá-PA, 27 de Janeiro de 1989

Djacir Pereira Martins (CONV. Nº 352-SEJU) Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DO MOVIMENTO SÓCIO CULTURAL E ESPORTIVO DO BAIRRO DO TELEGRÁFO - MOBAT, Aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 15 de Julho de 1988.

Denominação: Movimento Sócio Cultural e Esportivo do Bairro do Telegráfo. Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos. Data de Fundação: 15.07.88. Finalidade: Tratar dos interesses dos associados. Fundo Social: Garantir meios para sua sobrevivência, como doações, auxílios ou qualquer outro meio legal o qual faça no benefício do movimento. Atividades: Promover a pesquisa das necessidades dos Comunitários do Bairro e elaborar planos de urbanização, conscientização e participação dos moradores na solução de seus problemas e estimular o aprimoramento educacional. Sede: Provisória na Pass. Cameté nº 35.

Tempo de Duração da Entidade: O Presidente. Prazo do mandato da Diretoria: 04 anos. Reforma do Estatuto: O Estatuto só será modificado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Responsabilidade: Quem responde pelas obrigações sociais do Movimento é a Diretoria. Dissolução: Fica estabelecido que os bens se deverão ser destinados às Entidades cujos os objetivos sejam iguais aos do Movimento e filiados ao Conselho Nacional do Serviço Social - CNS. Diretoria: Presidente: Maria do Socorro Contente Paulo; Vice-Presidente: Miguel Elias da Silva Bastos; 1º Secretário: Marivaldo dos Santos Paulo; 2º Secretário: Ida Laura Souza Carneiro; 1º Tesoureiro: Elizelza Souza Ribeiro; 2º Tesoureiro: Vicente de Paula Nascimento Ribeiro.

Belém, 15 de Julho de 1988

MARIA DO SOCORRO CONTEnte-PAULO (CONV. Nº 353-SEJU) Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (G. R. 30.114)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de dezembro de 1989, tomou a seguinte decisão:

A C Ó R D ã O Nº 17.066
(Processo nº 78.763)

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Procuradoria Geral de Justiça
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: Tendo sido observadas as formalidades legais, é de ser concedido o registro solicitado.

D E C I S ã O: Unanimemente, em homologar o registro deferido, nos termos do Ato Regimental nº 22/89 deste Tribunal, relativo a aposentadoria de CARLOS ALBERTO DE ARAGÃO VINAGRE, no cargo de Procurador de Justiça, lotado no Ministério Público do Estado. (G. R. 30.115)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE ALIENAÇÃO DE COISA VAGA.

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal da 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos lerem este Edital, ou dele conhecimento tiverem, que, tramitam neste Juízo Federal, o Processo nº 89.0001936-8, requerido pelo representante do Ministério Público Federal, para, nos termos do artigo. 1170 a 1176 do Código de Processo Civil, proceder a Alienação de Coisa Vaga, tendo como objeto uma aeronave anfíbia tipo LAKER - L4-200, série nº 1027, matrícula HK-1427, de bandeira Colombiana, deixada ao abandono quando depois de um pouso forçado, fato ocorrido aos deztois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, no Rio Içá, próximo a localidade de Ipiranga, Estado do Amazonas. Decorridos dois anos de abandono no da aeronave em Guarnição Militar Brasileira, ali existente, sem que a mesma fosse reclamada pelo seu legítimo proprietário, foi a aeronave transferida para o Parque de Material da Aeronáutica de Belém PAMABE, onde se encontra apreendida, mediante termo devidamente formalizado, até a presente data. E para constar, faço publicar este Edital, publicado duas vezes no Diário Oficial do Estado do Pará, com intervalo de dez (10) dias, para que o dono ou legítimo possuidor a reclame. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove Eu, (Miguel Lima dos Reis Junior), Auxiliar Judiciário, o datilógrafo, e eu, (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

(G. R. 30117. Dias: 14 e 23/12/89)

AGRO-PECUÁRIA SANTA JÚLIA S/A - C.G.C./M.F. - 04.799.177/0001-50

RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores acionistas: Cumprindo disposições legais e estatutárias, submetemos à V. Sas. as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1984. Belém, 04 de março de 1985. a) A DIRETORIA.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984 E 1983 (Em mil cruzeiros)

ATIVO		PASSIVO	
1984	1983	1984	1983
CIRCULANTE	43	CIRCULANTE	82
DISPONÍVEL	43	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	31.259
Caixa e Bancos	43	Créditos de acionistas	31.259
PERMANENTE		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	598.234
IMOBILIZADO	515.309	CAPITAL SOCIAL	83.603
Valor corrigido	531.296	A realizar	(1.663)
(-) Depreciação acumulada	(15.987)	Realizado	81.940
DIFERIDO	114.141	RESERVAS	176.399
Despesas pré-operacionais	114.141	C.M. capital realizado	280.930
		C.M. ativo imobilizado	58.965
		Lucros a realizar	58.965
TOTAL DO ATIVO	629.493	TOTAL DO PASSIVO	629.493

MUTAÇÕES PATRIMONIAIS

Capital	Reservas	Total
SALDO 31/12/83	31.935	139.110
Aumento capital	50.005	(50.005)
C. Monetária	368.224	368.224
Resultado C.M.	58.965	58.965
SALDO 31/12/84	81.940	516.294

RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS

1984	1983
Custos rebanhos	(1.183)
Desp. administr.	(480)
Depreciação	(3.966)
Resultado C.M.	58.965
RES. DO EXERCÍCIO	54.519

SALIM FELÍCIO - Diretor Presidente - CPF: 002.324.401-15; MUNIR AMADO FELÍCIO - Diretor Executivo - CPF: 008.054.671-49.
MARCO ANTONIO DELDUCCA - Téc. Cont. - CRC-SP-91653-S/PA - CPF: 506.442.898-72.

(Ext. nº 20240 - Reg nº 38303 - Dia: 14/12/89)

AGRO-PECUÁRIA SANTA JÚLIA S/A - C.G.C./M.F. - 04.799.177/0001-50

RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores acionistas: Cumprindo disposições legais e estatutárias, submetemos à V. Sas. as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1985. Belém, 14 de março de 1986. a) A DIRETORIA.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985 E 1984 (Em mil cruzeiros)

ATIVO		PASSIVO	
1985	1984	1985	1984
CIRCULANTE	43	CIRCULANTE	31.259
DISPONÍVEL	43	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	31.259
Caixa e Bancos	43	Créditos de acionistas	31.259
PERMANENTE		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.997.701
IMOBILIZADO	1.627.661	CAPITAL SOCIAL	83.603
Valor corrigido	1.696.788	A realizar	(1.663)
(-) Depreciação acumulada	(69.127)	Realizado	81.940
DIFERIDO	401.256	RESERVAS	743.114
Despesas pré-operacionais	401.256	C.M. capital realizado	897.200
		C.M. ativo imobilizado	275.447
		Lucros a realizar	58.965
TOTAL DO ATIVO	2.028.960	TOTAL DO PASSIVO	2.028.960

MUTAÇÕES PATRIMONIAIS

Capital	Reservas	Total
SALDO 31/12/84	81.940	516.294
C. Monetária	1.312.335	1.312.335
Resultado C.M.	87.132	87.132
SALDO 31/12/85	81.940	1.915.761

RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS

1985	1984
Desp. administr.	(1.932)
Depreciação	(3.966)
Resultado C.M.	87.132
RES. DO EXERCÍCIO	85.200

SALIM FELÍCIO - Diretor Presidente - CPF: 002.324.401-15; MUNIR AMADO FELÍCIO - Diretor Executivo - CPF: 008.054.671-49.
MARCO ANTONIO DELDUCCA - Téc. Cont. - CRC-SP-91653-S/PA - CPF: 506.442.898-72.

(Ext. nº 20241 - Reg nº 38304 - Dia: 14/12/89)

AGRO-PECUÁRIA SANTA JÚLIA S/A - C.G.C./M.F. - 04.799.177/0001-50

RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores acionistas: Cumprindo disposições legais e estatutárias, submetemos à V. Sas. as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1986. Belém, 17 de fevereiro de 1987. a) A DIRETORIA.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986 E 1985

ATIVO		PASSIVO	
1986	1985	1986	1985
Cz\$	Cz\$1.000	Cz\$	Cz\$1.000
CIRCULANTE	43,01	CIRCULANTE	31.258,80
DISPONÍVEL	43,01	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	31.258,80
Caixa e Bancos	43,01	Créditos de acionistas	31.258,80
PERMANENTE		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.380.617,74
IMOBILIZADO	2.701.686,11	CAPITAL SOCIAL	83.603,43
Valor corrigido	2.866.433,44	A realizar	(1.663,21)
(-) Depreciação acumulada	(164.747,33)	Realizado	81.940,22
DIFERIDO	710.147,42	RESERVAS	1.314.261,41
Despesas pré-operacionais	710.147,42	C.M. capital realizado	1.518.290,50
		C.M. ativo imobilizado	897.200
		Lucros a realizar	466.125,61
TOTAL DO ATIVO	3.411.876,54	TOTAL DO PASSIVO	3.411.876,54

MUTAÇÕES PATRIMONIAIS (Cz\$)

Capital	Reservas	Total
SALDO 31/12/85	81.940,22	1.915.761,85
C. Monetária	1.382.915,67	1.382.915,67
SALDO 31/12/86	81.940,22	3.298.677,52

RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS

1986	1985
Cz\$	Cz\$1.000
Depreciação	(26.377,47)
Resultado C.M.	(4.741,59)
DL - 2284/86	(0,27)
RESULT. EXERC.	(31.119,33)

SALIM FELÍCIO - Diretor Presidente - CPF: 002.324.401-15; MUNIR AMADO FELÍCIO - Diretor Executivo - CPF: 008.054.671-49.
MARCO ANTONIO DELDUCCA - Téc. Cont. - CRC-SP-91653-S/PA - CPF: 506.442.898-72.

(Ext. nº 20242 - Reg nº 38305 - Dia: 14/12/89)

AGRO-PECUÁRIA SANTA JÚLIA S/A - C.G.C./M.F. - 04.799.177/0001-50

RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores acionistas: Cumprindo disposições legais e estatutárias, submetemos à V. Sas. as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1987. Belém, 12 de Março de 1988. a) A DIRETORIA.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987 E 1986 (Em cruzados)

ATIVO		PASSIVO	
1987	1986	1987	1986
CIRCULANTE	43,01	CIRCULANTE	31.258,80
DISPONÍVEL	43,01	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	31.258,80
Caixa e Bancos	43,01	Créditos de acionistas	31.258,80
PERMANENTE		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.796.462,25
IMOBILIZADO	11.775.518,14	CAPITAL SOCIAL	83.603,43
Valor corrigido	12.555.802,42	A realizar	(1.663,21)
(-) Depreciação acumulada	(780.284,28)	Realizado	81.940,22
DIFERIDO	3.052.159,90	RESERVAS	6.029.027,17
Despesas pré-operacionais	3.052.159,90	C.M. capital realizado	6.645.332,21
		C.M. ativo imobilizado	1.518.290,50
		Lucros a realizar	2.040.162,65
TOTAL DO ATIVO	14.827.721,05	TOTAL DO PASSIVO	14.827.721,05

MUTAÇÕES PATRIMONIAIS

Capital	Reservas	Total
SALDO 31/12/86	81.940,22	3.298.677,52
C. Monetária	11.415.844,51	11.415.844,51
SALDO 31/12/87	81.940,22	14.714.522,03

RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS

1987	1986
Depreciação	(62.490,22)
Resultado C.M.	(153.869,10)
DL - 2284/86	(0,27)
RESULT. EXERC.	(216.359,33)

SALIM FELÍCIO - Diretor Presidente - CPF: 002.324.401-15; MUNIR AMADO FELÍCIO - Diretor Executivo - CPF: 008.054.671-49.
MARCO ANTONIO DELDUCCA - Téc. Cont. - CRC-SP-91653-S/PA - CPF: 506.442.898-72.

(Ext. nº 20243 - Reg nº 38306 - Dia: 14/12/89)

AGRO-PECUÁRIA SANTA JÚLIA S/A - C.G.C./M.F. - 04.799.177/0001-50

RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores acionistas: Cumprindo disposições legais e estatutárias, submetemos à V. Sas. as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1988. Belém, 27 de Março de 1989. a) A DIRETORIA.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988 E 1987 (Em cruzados)

ATIVO		PASSIVO	
1988	1987	1988	1987
CIRCULANTE	43,01	CIRCULANTE	31.258,80
DISPONÍVEL	43,01	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	31.258,80
Caixa e Bancos	43,01	Créditos de acionistas	31.258,80
PERMANENTE		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	135.544.127,18
IMOBILIZADO	107.283.739,13	CAPITAL SOCIAL	83.603,43
Valor corrigido	109.814.029,92	A realizar	(1.663,21)
(-) Depreciação acumulada	(2.530.290,79)	Realizado	81.940,22
DIFERIDO	28.311.603,84	RESERVAS	55.898.045,20
Despesas pré-operacionais	28.311.603,84	C.M. capital realizado	60.875.075,36
		C.M. ativo imobilizado	6.645.332,21
		Lucros a realizar	18.689.066,40
TOTAL DO ATIVO	135.595.385,98	TOTAL DO PASSIVO	135.595.385,98

MUTAÇÕES PATRIMONIAIS

Capital	Reservas	Total
SALDO 31/12/87	81.940,22	14.714.522,03
C. Monetária	120.747.664,93	120.747.664,93
SALDO 31/12/88	81.940,22	135.462.186,96

RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS

1988	1987
Depreciação	(66.104,22)
Resultado C.M.	(285.954,81)
RESULT. EXERC.	(352.059,03)

SALIM FELÍCIO - Diretor Presidente - CPF: 002.324.401-15; MUNIR AMADO FELÍCIO - Diretor Executivo - CPF: 008.054.671-49.
MARCO ANTONIO DELDUCCA - Téc. Cont. - CRC-SP-91653-S/PA - CPF: 506.442.898-72.

(Ext. nº 20244 - Reg nº 38307 - Dia: 14/12/89)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O EXMO. SR. Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA, exarou as fls.16/v. do autos de Mandado de Segurança em que é Requerente: Saturnino Ferreira de Almeida (Adv. Raimundo Nonato Ferreira Braga) e Requerido: O Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital, o seguinte despacho:

Vistos, etc...

SATURNINO FERREIRA DE ALMEIDA, por seu advogado, impetrou Mandado de Segurança, visando a sustar o despejo compulsório determinado pelo Exmo. Sr. Juiz da 10ª Vara Cível da Capital nos autos respectivos decorrente de rescisão contratual imotivada. Alegou haver um agravo de instrumento retido nos autos, embora o magistrado haja indeferido liminarmente o recurso de apelação interposto. É para conferir efeito suspensivo a tal agravo retido que impetra a segurança excepcionalmente.

Recebido os autos, avoquei os autos de ação de despejo, em que é requerente Manuel Lopes Rodrigues e requerido o aqui impetrante. De posse dos autos verifiquei que há realmente um AGRADO DE INSTRUMENTO RETIDO, que deveria ser objeto de julgamento preliminar por ocasião da apelação. Esta está flagrantemente fora do prazo legal, como se verá.

A sentença foi publicada no D.O. de 03.10.89, quinta-feira, cujo prazo recursal de 15 dias, esgotou em 18.10.89, quinta-feira dia útil, tendo o Senhor Escrivão do feito certificado, às fls. 52 verso o trânsito livremente em julgado da sentença. Só após, pretendeu o impetrante recorrer, o que não foi possível, face o óbice legal. Ademais, ainda que tal não fosse a apelação teria seus dois efeitos, não havendo necessidade de atribuir efeito qualquer do agravo de instrumento, que não possui. É meramente uma preliminar.

Assim sendo, indefiro a presente ação de Mandado de Segurança, determinando a devolução dos autos avocados, ao juízo de origem.

Intime-se.

Belém(Pa), 05 de dezembro de 1989

(A) Desembargador **ORLANDO DIAS VIEIRA**
Relator

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Belém(Pa), 06 de dezembro de 1989

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do T.J.E., em exercício

O Exmo. Sr. Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO, exarou às fls. 31 e 32 dos autos de Mandado de Segurança em que é REQUERENTE: SOLANGE MARIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS) e REQUERIDA: A EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, o seguinte despacho:

Vistos, etc...

A impetrante, SOLANGE MARIA FERREIRA DOS SANTOS, respondeu à uma ação rescisória, movida por AURÉLIO CORREIA DO CARMO e esposa, que lhe foi desfavorável e de cuja decisão recorreu à Superior Instância sendo improvido o recurso.

Passado em julgado, o "decisum" foi posto em execução atribuindo-se o prazo de 30 dias para a desocupação voluntária do imóvel questionado, prazo também conferido aos locatários da ré, que ali se acham. Transcorrido o referido prazo, a ora impetrante ficou ciente de sua saída compulsória, inclusive com uso de força, no caso de resistência.

Para evitar que isso aconteça a prejudicada impetrou a presente segurança, pedindo o sobrestamento de sua saída do imóvel, argumentando com a ocorrência de vício que invalida o Acórdão da Superior Instância, onde a decisão teria sido tomada com prazo, entre o anúncio e o julgamento, inferior ao consignado no artigo 552 § 1º do CPC, tanto que por essa e outras razões já aforou a competente ação rescisória.

Apesar de mal iniciada a execução, com os desacertos que se seguiram, esta, evidentemente, não é a via indicada para corrigi-los, posto que, o mandado de segurança, segundo a Súmula 267 do S.T.F., só tem cabimento contra ato judicial quando este não é recorível. Poderia, contudo, a impetrante obter a suspensão do ato reclamado, desde que tivesse usado do recurso próprio, o que entretanto não foi feito.

Por outro lado, quando à matéria enfocada na presente impetração, cabe dizer, em primeiro lugar, que nenhuma prova se juntou da alegada desobediência ao prazo do artigo 552 § 1º no julgamento da Superior Instância. Nos autos principais requisitados, verifica-se que houve a designação de julgamento que não se efetuou por falta de revisão. Realizada esta, outra data foi marcada, em 5/5, constando a certidão do respectivo anúncio e o julgamento no dia 12/5. Nada mais.

Mas, ainda que tal desobediência houvesse ocorrido, a rescisória já aforada é o meio adequado para o devido julgamento.

O efeito suspensivo no cumprimento do julgado pretendido pela ora impetrante é vedado à rescisória, nos termos do art. 489 do CPC, o que aliás está em consonância com a Súmula 268, que impede o conhecimento do "mandamus", quando a decisão é transitada em julgado, como na espécie dos autos.

Todavia, mesmo que se admitisse por exceção à regra antes mencionada, a viabilidade do remédio heróico apenas para o efeito pretendido, era preciso que a matéria abordada fosse relevante, o que não se configura na hipótese vertente, ante a falta, como já se disse, de comprovação do motivo alegado.

Tendo em vista o disposto na Súmula 268, que não permite o mandado de segurança contra a coisa julgada, indefiro de plano o pedido, de acordo com o art. 8º da Lei específica.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Belém(Pa), 04 de dezembro de 1989

Desembargador **MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO**
Relator

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Belém(Pa), 05 de dezembro de 1989

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do T.J.E., em exercício

DECRETO Nº 6483 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989

DECRETO Nº 6484 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO, usando das atribuições que lhe concede o artigo 135, inciso V, da Constituição Política do Estado e o disposto no artigo 58 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado necessita de espaço mais amplo para acomodar os serviços que lhe são atribuídos, em área próxima àquela em que hoje estão situados os já existentes;

CONSIDERANDO que é dever do Estado dar ao Poder Judiciário condições materiais a fim de que possa desempenhar a contento as suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o imóvel, situado na rua Cametã, nº 101, antigo 47, perímetro compreendido entre as Travessas Major Joaquim Távora e Capitão Pedro Albuquerque, no bairro da Cidade Velha, medindo seis metros e sessenta centímetros (6,60cm) de frente por trinta e três metros e quarenta e quatro centímetros (33,44cm) de fundos, atende ao fim desejado,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da legislação em vigor, o domínio útil e suas benfeitorias, do terreno situado na Rua Cametã, nº 101, antigo 47, perímetro compreendido entre as Travessas Major Joaquim Távora e Capitão Pedro Albuquerque, bairro da Cidade Velha, medindo seis metros e sessenta centímetros (6,60 cm) de frente por trinta e três metros e quarenta e quatro centímetros de fundos (33,44 cm) e demais características constantes dos respectivos títulos de propriedade para nele ser instalado o Juizado de Menores da Capital do Estado;

Art. 2º - A avaliação do imóvel será procedida pela Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas (SEVOP)

Art. 3º - A desapropriação a que se refere o artigo 1º é feita em caráter de urgência, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e legislação subsequente.


Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado autorizada a manter com o expropriado entendimentos visando a indenização amigável, correndo as despesas por conta de recursos do orçamento do Estado.

Art. 5º - Fica, ainda, a Procuradoria Geral do Estado, incumbida de promover a imissão de posse do bem expropriado, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, caso haja necessidade desse procedimento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 13 de dezembro de 1989.


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE RÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DA MENSAGEM E PLANO DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, IX, da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO que para a elaboração e remessa da Mensagem e Plano de Governo referentes ao exercício de 1990 à Assembleia Legislativa se faz necessária a coleta dos elementos indispensáveis para tal fim, junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta, estes compreendendo Funções, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista; e

CONSIDERANDO, finalmente, que incumbe à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN a coordenação, a orientação, o controle e avaliação dos assuntos relativos à Política de Planejamento e Desenvolvimento do Estado, nos termos dos artigos 1º e 2º do Anexo I a que se refere o Decreto nº 4.211, de 20 de janeiro de 1986;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão para elaboração da Mensagem e Plano de Governo a serem remetidos à Assembleia Legislativa, por ocasião da abertura da sessão legislativa de 1990, nos termos do artigo 135, IX, da Constituição do Estado, integrada pelos seguintes membros:

I - Dr. ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, que coordenará a Comissão;

II - Dr. DANIEL NUNES LOPES, Assessor Especial do Governador; e

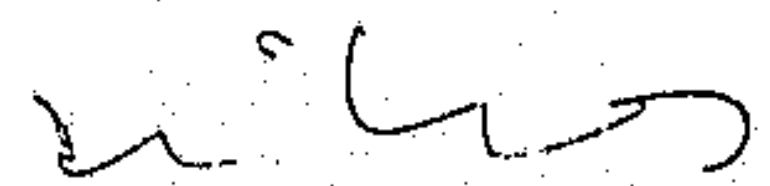
III - Dr. VIOLETA REFKALEFSKY LOUREIRO, Diretora Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico - Social do Pará - IDESP.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta encaminharão, até 15 de janeiro de 1990, à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral todas as informações e elementos necessários para a elaboração e remessa da Mensagem e do Plano de Governo, nos termos das instruções complementares, que para tal fim serão editadas pela Comissão ora constituída.

Art. 3º - A Comissão deverá concluir a elaboração e remeter a Mensagem e o Plano de Governo ao Chefe do Poder Executivo até 16 de fevereiro de 1990 e, uma vez aprovados os textos, encaminhá-los até o dia 22 de fevereiro de 1990 à Imprensa Oficial, que ficará responsável pela impressão, devendo esta ser concluída até dia 27 de fevereiro de 1990.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 13 de dezembro de 1989.


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE RÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

784

DECRETO Nº 6485 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989
Homologa a Resolução nº 07, de 20 de novembro de 1989, da Superintendência do Sistema Penal do Estado.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais

Considerando o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 07, de 20 de novembro de 1989, da Superintendência do Sistema Penal do Estado, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento de 1989, no valor de NCZ\$ 1.075.152,00 (UM MILHÃO, SETENTA E CINCO MIL E CINQUENTA E DOIS CRUZADOS NOVOS), destinado a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão à 26 de maio de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de dezembro de 1989
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINEIA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1989
O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando, a necessidade de reformular dotações orçamentárias de 1989, desta Superintendência, aprovada pelo Decreto nº 5860, de 29 de dezembro de 1988, e,

Considerando, o disposto no artigo 41 de seus incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

RESOLVE:

Art. 1º - Abre o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-1.075.152,00 (um milhão, setenta e cinco mil e cento e cinquenta e dois cruzados novos), do orçamento em execução no corrente exercício financeiro, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

18301.02040152.001
3120.00 - Material de Consumo
3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração do Serviços Pessoais

3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos NCZ\$-150.572,00

3192.00 - Diversas Despesas de Custeio - Despesas do Exercício Anterior NCZ\$- 800,00

3253.00 - Transferências a Pessoas - Salário Família NCZ\$- 179,00

Art. 2º - Os recursos necessários a execução desta RESOLUÇÃO correrão à conta das seguintes fontes:

a) - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Decreto nº 6325 de 04 de outubro de 1989;

b) - Anulação Parcial das dotações a seguir discriminadas, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de NCZ\$-979,00 (novecentos e setenta e nove cruzados novos), na seguinte classificação:

18301.02040152.001 NCZ\$-179,00

3111.02 - Pessoal - Pessoal Civil - Despesas Variáveis NCZ\$-800,00

3191.00 - Diversas Despesas de Custeio - Sentenças Judiciais NCZ\$-800,00

Art. 3º - A presente RESOLUÇÃO, retroagirá a data de 26 de maio de 1989. Superintendência do Sistema Penal do Estado, 20 de novembro de 1989.

NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO
Superintendente

DECRETO Nº 6486 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989

DECRETA:

TORNA SEM EFEITO OS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS EM DESACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam sem efeito os autos de infração lavrados em desacordo com o disposto no art. 251, parágrafo único, da Constituição Estadual em vigor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, em conformidade com o disposto no art. 251, parágrafo único, da Constituição do Estado, os autos de infração às leis de trânsito, quando não assinados pelo motorista, serão objeto de notificação por via postal, no prazo de trinta dias, facultada a apresentação, pelo infrator, de ampla defesa, no prazo legal;

CONSIDERANDO que, mesmo após o advento da nova Carta Constitucional do Estado, inúmeros autos de infração foram lavrados em desacordo com aquele preceito constitucional, suprimindo o exercício do direito de defesa constitucionalmente consagrado no texto também da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que não têm esses autos de infração consistência legal, capaz de legitimar sua incontroversa cobrança;


CONSIDERANDO, assim, que a inobservância desse requisito essencial à subsistência desses autos de infração tem causado inúmeros transtornos aos motoristas de ônibus e táxis, pela dificuldade de posterior identificação do virtual infrator.

Art. 2º - Deverá o Departamento Estadual de Trânsito proceder ao cancelamento das multas imputadas em razão da lavratura dos autos de infração a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - Caberá ao Departamento Estadual de Trânsito, a partir da vigência deste Decreto, adotar as necessárias providências no sentido de serem observadas as disposições do artigo da Constituição do Estado de que trata este Decreto.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 13 de dezembro de 1989.


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

* DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1989
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.83, MARIA CRISTINA DA SILVA FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, C6-

Ofício GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 17.10.89
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de novembro de 1989
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O nº 26.602, de 21.10.89

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Ofício Nº 1767/89, de 13.11.89
INTERESSADO: SESPA
ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

Nos termos desta exposição e da lei, autorizo a dispensa de licitação para aquisição de um veículo para a SESPA.

PUBLIQUE-SE.
Em, 12.12.89

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício Nº 1988/89, de 06.12.89
INTERESSADO: SESPA
ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

Nos termos da lei e desta exposição de motivos, autorizo a dispensa de licitação para aquisição de uma lancha para atender aos serviços de saúde no Tocantins.

PUBLIQUE-SE.
Em, 12.12.89

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício Nº 703/89, de 11.12.89
INTERESSADO: Procuradoria Geral do Estado
ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

Nos termos da lei e desta exposição de motivos, autorizo a dispensa de licitação para aquisição de uma viatura para a Procuradoria Geral até carro no Brasil é tabelado.

PUBLIQUE-SE.
Em, 13.12.89

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício Nº 535/89, de 11.12.89
INTERESSADO: BANPARÁ
ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

Homologo a dispensa de licitação nos termos desta exposição.

PUBLIQUE-SE.
Em, 13.12.89

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício Nº 777/89-GAB-PRES, de 11.12.89
INTERESSADO: PRODEPA
ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação.

DESPACHO:

Autorizo a dispensa de licitação para aquisição dos formulários para o PRODEPA.

PUBLIQUE-SE.

Em, 12.12.89

HELIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 579 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o funcionário JOSÉ GILMAR FERREIRA MOURA, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para substituir o funcionário MARIA DO SOCORRO GOMES PEREIRA, no cargo em Comissão de Coordenador da Garagem do Estado Código GEP-DAS-011.1, durante seu impedimento no período de 20.11 e 25.03.90.

Designar a funcionária MARIA LÚCIA CORDEIRO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Datilógrafo, Classe "A", lotada nesta Secretaria, para substituir o funcionário JOSÉ GILMAR FERREIRA MOURA, na Função Gratificada FG-2 de Coordenador, durante seu impedimento no período de 20.11 e 25.03.90.

Designar a funcionária EDUILMA DO SOCORRO ALVES BATISTA, ocupante do cargo de Contador, Classe "A", lotada nesta Secretaria, para substituir o funcionário ROBERTO GAMA NASCIMENTO, na Coordenadoria do Núcleo Setorial de Planejamento GEP-DAS-012.4, durante suas férias, no período de 18.12.89 a 16.01.90.

Designar a funcionária LUCILENE DE JESUS ARAÚJO, ocupante do cargo de Contador, Classe "A", lotada nesta Secretaria, para substituir a funcionária EDUILMA DO SOCORRO ALVES BATISTA, na Função Gratificada FG-3 de Secretário de Coordenadoria, durante seu impedimento, no período de 18.12.89 a 16.01.90.

Conceder a funcionária ALGECIRA RODRIGUES NÓBRE, matrícula nº 000.0051-018 e portadora do CIC nº 144.829.752-49, ocupante do cargo de Administrador - Classe "A", lotada nesta Secretaria, a quantia de NCZS-164,59 (cento e sessenta e quatro cruzados novos e cinquenta centavos), a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária, abaixo:

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0230, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989
A Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de coordenação central para as atividades inerentes aos convênios com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado do Pará - FUNDEPARA,

RESOLVE: Reenquadrar a partir de 27 de outubro de 1989, no cargo de Técnico "D" - Nível 03 do Quadro de Pessoal do IDESP o servidor VOLTAIRE HESKETH, à disposição da Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN.

RESOLVE: Reenquadrar a partir de 27 de outubro de 1989, no cargo de Técnico "D" - Nível 03 do Quadro de Pessoal do IDESP o servidor VOLTAIRE HESKETH, à disposição da Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN.

RESOLVE: Reenquadrar a partir de 27 de outubro de 1989, no cargo de Técnico "D" - Nível 03 do Quadro de Pessoal do IDESP o servidor VOLTAIRE HESKETH, à disposição da Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN.

RESOLVE: Reenquadrar a partir de 27 de outubro de 1989, no cargo de Técnico "D" - Nível 03 do Quadro de Pessoal do IDESP o servidor VOLTAIRE HESKETH, à disposição da Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN.

RESOLVE: Reenquadrar a partir de 27 de outubro de 1989, no cargo de Técnico "D" - Nível 03 do Quadro de Pessoal do IDESP o servidor VOLTAIRE HESKETH, à disposição da Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN.

Table with 2 columns: Description of expenses and Amount. Includes items like 'Materiais de Consumo', 'Serviços de Terceiros e Encargos', etc.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
(Ext. nº 20234 - Reg. nº 38297 - Dia: 14/12/89)

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 29 DE NOVEMBRO DE 1989
Nº 03/89

CASSA O MANDATO DO VEREADOR ZANONI AUGUSTO DE ARAÚJO GOMES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica Cassado o mandato de Vereador do sr. ZANONI AUGUSTO DE ARAÚJO GOMES, de acordo com o Decreto nº 201/87.
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Salinópolis, 29 de novembro de 1989.
RAYMUNDO NOGUEIRA GOMES
Presidente
ERON DE CARVALHO TEIXEIRA
1º Secretário
AFONSO MARTINS PEREIRA
2º Secretário
(Ext. nº 20228, Reg. nº 38291, Dia: 14/12/89)

TUPINAMBARANA AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF:04.266.227/0001-34-Capital Subscrito - NCZS-498.117,00 e Capital Integralizado - NCZS-498.117,00. Extrato de "AGE", realizada no dia 27.11.89, às oito horas, na sede social da empresa, sito à Tv. Tupinambás, 332, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Tupinambás Agropecuária S/A, para deliberar sobre a elevação do limite do Capital Social e a consequente emissão de 515.000 (quinhentos e quinze mil) Ações Nominativas, no valor nominal de NCZS-1,00 (hum cruzado novo) cada uma, no montante de NCZS-515.000,00 (quinhentos e quinze mil cruzados novos) a serem subscritas da seguinte forma: 130.000 (cento e trinta mil) Ações Ordinárias Nominativas, pelo Boleim anexo e 385.000 (trezentas e oitenta e cinco mil) Ações Preferenciais Nominativas, a serem subscritas pelo FINAM, operado pelo Banco de Amazônia S/A - BASA de conformidade com autorização da SUDAM através do OF.GS.03260/89, de 17.11.89, exercício 1989.

(Ext. nº 20247 - Reg. nº 38310 - Dia 14/12/89)
REPARTIÇÃO CRIMINAL
JUÍZO DA 1ª VARA PENAL
EDITAL

A DRA. MARIA IZZABEL DE OLIVEIRA BENONE, Juíza de Direito da 1ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. Paulo Afonso de Oliveira Falcão 1º. Promotor Público da Capital, apresentou denúncia contra o acusado ADALBERTO GOMES FERREIRA, brasileiro, ro, solteiro, estudante de 23 anos, residente na Av. Braz de Aguiar, 835, Jardim Ipiranga, Bloco I Aptº 501, bairro de Nazaré, e constando dos autos que o acusado se encontra em lugar incerto e não sabido, manda expedir o presente "EDITAL", para que o acusado supra mencionado compareça a este Juízo no dia 20 de dezembro de 1989, às 08 horas, a fim de assistir a audiência de inquirição de testemunhas no processo crime de tentativa de homicídio que a Justiça Pública move contra o mesmo a partir da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado do Pará. //

REPARTIÇÃO CRIMINAL em 06 de dezembro de 1989, EU
CLAUDIONOR GOMES DA SILVA
ESCRIVÃO DA 1ª VARA PENAL

DRA. MARIA IZZABEL DE OLIVEIRA BENONE
Juíza de Direito da 1ª Vara Penal

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL
Recte: João de Deus Hungria (Adv. Adalberto Ambrósio de Souza)
Recda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Escrivão: Toscano

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL
Recte: João de Deus Hungria (Adv. Adalberto Ambrósio de Souza)
Recda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Escrivão: Toscano

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL
Recte: João de Deus Hungria (Adv. Adalberto Ambrósio de Souza)
Recda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Escrivão: Toscano

EDITAL Nº 043/89
A DRA. ANA TERESA SERENI MURRIE
Juíza de Direito da 6ª Vara Penal da Comarca da Capital, etc...

FAZ SABER, a todos os interessados, que pelo Dr. Miguel Vilhena, 18º Promotor de Justiça, foi denunciado MANOEL VALENIR MONTEIRO ALFARO brasileiro, solteiro, bancário, domiciliado e residente à Pass. Coronel Artur, 886, Warambala, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art. 225 § 1º, inc. I do CPB. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, EXPEDE-SE o presente Edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 13 de dezembro de 1989, às 09:00 horas, a fim de ser processado a interpor a defesa prévia ao crime acima mencionado. Eu, Maria das Dores O. Garcia, Escrivã Criminal e Datilógrafa, (a) ANA TERESA SERENI MURRIE, Juíza de Direito

EDITAL Nº 044/89
A DRA. ANA TERESA SERENI MURRIE, Juíza de Direito da 6ª Vara Penal da Comarca da Capital, etc...

FAZ SABER, a todos os interessados, que pelo Dr. Adozinda Alvaras Pamplona-18º Promotor de Justiça, em exercício, foi denunciado JOSE CARLOS NOBRE DA SILVA, agricultor, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art. 155 § 4º, inc. II e IV do CPB. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, EXPEDE-SE o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 19 de dezembro de 1989, às 08:15 hs. a fim de ser interrogado pela prática de crime acima mencionado. Eu, Maria das Dores Oliveira Garcia, subscrevi. (a) ANA TERESA SERENI MURRIE, Juíza de Direito.

EDITAL Nº 45/89
A DRA. ANA TERESA SERENI MURRIE, Juíza de Direito da 6ª Vara Penal da Capital, etc...

FAZ SABER, a todos os interessados, quem este ler ou tomar conhecimento, que pela Dra. Adozinda Pamplona-18ª Promotora de Justiça, em exercício, foi denunciado JAIRO CHAGAS DA SILVA, paraense solteiro, ambulante, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art. 12, caput da Lei nº 6.388/76 do CPB. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, EXPEDE-SE o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 19.12.89 às 08:30 hs, a fim de ser interrogado. Eu, Maria das Dores Oliveira Garcia, Subscrevi. (a) ANA TERESA SERENI MURRIE, Juíza de Direito

(G. R. 30.115)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDITAL

Faço público que se encontra nesta Secretaria, com vista aos agravados Noemia Ferreira da Silva e outros (adv. Joel Leite de Amorim), o Agravo de Instrumento interposto por O Estado do Pará (Procuradora do Estado Maria Avelina Imbiriba Hesketh) a fim de ser impugnado no prazo legal.

Gabinete do Secretário do T.J.E.
Belém(Pa), 11 de dezembro de 1989
Gengis Freire de Souza
Secretário do T.J.E., em exercício
(G. R. 30.119)

Faço público que se encontra nesta Secretaria, com vista a agravada Maria das Graças da Costa Souza (adv. Antonio Pereira), o Agravo de Instrumento interposto por O Estado do Pará (Procuradora do Estado Zunilde Lira de Oliveira) a fim de ser impugnado no prazo legal.

Gabinete do Secretário do T.J.E.
Belém(Pa), 11 de dezembro de 1989
Gengis Freire de Souza
Secretário do T.J.E., em exercício

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Penal Isolada
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 19.12.89, para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL
Recte: João de Deus Hungria (Adv. Adalberto Ambrósio de Souza)
Recda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Escrivão: Toscano
APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL
Apte: José Domingos de Souza Moraes (Adv. Raimundo Hermógenes de Souza)

Apda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Izabel Vidal Leão
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL
Aptes: Ramiro Rosendo de Menezes e Rui Mourão Benito
(Adva. Oneide Silvia de Andrade dos Santos)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Carlos Fernando Gonçalves
Escrivão: Toscano

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 13 de dezembro de 1989

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 18 de dezembro de 1989, para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE MARABÁ
Agytes: Bento José de Souza e outros (Adv. Willer Gomes)
Agytdo: Antônio César Miranda (Adv. Tufy Mutran Neto)
Relator: Des. Carlos Fernando Gonçalves
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DA CAPITAL
Sencte: Dra. Juíza de Direito da 14ª Vara Cível
Senctda: Transportadora Santa Rita Ltda. (Adv. José Maria de Lima Costa)
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Escrivão: Toscano

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DA CAPITAL
Sencte: Juízo da 15ª Vara Cível da Capital
Senctdo: Governo do Estado do Pará (Adv. Rui Vasconcelos)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Aarão Serruya (Adv. Francisco N. Salgado)
Apdo: João de Paiva Menezes (Adva. Yolene Barros)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DE PARAGOMINAS
Apte: Iran Cavalcante (Adv. Jonas F. Barbosa)
Apdo: Antônio José Bezerra de Carvalho (Adv. Adnan Demachki)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Guilherme Ferreira da Cruz (Adv. Hamilton Ribamar Gualberto)
Apda: Mariana Teixeira do Rosário (Adva. Maria de Nazaré Chaves)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Deoclécio da Silva Godinho (Adv. José Maria do Nascimento)
Apdo: Nelson Machado da Silva Lima (Adva. Helena Claudia Miralha Pingarilho)
Relator: Des. Ary Silveira
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Aptes: Roberto Pinheiro de Souza e Stock Car Comércio de Locação de Veículos Ltda. (Adv. Fernando Wanzeller)
Apdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. Marcio Olivar B. da Costa)
Relatora: Des. Izabel Vidal Leão
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: João Rodrigues Viana (Adv. Paulo Lamarão)
Apdo: Lucas Matos de Almeida (Adva. Ana Maria Teixeira de Paula)
Relatora: Des. Izabel Vidal Leão
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Maria do Perpétuo Socorro Ruela Maia Nicolau da Costa (Adva. Solange Maria F. do Couto Dantas)
Apdo: Belauto - Administradora Ltda. (Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo)
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Arcângela Inã de Castro Negrão (Adv. Francisco Nunes Salgado)
Apdo: Belauto - Administradora Ltda. (Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo)
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Colares e Irmãos Ltda. (Adv. Jacy Colares)
Apdo: Waldemar Telles Brilhante (Adv. Paulo Carneiro)
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Aptes: Gêise S/A - Indústrias Alimentícias e outros (Adv. Hamilton R. Gualberto)
Apdo: Banerj - Banco do Estado do Rio de Janeiro (Adv. Aury Souza Silva)
Relator: Des. Carlos Fernando Gonçalves
Escrivão: Toscano

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 13 de dezembro de 1989

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício
(G. R. 30.120)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 18 de dezembro de 1989, para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital
Reqte: Lotus Administração Ltda (Adv. Gilberto Pimentel Ferreira Guimarães)

Reqda: MM. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível
Litisconsorte: Jackson Felgueiras Reis (Adv. Moacir Moraes Filho)

Relator: Exmo. Sr. Des. Orlando Dias Vieira

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital
Reqte: Timótheo Garibaldi Parente (Adv. Edvan Capucho Coutinho)

Reqdo. MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível
Litisconsorte Passiva: Aliete Maria Franco Morgado (Adv. Roberto Caetano M. Parente)

Relatora: exma. Sra. Des. Maria Lúcia M. Santos

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital
Reqte: Hilmarina Silva de Andrade (Adv. Natanael Cardoso Leitão)

Reqda: MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Capital

Relatora: Exma. Sra. Des. Clímenie Pontes

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital
Reqte: Paysandú Sport Club (Adv. José Ubiraci Rocha da Silva e outros)

Reqdo: MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

Relatora: Exma. Sra. Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital
Reqtes: Olganete dos Anjos Moreira e outros (Adv. Odmar Ferreira)

Reqdo: MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital

Relatora: Exma. Sra. Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 12 de dezembro de 1989.

GENGIS FERREIRA
Secretário do TJE,
em exercício
(G. R. 30.121)

SEGUNDA CÂMARA PENAL
ACÓRDÃO Nº 16.834
APELAÇÃO PENAL DE VIGIA
APELANTE: ROMUALDO SANTA ROSA DE NAZARÉ (ADV. DJALMA DE OLIVEIRA FARIAS).
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA.
RELATOR: DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO.

HEMENTA: NÃO É AFRONTOSA À PROVA DOS AUTOS A DECISÃO DO JURI QUE OPTA POR NÃO RECONHECER A LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA, QUANDO À FALTA DE TESTEMUNHA OCULAR DO FATO, OS DADOS COLHIDOS NO INQUÉRITO OU NA INSTRUÇÃO NÃO APOIAM NEM REPUDIAM A PALÁVRA DO RÉU. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC.
POR TODOS ESTES FUNDAMENTOS, ACORDAM À UNANIMIDADE OS JUÍZES DA EG. SEGUNDA CÂMARA PENAL DO VEN. T.J.E. EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA. INTEGRA ESTE O RELATÓRIO DE FLS. 209 V E SGTs.

BELÉM, SALA DAS SESSÕES EM 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

(a) MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
PRESIDENTE E RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELÉM,
24 DE NOVEMBRO DE 1989
Des. José S. da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO
SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO.

ACÓRDÃO Nº 16.838
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL.
RECORRENTE: Juiz de Direito da 5ª Vara Penal, em exercício
RECORRIDO: Ricardo Sérgio Sarmanho de Lima, (adv. Hilton Benedicto Farias de Lima)
RELATOR: DES: José Alberto Soares Maia

EMENTA: Concede-se o Habeas Corpus quando justificado o temor do paciente em ser preso sem observância das formalidades legais, bem como para evitar a identificação criminal quando não comprovada a instauração de inquérito policial-Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Este julgamento foi presidido pela Exma. Des. Maria Lúcia Marcos dos Santos.

Belém, 10 de Novembro de 1989

Des. José Alberto Soares Maia
Relator

28 de Novembro de 1989
Diretoria Judiciária do TJE-Belém,
Perola Pacífico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos

ACÓRDÃO Nº 16.839
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL.
RECORRENTE: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
RECORRIDO: Ivanildo Paulo Fagundes da Silva (adv. José Lima Filho)
RELATOR: DES: José Alberto Soares Maia

EMENTA: Justificado o temor do paciente em ser preso sem observância das formalidades legais, impõe-se a concessão do Habeas Corpus, bem como para evitar a identificação criminal quando não comprovada a instauração de inquérito policial-Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Este julgamento foi presidido pela Exma. Des. Maria Lúcia Marcos Gomes dos Santos.

Belém, 17 de Novembro de 1989

DES: JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
Relator

Belém, 28 de Novembro de 1989
Diretoria Judiciária do TJE-Belém,
Perola Pacífico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos.

ACÓRDÃO Nº 16.840
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DE SANTARÉM
RECORRENTE: Juíza de Direito da 4ª Vara da Comarca de Santarém, em exercício
RECORRIDO: Antonio Ferreira de Sousa (adv. Carlos Alberto Machado Rufino)
RELATOR: Des. José Alberto Soares Maia

EMENTA: Justificado o temor do paciente em ser preso sem observância das formalidades legais, impõe-se a concessão do Habeas Corpus-Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Este julgamento foi presidido pela Exma. Des. Maria Lúcia Marcos dos Santos.

Belém, 10 de Novembro de 1989

Des. José Alberto Soares Maia
Relator

Belém, 28 de Novembro de 1989
Diretoria Judiciária do TJE-Belém,
Perola Pacífico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos.

ACÓRDÃO Nº 16.841
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
RECORRIDO: Elias do Monte Pereira (adv. Pedro Odival Gomes da Silva)
RELATOR: Des. José Alberto Soares Maia

EMENTA: Na ausência de informações da autoridade coatora, tem-se como verdadeiras as alegações do paciente, im-

pondo-se assim, a concessão do Habeas Corpus-Recurso improvido.
Vistos, etc...
Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.
Este julgamento foi presidido pela Exma. Des. Maria Lúcia Marcos dos Santos.

Belém, 10 de Novembro de 1989

Des. José Alberto Soares Maia
Relator

Belém, 28 de Novembro de 1989
Diretoria Judiciária do TJE
Peróla Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro
de acordãos.

ACÓRDÃO Nº 16.842
3ª CÂMARA PENAL ISOLADA
APELAÇÃO PENAL DA COMARCA DE SANTARÉM
APELANTE : A JUSTIÇA PÚBLICA
APELADO : DORIAN LACERDA SOARES (ADV. JOSÉ RONALDO CAMPOS)
RELATOR : DES. ROMÃO AMOEDO NETO
ESCRIVÃO : OLYNTHO TOSCANO

Ementa: Crime de Homicídio - Preliminares de falta de intimação de testemunhas - Defeito de interrogatório e formulação de quesitos rejeitados por não haverem se configurado.
Mérito: Tese de autoria incerta - Provas duvidosas e vacilantes a ensejar a absolvição do réu - Soberania do Tribunal do Juri respeitada.

Vistos, etc...

ACÓRDAM os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 10 de novembro de 1989

DES. MARIA LÚCIA SANTOS - Presidente

DES. ROMÃO AMOEDO NETO - Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 28 de novembro de 1989
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

(G. R. 29.944)

ACÓRDÃO Nº 16.843
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE : José Caldeano Alarcon Filho (Adv. Maria Madalena Garcia Quitas)
REQUERIDO : MM. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio da Capital
RELATORA: DESA: LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: "Ação cautelar de bens e apreensão - Mandado de Segurança concedido para dar efeito suspensivo ao recurso até decisão do mesmo; por uma das Câmaras Cíveis Isoladas".

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Mandado de Segurança, por se tratar de decisão judicial transitada em julgado e, no mérito, conceder a segurança para dar efeito suspensivo à Apelação até decisão da mesma por uma das Câmaras Cíveis Isoladas.

Belém, 28 de Agosto de 1989

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente

DESA: LYDIA DIAS FERNANDES
Relatora

Belém, 29 de Novembro de 1989
Diretoria Judiciária do TJE
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro acordãos.

ACÓRDÃO Nº 16.844
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE : Pará Clube (Adv. Raul de Santa Helena Couto)
REQUERIDO : Exmo. Dr. Juiz de Direito da 13ª. Vara Cível da Capital
RELATORA: DESA: Lydía Dias Fernandes

EMENTA: "Mandado de Segurança - Revogado o despacho que deu causa ao Mandado de Segurança fica o mesmo sem objeto."

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso para tornar sem objeto o presente Mandado de Segurança.

Belém, 30 de Outubro de 1989
Des. Stáleo Bruno dos Santos Menezes
Presidente

Desa. Lydía Dias Fernandes-Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 29

de Novembro de 1989
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de acordãos

ACÓRDÃO Nº 16.845
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE : Maramaldo Mendes da Silva (Adv. Maria do Perpétuo Socorro S.P. Amorim)
REQUERIDO : Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 13ª. Vara Cível da Capital
RELATOR : DES: CARLOS FERNANDO GONÇALVES

EMENTA: Mandado de Segurança. Mandado de Segurança objetivando conseguir efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, para impedir um proveito de ato judicial. Estando deserto o recurso, de Apelação o pedido está prejudicado.
Decisão Unânime.

Vistos, etc...

Acordam, os Senhores Desembargadores componentes das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotado relatório de fls. 34/35, preliminarmente, por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o pedido.

Belém, 06 de Novembro de 1989

Des. Stáleo Bruno dos Santos Menezes-Presidente

Des. Carlos Fernando Gonçalves
Relator

Belém, 29 de Novembro de 1989
Diretoria Judiciária do TJE
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de acordãos.

ACÓRDÃO Nº 16.846
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTES: Vicente de Paula Miranda Vasconcelos e sua mulher (Adv. Josefa Oliveira do N. Ferrreira)
REQUERIDO : A Exma. Dra. Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Ananindeua)
RELATORA: DESA: Lydía Dias Fernandes

EMENTA: "Mandado de Segurança concedido, para restabelecimento da medida liminar suspensa pela Juíza da 2ª. Vara da Comarca de Ananindeua"

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, conceder a segurança para manter em vigor a primeira liminar suspensa pela Juíza da 2ª. Vara.

Belém, 13 de Novembro de 1989

Des. Stáleo Bruno dos Santos Menezes-Presidente

Desa. Lydía Dias Fernandes-Relatora

Belém, 29 de Novembro de 1989
Diretoria Judiciária do TJE
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de acordãos

ACÓRDÃO Nº 16.847
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE : Transpina-Soares Coelho & Cia, Ltda., Genésio Fernandes Pina e sua mulher Maria Eleonor Melo Pina e outros (Adv. Paulo Ernesto de Souza)
REQUERIDO : Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 6ª. Vara Cível Dra. Rutá Valente do Couto
RELATOR: DES: HUMBERTO DE CASTRO

EMENTA: Havendo perigo de dano de difícil reparação, concede-se o Mandamus, para dar efeito suspensivo ao agravo de instrumento, ratificando-se os efeitos da liminar concedida.
Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, das Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, em conceder a segurança, para dar também, efeito suspensivo ao Recurso interposto, na forma do Relatório e Notas Taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante deste aresto.

Belém, 20 de Novembro de 1989

Des. Stáleo Bruno dos Santos Menezes-Presidente

Des. Humberto de Castro-Relator

Belém, 29 de Novembro de 1989
Diretoria Judiciária do TJE
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de acordãos.

ACÓRDÃO Nº 16.848
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE : Construtora Marques Farias Ltda (Adv. Carlos Platilha)
REQUERIDO : Exma. Dra. Juíza de Direito da 6ª. Vara Cível da Capital
LITISCONSORTES PASSIVOS: Diniz Moreira Farias e sua mulher (Adv. Wilson Araújo Souza e outro)
RELATOR : DES: WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA: Mandado de Segurança-Pretenido efeito suspensivo a agravo de instrumento-Inadmissibilidade-Inexistência comprovada de direito subjetivo violado por ato manifestamente ilegal da autoridade coatora-Inteligência do artigo 79, II, da Lei 1.533/51-Segurança denegada.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores que integram as Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, denegar a segurança impetrada.

Belém, 20 de Novembro de 1989

Des. Stáleo Bruno dos Santos Menezes-Presidente

Des. Wilson de Jesus Marques da Silva-Relator

Belém, 29 de Novembro de 1989
Diretoria Judiciária do TJE
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de acordãos.

ACÓRDÃO Nº 16.849
3ª Câmara Cível Isolada
Apelação Cível da Capital
Apelante: José Carlos Guimarães Alexandre (Adv. Ruth Valle Sizo Fidalgo)
Apelado: Ronald Costa Borrajo e s/ Mulher (Adv. Daniel Coelho de Souza)
Relator: Des. Romão Amoedo Neto.

Ementa: Imissão de Posse - Imóvel adquirido em Hasta - Pública oriundo de inventário processado por mais de uma vez - Reconhecimento de viúva meeira a quem coube o bem e regularidade da aquisição - Sentença confirmada.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 10 de novembro de 1989.

Des. MARIA LUCIA DOS SANTOS - Presidente

Des. ROMÃO AMOEDO NETO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 28 de novembro de 1989.
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 16.850
3ª Câmara Cível Isolada
Apelação Cível da Capital
Apelante: MANOEL RODRIGUES SILVA (ADV. MARIA LIDIA BITTENCOURT RODRIGUES)
Apelado: JOÃO LUIZ DOS REIS JUNIOR (ADV. VILMA CHAVAGLIA)
Relator: Des. ROMÃO AMOEDO NETO.

Ementa: Ação de Indenização por perdas e danos-Queima de rogado cujo fogo atinge o terreno vizinho - Omissão de cuidado para evitar o resultado - Sentença condenando a indenização confirmada nesta Superior Instância.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores membros da 3ª. Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 17 de Novembro de 1989

Desa. Maria Lucia Marcos Gomes dos Santos-Presidente

Des. Romão Amoedo Neto-Relator

Belém, 28 de Novembro de 1989
Diretoria Judiciária do TJE
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de acordãos.

Acórdão Nº 16.851
3ª Câmara Cível Isolada
Apelação Cível da Comarca de Tucuruí
Apelante: LOCADORA BELAUTO LTDA (ADV. ORLANDO R. E SILVA)
Apelado: SERGIO LOPES DE MORAIS (ADV. CELIO F. JOAQUIM)
RELATOR: DES. ROMÃO AMOEDO NETO.

EMENTA: Ação de Reparação de Danos - Avanço de preferencial - Imprudência do motorista da apelante causando o acidente - Indenização devida Sentença confirmada.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 10 de novembro de 1989.

Desa. MARIA LUCIA DOS SANTOS
Presidente

Des. ROMÃO AMOEDO NETO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 29 de novembro de 1989.
Serota S. da Costa
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

Acórdão Nº 16.852
3ª Câmara Penal Isolada
Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus da Capital
Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.
Recorrido: MARCIO CAMPOS DE MORAES (ADV. NELSON DA SILVA SÁ)
Relator: Des. ROMÃO AMOEDO NETO.

EMENTA: Inexistindo flagrante nem ordem de autoridade competente, justo é o receio do paciente em comparecer perante a polícia e ser preso e identificado criminalmente.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 10 de novembro de 1989.

Desa. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - Presidente

Des. ROMÃO AMOEDO NETO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 29 de novembro de 1989.
Serota S. da Costa
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

Acórdão Nº 16.853.
Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus da Capital
3ª Câmara Penal Isolada
Recorrente: DRA. JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO
Recorrido: SEBASTIÃO SILVA SOUZA E OUTROS.
(AD: DAIANA DE OLIVEIRA FARIAS)
Relator: Des. ROMÃO AMOEDO NETO.

EMENTA: Quando ilegal a prisão impõe-se a concessão do Habeas-Corpus.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 10 de novembro de 1989.

Desa. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - Presidente

Des. ROMÃO AMOEDO NETO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 29 de novembro de 1989.
Serota S. da Costa
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

Acórdão Nº 16.854.
3ª Câmara Penal Isolada
Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus da Capital
Recorrente: DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL

Recorrido: RAIMUNDO CLAUDIO ROCHA (ADV. POSSIDONIO DA COSTA NETO)
Relator: Des. ROMÃO AMOEDO NETO.

EMENTA: Concede-se o Salvo-Conduto quando justificado o temor do paciente em ser preso e identificado criminalmente.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 10 de novembro de 1989.

Desa. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - Presidente

Des. ROMÃO AMOEDO NETO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 29 de novembro de 1989.
Serota S. da Costa
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

Acórdão Nº 16.855.
3ª Câmara Penal Isolada
Recurso Ex-officio de Habeas Corpus da Capital
Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal.
Relator: Des. Romão Amoedo Neto.

EMENTA: A falta de informação da autoridade policial enseja a concessão do Habeas Corpus recebendo como verdadeira as alegações do paciente.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 10 de novembro de 1989.

Desa. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - Presidente

Des. ROMÃO AMOEDO NETO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 29 de novembro de 1989.
Serota S. da Costa
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.
(G. R. 29.963)

ACÓRDÃO Nº 16.856.
PEDIDO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO DE SANTARÉM
IMPETRANTE: OS ADVOGADOS RODOLFO GELLER E AMÉRICO LEAL
PACIENTE: NESTOR SABINO DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA: Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal de Santarém
RELATOR: EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: I-Habeas Corpus Preventivo-Homicídio qualificado-Inquérito policial não indiciando ninguém por falta de provas e indícios de autoria - Pedido de arquivamento do inquérito policial pelo "Parquet"-Não acolhimento do Pedido pelo Juiz-Designação do 1º Promotor Público da Comarca, pela Exma. Procuradora Geral de Justiça, para oferecimento da denúncia-Paciente denunciado e já interrogado-Trancamento da ação penal por falta de justa causa.

II-Havendo indícios da participação do paciente na consumação do delito como mandante, segundo depoimentos de testemunhas, somente no final da formação da culpa é que se pode concluir pela participação ou não do mesmo do delito, não podendo através da via estrita do Habeas Corpus se admitir o trancamento da ação penal, haja vista não se poder produzir provas no "Mandamus". Ordem denegada, de cisão por maioria de votos.

III-Habeas Corpus Preventivo denegado por maioria de votos.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Desembargadores membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, negar a presente ordem de Habeas Corpus Preventivo.

Belém, 13 de Novembro de 1989

Des. Stélio Bruno dos Santos Menezes
Pres. das Câm. Crim. Reun.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 29 de Novembro de 1989
Serota S. da Costa
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de acordãos.

(G. Reg. nº 29985)

Resumo dos Estatutos do Centro Comunitário Pimenta Bueno, aprovados em Assembléia Geral, realizada no dia 25 de setembro de 1989. DENOMINAÇÃO: Centro Comunitário Pimenta Bueno NATUREZA JURÍDICA: Entidade filantrópica, sem fins lucrativos FUNDO SOCIAL: Constitui o fundo social desta entidade, doações, mensalidades e arrecadações eventuais. FINS: Organizar, dirigir e apoiar as lutas gerais dos moradores e trabalhadores, reivindicar junto aos poderes públicos medidas que assegurem a satisfação das necessidades fundamentais da entidade. ATIVIDADES: Promover e incentivar a educação popular, bem como realizar melhoramentos aos comunitários. SEDE: Provisória à rua Pimenta Bueno, 765 - Icoaraci. DATA DA FUNDAÇÃO: 25 de Setembro de 1989. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: A DIRETORIA, DURAÇÃO DO MANDATO: 02 (dois) anos, DURAÇÃO DA ENTIDADE: Indeterminada. RESPONSABILIDADE: A Diretoria responde pelas obrigações contradas. DISSOLUÇÃO: Será feita a dissolução da entidade através de assembléia geral e seus bens serão doados para entidades congêneras. DIRETORIA: PRESIDENTE - MARCUS AURELIUS ANDRÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente à rua Pimenta Bueno, 765 - Icoaraci, Carteira de Identidade nº 102639-AP, CPF 13732765253, profissão auxiliar técnico, VICE-PRESIDENTE: RAIMUNDO JOSÉ PINHEIRO BARBOSA, brasileiro, solteiro, residente à Tv. 14 de Abril, 302, CPF nº 6174280268 profissão Vendedor, 1º SECRETÁRIO: CARMEN SANDRA DO NASCIMENTO MENDES, brasileira, solteira, residente à Rua 02 de Dezembro 1083, carteira de Identidade nº 156184, profissão prendas do lar, 2º SECRETÁRIO: ELSON LUIZ CASTRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente no Conj. Cordeiro de Farias, carteira de Identidade nº 1422233, profissão Professor, 1º TESOUREIRO: EDMUNDO JOSÉ SILVA, brasileiro, solteiro, residente à Rua Osvaldo Cruz 328, carteira de Identidade nº 1309566, profissão encarregado de escritório, 2º TESOUREIRO: JORGE BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, residente à rua 2 de Dezembro, 1083, profissão técnico cabista, Icoaraci, 25 de Setembro de 1989. MARCUS AURELIUS ANDRÉ DOS SANTOS-Presidente
(G. Reg. nº 30124)

Resumo do Estatuto do CENTRO COMUNITÁRIO AUGUSTO MONTENEGRO, aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL, realizada no dia 09 de fevereiro de 1989. Denominação: CENTRO COMUNITÁRIO AUGUSTO MONTENEGRO - NATUREZA JURÍDICA: Entidade filantrópica, sem fins lucrativos. FUNDO SOCIAL: O fundo social desta entidade se constitui por arrecadações eventuais e promoções. FINS: Organizar, dirigir e apoiar a luta geral dos moradores e trabalhadores. ATIVIDADES: Promover e incentivar a educação popular e realizar melhoramentos na comunidade. SEDE: Conj. Tapajós Al. Anhembi 29 - Provisória. DATA DA FUNDAÇÃO: 09 de fevereiro de 1989. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: A Diretoria, tendo à frente, o seu presidente, DURAÇÃO DO MANDATO: 02 (dois) anos. DURAÇÃO DA ENTIDADE: Indeterminada. RESPONSABILIDADE: A Diretoria responde pelas obrigações contradas. DISSOLUÇÃO: Será feita através de Assembléia Geral e seus bens doados. DIRETORIA: Presidente: César Roberto Pinto da Silva Torres, brasileiro, solteiro, residente no Conj. Tapajós, Carteira de Identidade nº 1404940 - CPF: 094057392-04, profissão Auxiliar Técnico, Vice-Presidente: Vangineide Mônica Vieira, brasileira, casada, residente à Rua Pimenta Bueno 765, Carteira de Identidade 38787, CPF: 16977342-72, profissão Auxiliar de Escritório, 1º Secretário - João Augusto da Silva Ribeiro, brasileiro, casado, residente na Cidade Nova 6 WE 83 nº 341, Carteira de Identidade 678695, profissão motorista, 2º Secretário: Isabel Maria Dalto Sodré da Silva, brasileira, solteira, residente à Praça Pio X, Carteira de Identidade nº 1082508, CPF: 368602882-00, profissão Diretora Escolar, 1º Tesoureiro - Sandra Cristina de Araújo Aquino, brasileira, casada, residente no Conj. Cordeiro de Farias, Carteira de Identidade nº 4020954, CPF: 1249022-34, profissão Secretária Executiva, 2º Tesoureiro - Juliana Gomes de Oliveira, brasileira, casada, residente no Conj. Tapajós, Carteira de Identidade nº 474855, profissão Professora, Belém, 09 de fevereiro de 1989. CÉZAR ROBERTO PINTO DA SILVA TORRES - Presidente.
(G. R. 30.122)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE ICOARACI APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA, 14.09.89. DENOMINAÇÃO: Associação dos Moradores de Icoaraci (ASMORI); NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos; DATA DE FUNDAÇÃO: 19.09.89. FINALIDADES: Pesquisar os problemas comunitários, apoiar e lutar pelos comunitários dando-lhes total apoio nas reivindicações. FUNDO SOCIAL: Garantir meios para sua sobrevivência, como doações, auxílios ou qualquer outro meio legal o qual se faça no benefício do Movimento. ATIVIDADES: Promover a pesquisa das necessidades dos comunitários, elaborar planos de Urbanização, conscientização e participação dos moradores na solução dos seus problemas e estimular o aprimoramento educacional. SEDE: Provisória na Trav. São Roque nº 1064 - Icoaraci; TEMPO DE DURAÇÃO DA ENTIDADE: Tempo de existência Indeterminado; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: O Presidente: PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA: 04 anos; REFORMA DO ESTATUTO: O Estatuto só será modificado com aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios membros presentes. RESPONSABILIDADE: Quem responde pelas obrigações Sociais do Movimento é a Diretoria. DISSOLUÇÃO Fica estabelecido que os bens deverão ser destinados à Entidades cujos os objetivos sejam iguais aos do Movimento. DIRETORIA: PRESIDENTE: JORGE BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, residente à rua 02 de Dezembro nº 1083 - Icoaraci, portador da Carteira de Identidade nº 1273452, Profissão Téc. Cabista, VICE-PRESIDENTE: ISABEL MARIA DALTO SODRÉ DA SILVA, brasileira, casada, residente à Praça Pio X - Icoaraci, portadora da Carteira de Identidade nº 1082508, CPF. 368602882-00, Profissão Diretora Escolar, 1º SECRETÁRIO: ELSON LUIZ CASTRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente no Conj. Cordeiro de Farias Av. Perimetral nº 25, portador da Carteira de Identidade nº 1422233, Profissão: Professor, 2º SECRETÁRIO: JAIR JIBSON DE OLIVEIRA RAIOL, brasileiro, solteiro, residente na rua Cel. Juvêncio Sarmento 682 - Icoaraci, portador da Carteira de Identidade nº 1776969, CPF. 379846912-15, Profissão Professor de Religião, 1º TESOUREIRO: CÉZAR ROBERTO PINTO DA SILVA TORRES, brasileiro, solteiro, residente Conj. Tapajós Alameda Belterra nº 25, Carteira de Identidade nº 1404940, CPF. 094057392-04, Profissão Auxiliar Técnico, 2º TESOUREIRO: CARMEN SANDRA DO NASCIMENTO MENDES, solteira, residente à rua 2 de Dezembro nº 1083 - Icoaraci, portadora da Carteira de Identidade nº 156184-0, profissão dona de casa, Icoaraci - Belém, 16 de outubro de 1989. JORGE BRUNO GOMES DE OLIVEIRA - Presidente.
(G. R. 30.123)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

27.11.89

(Nºs. 1.788 a 1.831/89)

AC. nº 1.788/89. PROC. TRT ED 2.135/89. Relator: Juiz RIDER BRITO. Embargantes: PRECO EQUIPAMENT CO. e ROBERT G. GANTT. Embargado: RALP EUGENE WISHART. (Dr. Jacob José da Silva e outro - Advogados os embargantes).

EMENTA: Deve ser aplicada à parte embargante de declaração a multa prevista no Parágrafo Único do art. 538 do CPC, quando evidenciado que o seu intuito, ao interpor o apelo, foi meramente protelatório.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram por não haver a omissão apontada e, por entender que os presentes embargos de declaração foram meramente protelatórios, aplicar aos embargantes a multa de 1% calculado sobre o valor global da execução e que reverterá em favor da parte embargada.

AC. nº 1.789/89. PROC. TRT RO 1.289/89. JCV de Marabá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: CONS

TRUTORA DINIZ MOURTHE LTDA. (Dr. José Gomes de A - raújo). Recorrido: MANOEL DA SILVA FERNANDES (Dr. Ronaldo de Oliveira).

EMENTA : Se as provas carreadas para os autos indicam que as parcelas deferidas já foram pagas, não pode subsistir a condenação.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando riscar dos autos as expressões assinaladas a fls. 368 (item 2.2 das razões recursais), porque desrespeitosas para com o órgão julgador e seus juizes; no mérito, deram-lhe em parte provimento para mandarem excluir da condenação as parcelas de horas extras, domingos e sábados, FGTS e suas consequências, mantendo o r. decisório nos seus demais termos.

AC. nº 1.790/89. PROC. TRT AP 1.121/89.1a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Agravante: I NÁCIO SERRÃO (Dr. Luiz Neto e outros). Agravado: FRANCISCO PEREIRA LIMA (Dr. Antonio Dias e outros).

EMENTA : Quem não foi o condenado, na reclamação trabalhista, não pode ser o executado, não pode figurar no pólo passivo da execução.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do agravo; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para anularem todo o processo de execução, inclusive o auto de penhora, devolvendo-se ao recorrente o valor do depósito para recurso.

AC. nº 1.791/89. PROC. TRT R EX OFF 1.423/89. JCY de Altamira. Reclamante: MARIA VALDERES BARBOSA E BARBOSA (Dr. Paulo Roberto Mendonça de Lima). Reclamado: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL. Relator: Juiz RIDER BRITO.

EMENTA : Professora que cumpre jornada de trabalho de 4 horas diárias tem o direito de receber o piso nacional de salário ou o salário mínimo integral. É que "num mesmo estabelecimento de ensino não poderá o professor dar, por dia, mais de quatro aulas consecutivas, nem mais de seis, intercaladas" (art. 318 da CLT).

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.792/89. PROC. TRT R EX OFF 1.396/89. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: MARIA JOSÉ TAVARES DOS SANTOS (Dra. Maria do Perpétuo Socorro da Silva Pinto Amorim). Reclamado: MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Uma simples servente de escola municipal do interior, contratada com jornada reduzida de apenas quatro horas diárias, deve receber o salário mínimo proporcional às horas efetivamente trabalhadas.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para mandarem pagar as parcelas de férias com base em meio salário mínimo ou meio Piso Nacional de Salário, conforme a fundamentação, mantendo o r. decisório em seus demais termos.

AC. nº 1.793/89. PROC. TRT RO 1.299/89. JCY de Marabá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: TRANS BRASILEIRA, TRANSPORTE E TURISMO LTDA. (Dra. Aurélice P. Botelho) e JOÃO RIBEIRO DOS REIS (Dr. Silvio de Masceno). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Coação não se presume; precisa ser robustamente provada.

A existência de acordo para prorrogação de jornada de trabalho, com compensação, pode afastar o direito de receber o pagamento de horas extras, quando as prorrogações ficam compreendidas no permissivo legal, isto é, não ultrapassando em cada dia a jornada de dez horas nem o limite normal semanal.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram provimento ao do reclamante e deram em parte provimento ao da reclamada para mandarem excluir da condenação as parcelas de horas extras vencidas e vincendas, bem como a de multa convencional, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas ao fixado.

AC. nº 1.794/89. PROC. TRT AP 1.398/89.5a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Agravante: ELIAS ALBUQUERQUE OLIVEIRA SANTOS (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Agravada: MOTOGERAL - ADMINISTRADORA LTDA. (Dr. Manoel José M. Siqueira).

EMENTA : "Conta-se da data da ciência da penhora ou daquela em que se realiza o depósito o prazo para o executado opor embargos à execução, ainda que o depósito ou a indicação de bens à penhora tenha sido feita após as 48 horas deferidas no art. 800 da CLT".

A produtividade é o verdadeiro aumento de salário e não deve ser paga em título separado, mas desde o início incluída no salário. O benefício que o segurado recebe da Previdência Social, em decorrência de acidente de trabalho, é denominado "auxílio-doença-acidente". E, seja em decorrência de doença comum, seja de acidente de trabalho, é sempre benefício, como o é toda e qualquer parcela paga pela Previdência Social ao segurado.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do agravo, rejeitando a preliminar de não conhecimento dos embargos; por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 1.795/89. PROC. TRT RO 1.391/89.4a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: JOSÉ EXPEDITO GOMES (Dra. Marly da Silveira Baena e outros). Recorrido: TRIUNFO - TERRAPLENAGEM, URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. (Dr. Rubens Nascimento Motta).

EMENTA : Impossível considerar-se provada uma relação de emprego, se não foi sequer configurada a relação de trabalho.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.796/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.563/89. JCY de Marabá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Ana Maria de Almeida e outro). Recorridos: ROSA NEIRIS DE SOUZA MESQUITA - reclamante (Dra. Aurélice Pinheiro Botelho) e MUNICÍPIO DE MARABÁ - Litisconsorte (Dra. Kelli Rangel Vilela e outros).

EMENTA : A criação de um novo município, para os efeitos da sucessão trabalhista, tem a mesma seqüência da compra e venda de uma empresa: torna-se o empregador de todos os servidores que prestavam serviços nos órgãos e estabelecimentos situados no seu território, não prevalecendo qualquer possível ajuste feito entre os prefeitos do antigo e do novo município.

DECISÃO : Por unanimidade, não conheceram do recurso voluntário, porque suscitado por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º do art. 56 do Estatuto da OAB; conheceram do recurso necessário e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.797/89. PROC. TRT RO 1.544/89. JCY de Santarém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: HEBBER AYRES SANTIAGO (Dr. José Maria Castro Castilho). Recorrida: REAL AEROTAXI LTDA. (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro).

EMENTA : Prova documental acerca do pagamento de remuneração mista (salário fixo mais comissões sobre os fretes), desde o início do contrato. Alteração do decidido pela instância a quo, aplicando-se aos pedidos, as disposições da Lei 7.183/84 que regula a profissão de aeronauta e das normas da convenção coletiva aplicável à categoria.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para incluírem na condenação as seguintes parcelas: a) diferença de depósitos do FGTS sobre as comissões percebidas pelo reclamante; b) salários retidos relativos à parte fixa da remuneração do reclamante, nos meses pleiteados na inicial; c) férias do período 86/87, em dobro; d) diferença de férias, de gratificação natalina, de repouso em razão do reconhecimento da percepção de comissões variáveis; e) diferença dos 40% incidentes sobre os depósitos do FGTS; f) diferença salarial decorrente do reajuste de 44% previsto em sentença normativa e a contar de dezembro de 1987; g) salários relativos a quatro folgas por mês; h) diárias de alimentação; todas essas parcelas serão apuradas em liquidação desta decisão e a prescrição bienal, no que couber; mantendo a sentença nos demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.798/89. PROC. TRT R EX OFF 1.689/89. JCY de Marabá. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: FRANCISCO XAVIER DE PAULA (Dra. Aurélice Pinheiro Botelho e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Cândido Costa Neto e outro).

EMENTA : Condenação de horas extras com apoio na confissão do preposto do reclamado.

Confirma-se sentença que bem diminuiu controvérsia.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.799/89. PROC. TRT AP 1.668/89. JCY de Castanhal. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Agravante: JOSÉ LEUDO MAIA (Drs. Edvan Capucho Coutinho e outra). Agravado: ANTONIO RAIMUNDO FARIAS DA SILVA (Dra. Selma Lúcia Lopes e outra).

EMENTA : Confirma-se a decisão agravada que não conhece dos embargos do executado, interpostos fora do prazo previsto no art. 884 da CLT.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 1.800/89. PROC. TRT RO 1.558/89.6a. JCY de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PESCA DE BELÉM (Dra. Paula Frassinetti Silva e outros). Recorrida: AMASA S/A (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

EMENTA : Laudo pericial resultante de inspeção feita em embarcações que não são as da empresa reclamada e por isso de duvidosa aplicação à hipótese em exame, além de outros defeitos apontados pela recorrida.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.801/89. PROC. TRT RO 1.411/89. JCY de Altamira. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Recorrente: VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP (Dr. Paulo de Tarso M. Magalhães Gomes e outros). Recorridos: WILSON CINTRA VIEIRA e BERANIS RAMOS MAGALHÃES VIEIRA (Dr. Glairson Figueiredo).

EMENTA : Tem direito às horas extras, os aero viários, que comprovadamente, prestam serviço acima da jornada legalmente fixada para sua especialidade.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.802/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.324/89.1a. JCY de Belém. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Recorrentes: S/C ESCOLA SANTA MARIA BERTILLA (Dr. Raimundo Nonato Dantas) e MUNICÍPIO DE BELÉM - Litisconsorte (Dra. Ana Sêrgia Call). Recorridas: ROSEANE DO SOCORRO LOPES FURTADO (Dr. Nêlio Caetano Silva e outros) e S/C ESCOLA SANTA MARIA BERTILLA.

EMENTA : É devedor solidário o Município, que firma convênio com escola particular, responsável - zando-se pelo pagamento do corpo docente e fazendo a supervisão técnica-pedagógica do estabelecimento.

DECISÃO : Por unanimidade, não conheceram dos recursos: da reclamada, porque deserto e do litisconsorte, porque intempestivo; conheceram da remessa de ofício e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.803/89. PROC. TRT R EX OFF 1.374/89. JCY de Castanhal. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Reclamante: ANTONIO PAULO DOS REIS MORAES (Dr. Afonso Augusto Santos Pereira). Reclamado: MUNICÍPIO DE TRITUIA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Gilberto Jader Serique).

EMENTA : Se o empregador deixar de quitar o acréscimo de 1/3 das férias, como previsto pela Constituição, confirma-se a decisão que assim o condenou.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluírem da condenação a parcela de gratificação de Natal de 89, mantendo a sentença recorrida em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.804/89. PROC. TRT RO 1.436/89.8a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO (Na Presidência). Recorrente: EDILBERTO SOUZA FERREIRA (Dra. Marly Costa da Silveira Baena e outros). Recorrido: OS VALDO JOSÉ PIRES (Dr. Edson Augusto Cardoso de Souza).

EMENTA : Motorista de táxi que presta serviços sem direção, nem fiscalização do proprietário do veículo, auferindo 50% da renda líquida e, ainda, abastecendo o carro às suas custas, não é empregado, mas motorista autônomo.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.805/89. PROC. TRT AP 1.321/89.2a. JCY de Belém. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Agravante: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outro). Agravados: AFONSO DE SOUZA MELO e DIONIZIO DE ALMEIDA DIAS (Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha).

EMENTA : I - Encontra-se implícita no decisório que determina a reintegração do empregado estável, a condenação nos salários retidos respectivos, se o empregador descumpra a ordem judicial.

II - Os débitos oriundos da legislação do trabalho devem ser corrigidos, com base nos mesmos índices fixados para a atualização dos saldos das cadernetas de poupança (Lei 7.738/89, art. 6º).

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do agravo; negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 1.806/89. PROC. TRT R EX OFF 1.304/89. JCY de Castanhal. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (convocado). Reclamante: MARIA LÚCIA CARNEIRO FIGUEIREDO (Dr. Pedro Nery Figueiredo). Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE OQUEVILAS - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : É incensurável a sentença que se apóia na prova dos autos, deferindo parcelas consideradas de fato à vista da revelia e confissão ficta do condenado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.807/89. PROC. TRT RO 1.037/89.8a. JCU de Belém. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (convocado). Recorrente: CONSTRUTORA FLAVIO ESPÍRITO SANTO LTDA. (Dr. Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito e outro). Recorrido: MARIA LÚCIA SANTOS GUITARAES (Dr. Jorge Pimentel Ferreira).

EMENTA: É incensurável a sentença que deci- de com base na prova dos autos e de acordo com a lei.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.808/89. PROC. TRT RO 936/89. Comarca de Direito de Santana do Araguaia. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (convocado). Recorrente: JOSÉ ALBANO DE OLIVEIRA (Dr. Alvaro Braga de Oliveira e outra). Recorrido: ATLAS FRIGORÍFICO S/A (Dr. José Claudino dos Santos).

EMENTA: Os membros da CIPA está garantidos no emprego durante o cumprimento do mandato e se forem despedidos injustamente tem direito ao retorno ao emprego ou ser indenizado quando impossível retornar, porque o prazo do mandato já se expirou quando a reclamatória vem a ser julgada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo por falta de segunda proposta de conciliação, por falta de amparo legal no mérito, deram-lhe em parte provimento para mandarem incluir na condenação os salários do reclamante do período de 18.02 a 03.04.86, abatendo-se o que foi pago a título de três dias de salário referente à estabilidade garantida aos membros da CIPA, como indenização da reintegração ao emprego face à estabilidade provisória, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixada na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.809/89. PROC. TRT R EX OFF 1.184/89. JCU de Capanema. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (convocado). Reclamante: RAIMUNDA MOREIRA DE OLIVEIRA. Reclamado: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: É incensurável a sentença apoiada na prova dos autos. Recurso ex officio improvido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.810/89. PROC. TRT R EX OFF 1.781/89. JCU de Breves. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: RAIMUNDA PINHEIRO MALATO. Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Confirma-se decisão devidamente apreciada na primeira instância.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.811/89. PROC. TRT R EX OFF 1.332/89. JCU de Capanema. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: JOÃO TAVARES DOS SANTOS. Reclamado: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Confirma-se decisão devidamente apreciada na primeira instância.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.812/89. PROC. TRT RO 1.521/89. JCU de Marabá. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (Dr. José Frederico dos Santos Marinho e outros). Recorrido: CÍCERO MOREIRA DA SILVA (Dra. Silvia Abreu e outro).

EMENTA: Confirma-se decisão que deferiu horas extras "in itinere".

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento *citra petita* por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.813/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.582/89. JCU de Castanhal. Recorrente-reclamantes: JOANA DE JESUS PENICHE GONZAGA e outros (Dr. João Rodrigues de Souza). Recorrido-reclamado: MUNICÍPIO DE TRITUIA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Gilberto Jader Serique). Relator: Juiz ALBERONE LOBATO.

EMENTA: Empregados dispensados injustamente e que não eram optantes pelo regime do FGTS, na forma do disposto no art. 477 da CLT, fazem jus a indenização por tempo de serviço.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, negando provimento ao recurso de ofício; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso dos reclamantes para determinarem ao reclama-

do a entrega das guias do Seguro-Desemprego devidamente preenchidas; por unanimidade, mandaram incluir na condenação a diferença de indenização por tempo de serviço, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado.

AC. nº 1.814/89. PROC. TRT RO 1.233/89. JCU de Santarém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: OSVALDO CATUNDA DE BORBA (Dra. Maria Dolores Cajá

do Brasil). Recorrido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dra. Ana Margarida Silva Loureiro e outros).

EMENTA: Não existindo a coisa julgada baixem os autos à Junta de origem para que aprecie o mérito da demanda.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para considerarem como não existente a coisa julgada e em consequência, determinaram a baixa dos autos à Junta de origem para que aprecie o mérito da demanda como entender de direito.

AC. nº 1.815/89. PROC. TRT AP 1.531/89.3a. JCU de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Agravante: BANCO DA AMÉRICA DO SUL S/A (Dra. Adelmira Carneiro Maia). Agravada: VÂNIA LÚCIA REIS CÂMARA (Dr. Francisco Hosana de Oliveira).

EMENTA: Se a correção monetária foi calculada com base na Portaria da SEPLAN nº 117/86, do Decreto-lei 2322/87 e da Lei nº 7738/89, confirma-se o seu cálculo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem o despacho agravado.

AC. nº 1.816/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.288/89. JCU de Marabá. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes-reclamantes: LEOBINA XAVIER BARROS e OUTROS (8) (Dra. Aurenice P. Botelho). Recorrido-reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Paulo de T. Pinheiro).

EMENTA: Defere-se o pedido de depósitos do FGTS, a servidores públicos municipais, mesmo sem opção, porque a partir da Constituição de 1988, não mais se faz necessária tal formalidade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram provimento ao necessário e deram provimento aos dos reclamantes para deferir-lhes os depósitos do FGTS a partir de 5.10.88 com 40% de acréscimo; mantendo a decisão em seus demais termos, determinando seja feita uma correção técnica de detalhe na conclusão da sentença e na capa do processo para que conste o nome da reclamante Gilrene Dias da Silva. Custas como já fixada na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.817/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.514/89.6a. JCU de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO (convocada). Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante). Recorrido-reclamante: JOÃO MÁRIO PEREIRA DE SOUZA (Dr. José Acreano Brasil e outros).

EMENTA: O reajuste salarial fixado por lei para todos os trabalhadores do país, inclui os empregados estaduais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.818/89. PROC. TRT RO 1.621/89. JCU de Marabá. Relator: Juiz MARILDA COELHO (convocada). Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD - Litisconsorte. (Dr. José Frederico dos Santos Marinho e outros). Recorrido: CARLOS CABRAL DE MEDEIROS JÚNIOR (Dra. Kelli Rangel Vilela e outros). EMPRESA POLIDONTO LTDA. - reclamada (Dr. Albeirico Mesquita Ribeiro) e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARABÁ, CURIONÓPOLIS E PARAUPEBAS - Litisconsorte (Dr. Oswaldo Pinto Coelho e outro).

EMENTA: Empresa que credencia clínica para atendimento de seus empregados não é responsável pelos direitos dos empregados admitidos pela credenciada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para excluir da condenação solidária a Companhia Vale do Rio Doce parte ilegítima na relação processual.

AC. nº 1.819/89. PROC. TRT RO 1.632/89.5a. JCU de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO (convocada). Recorrente-reclamado: BANCO DO BRASIL S/A (Dra. Graça Reale de Oliveira e outros). Recorrido: IZABEL FARIAS e outros (Dr. Simão Isaac Benzecry).

EMENTA: O crédito trabalhista por sua preferência sobre o crédito fiscal afasta todo e qualquer credor, incluindo o beneficiário com garantia real.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do apelo, como agravo de petição, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 53, porque juntado a destempo; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.820/89. PROC. TRT R EX OFF 1.549/89.2a. JCU de Belém. Prolocutora: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: WALTER ADRIÃO LOPES MELO (Dra. Dilma Galvão Martins). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (Dra. Maria do Socorro Miralha Paiva).

EMENTA: Obrigação da pessoa jurídica de direito público fornecer ao ex-empregado o requerimento de seguro desemprego (aplicação do art. 9º do Dec. nº 92.608/86).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.821/89. PROC. TRT RO 1.648/89.3a. JCU de Belém. Relator: Juiz ANTONIA SERRA (convocada). Recorrente: AUGUSTO PAIVA VIEIRA (Dra. Edna Moraes Barroso e outros). Recorrido: SÉRGIO DOS SANTOS FREITAS (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra).

EMENTA: O não cumprimento do disposto no § 1º do art. 899 da CLT, acarreta o não conhecimento do recurso.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 1.822/89. PROC. TRT RO 1.171/89.2a. JCU de Belém. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (convocado). Recorrente: IZOMAR PIMENTEL DA SILVA (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra). Recorrido: MONTEMIL - MONTAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

EMENTA: Mantém-se a sentença que se apóia na prova dos autos. Recurso improvido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.823/89. PROC. TRT AP 1.071/89.2a. JCU de Belém. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (convocado). Agravantes: BENVIDO FERREIRA DA SILVA e MARIA DE NAZARÉ MORAES DA SILVA (Dr. Pedro Daltro Cunha). Agravado: ABEL POMPILHO TORRES (Dr. Walter Machado Puget).

EMENTA: Autor de ação de embargos de terceiro que é julgado carecedor do direito de ação, com a sentença transitando livremente em julgado, é parte ilegítima para se opor às diligências ordenatórias do juízo da execução no processo principal. A grave improvido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, porque os agravantes se tornaram parte ilegítima no processo de execução, desde o momento que a sentença prolatada nos autos de ação de embargos de terceiro declarou-os carecedores do direito de ação, transitando livremente em julgado, mantido o despacho agravado.

AC. nº 1.824/89. PROC. TRT DC c/MI 2.192/89. Prolocutor: Juiz RIDER BRITO (Na Presidência). Demandantes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e outros (11) (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandado: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO - SINTICON (Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre os demandantes FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM e ANANINDEUA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARCARENA e ABAETUBA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IGARAPÉ-MIRI, MOJU e ACARÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALTAMIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BREVES, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PORTEL, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA ISABEL DO PARÁ, BENEVIDES, SANTO ANTÔNIO DO TUAJÁ e BUJARU e o demandado SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO - SINTICON, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes das categorias profissionais demandantes obedecerão as seguintes regras: 1.1 - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados a partir de 1º de novembro de 1989, em 1.287,25% (um mil duzentos e oitenta e sete vírgula vinte e cinco centésimos por cento), a incidir sobre os salários vigentes em outubro de 1989, autorizada a compensação dos reajustes compulsórios ou antecipações espontâneas concedidas no período, compreendido entre 1º de novembro de 1988 a 31 de outubro de 1989, vedado compensar os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, implementação de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou

localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. Para os trabalhadores admitidos após a data-base o reajuste salarial será feito de acordo com a variação do IPC/FIDGE apurada entre a data da admissão e a data-base da categoria, arredondada para um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de tempo de serviço. 1.2 - AUMENTO REAL - Após reajustados na forma do item anterior, os salários serão aumentados em 8% (oito por cento) que será aplicada integralmente para os casos de empregados admitidos após a data-base de 1988. CLÁUSULA II - Serão praticados, a partir de 10 de novembro de 1989, pisos salariais que obedecerão as seguintes regras: 2.2 - TABELA DE PISOS SALARIAIS - Fica estabelecida a seguinte tabela de pisos salariais: 2.2.1 - Para Operador de Trator de Esteira ou de Lâminas, Operador de Motocrapec, Operador de Motoniveladora, Operador de Acabadora de Asfalto ou de Concreto, Operador de Retroescavadeira, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Draga, Mecânico de Equipamentos ou Máquinas Fessadas, Soldador de Raios X, Eletricista de Alta Tensão e demais funções assemelhadas, NCz\$-1.279,76 (hum mil duzentos e setenta e nove cruzados novos e setenta e seis centavos) por mês; 2.2.2 - Para Montador de Estrutura Metálica, Topógrafo, Eletrotécnico, Maçariqueiro, Soldador, Eletricista de Montagem, Eletricista de Manutenção e demais funções assemelhadas, o piso salarial de NCz\$-1.178,72 (hum mil e setenta e oito cruzados novos e setenta e dois centavos) por mês; 2.2.3 - Para Pedreiro, Carpinteiro, Ferreiro-armador, Bombeiro Hidráulico ou Encanador, Eletricista de Baixa Tensão, Pintor, Operador de Poste-estacas, Operador de Grua, Operador de Guindaste, Operador de Trator de Pneus, Cozinheiro, Escriturário, Almoxarife, Mecânico de Equipamentos ou Máquinas Leves e demais funções assemelhadas, o piso salarial de NCz\$-1.044,00 (hum mil e quarenta e quatro cruzados novos) por mês; 2.2.4 - Para o Meio-Oficial, Betoneiro, Bombeiro de Abastecimento, Lubrificador, Borracheiro, Montador de Galpão, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Almoxarife, Apontador, Vigia e demais funções assemelhadas, o piso salarial de NCz\$-774,60 (setecentos e setenta e quatro cruzados novos e sessenta centavos) por mês; e 2.2.5 - Para Contínuo, Office-Boy, Mensageiro, Servente ou Braçal, Arrumadeira e Ajudantes em Geral e demais funções assemelhadas, o piso salarial de NCz\$-530,00 (seiscentos e trinta cruzados novos) por mês. 2.3 - EQUIPARAÇÃO - A partir do 950 (novecentos e cinquenta) dia após a contratação, o salário do trabalhador, quando for o caso, será automaticamente equiparado ao salário do primeiro grau salarial da tabela praticada pela empresa na obra. CLÁUSULA III - Além dos salários, os integrantes das categorias profissionais demandantes perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 3.1 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas trabalhadas que excederem à jornada diária normal serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e quando trabalhadas em dias destinados ao repouso semanal remunerado, desde que não seja concedida a folga compensatória, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), sendo vedado exigir o cumprimento de serviços em regime de horas extras ao empregado estudante, quando conflitar com seus horários de aulas devidamente comprovados. 3.2 - AJUDA DE CUSTO/GARIMPO - Nos locais de garimpo manual onde existam atividades da categoria econômica acordante, os pisos salariais estabelecidos na Cláusula 2ª terão adicional de 25% (vinte e cinco por cento), pago a título de ajuda de custo, não integrante do salário-base enquanto perdurar o trabalho do empregado nesses locais, excluídas da aplicação desta regra as empresas da categoria econômica acordante que executam trabalhos para empresas de mineração. CLÁUSULA IV - Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado, será garantido igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. Enquanto durar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário do substituído. CLÁUSULA V - Fica assegurada a estabilidade provisória para os integrantes das categorias profissionais acordantes, ressalvados os casos de pedidos de dispensa, despedida por justa causa, término, paralisação ou desativação de obra, admitindo-se a conversão do benefício em espécie nos casos, prazos e condições seguintes: 5.1 - Da empregada puérpera, pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da licença obrigatória definida no art. 70, inciso XVIII, da Constituição Federal; 5.2 - Do empregado acidentado que tiver sofrido redução ou não da capacidade física definida pelo INAMPS, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de alta médica, desde que tenha permanecido afastado por um período igual ou superior a 90 (noventa) dias; 5.3 - Do empregado em fase de pré-aposentadoria, contado o prazo em relação à data em que, comprovadamente, passe a fazer jus ao benefício previdenciário, conforme o tempo de serviço; 5.3.1 - Empregado com 10 (dez) anos ou mais de serviço contínuo na mesma empresa, estabilidade durante os 18 (dezoito) meses que antecederem à aposentadoria; e 5.3.2 - Empregado com 15 (quinze) anos ou mais de serviço contínuo na mesma empresa, estabilidade durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecederem à aposentadoria; 5.4 - Do empregado afastado para prestação do serviço militar obrigatório, desde a data do alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que tiver servido; e 5.5 - Dos empregados que fizerem parte da Comissão de Negociação, eleita em Assembleia Geral, em um total de 3 (três), limitado ao máximo de 1 (um) por empresa, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da vigência da presente sentença, conforme documento às fls. 211, que integra a presente sentença, para todos os fins de direito. CLÁUSULA VI - É garantido o emprego, pelo período de 90 (noventa) dias, ao empregado que for reabilitado pelo órgão competente, após o término do período de estabilidade previsto no item 5.2 da Cláusula 5ª da presente sentença, ressalvados os casos nele referidos. CLÁUSULA VII - Na vigência da presente sentença ficam assegurados os seguintes benefícios sociais: 7.1 - CRECHE - As empresas se obrigam a cumprir as determinações constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo, entretanto, facultada a opção pelo reembolso-creche previsto na Portaria nº 1298, de 03.09.86, do Ministério do Trabalho. 7.2 - Salário-Educação - As empresas habilitar-se-ão junto à Delegacia do Ministério da Educação - DEMEC, com vistas a adoção de esquema misto de repasse do Salário-Educação aos trabalhadores, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 87.043/82. 7.3 - AJUDA FUNERAL - Fica assegurado o pagamento de ajuda funeral no valor equivalente a 100 (cem) Bônus do Tesouro Nacional - BTNs, para o beneficiário do empregado falecido reconhecido como tal pela Previdência Social. CLÁUSULA VIII - Nos canteiros de obras com mais de 50 (cinquenta) empregados, as empresas obrigam-se a ter disponível um plano de seguro de vida em grupo (VG), inválidos permanente e aci-

dentados pessoais coletivos (APC), para adesão dos empregados, comprometendo-se a providenciar o desconto mensal dos respectivos prêmios em seus salários, obedecendo, ainda, as seguintes regras: 8.1 - INDEMNIZAÇÃO - As empresas que não oferecerem o plano de seguros mencionado nesta cláusula ficam obrigadas ao pagamento de indenização equivalente a 1.000 (mil) Bônus do Tesouro Nacional - BTNs vigentes à época do evento. 8.2 - INFORMAÇÃO - As empresas fornecerão às entidades sindicais acordantes, quando estas solicitarem, os nomes das companhias seguradoras, valores dos capitais segurados e dos prêmios a serem descontados dos salários dos empregados. CLÁUSULA IX - Nos canteiros de obras isolados, que mantenham seus operários afastados do convívio diário de seu lar, no caso em que estes venham a contrair enfermidade ou sofrer acidente, no local da obra, obrigam-se as empresas a prestar-lhes assistência médica-hospitalar compatível com a doença ou acidente, arcando com as despesas de transporte, alimentação e medicamentos até o momento da remoção para a casa de saúde contratada, conveniada ou reconhecida pelo INAMPS, obedecendo, ainda, as seguintes regras: 9.1 - EXAMES MÉDICOS - Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive radiográficos, serão pagos pelas empresas. 9.2 - ATESTADOS MÉDICOS - Para efeito do artigo 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, as empresas assinarão atestado dos médicos subscritos por médicos ou dentistas das entidades profissionais acordantes, quando o afastamento do empregado por motivo de doença for no máximo de 5 (cinco) dias, exceto aquelas que possuam serviço médico ou odontológico próprio ou contratado. O atestado antes mencionado só poderá ser fornecido a associados dos Sindicatos ou representantes da Federação. Entende-se por dia de licença completo o correspondente a uma jornada normal de trabalho, acrescida de horas de compensação, quando for o caso. CLÁUSULA X - As empresas que fornecerem alimentação a seus funcionários, elaborarão um cardápio básico adequado às peculiaridades das categorias profissionais demandantes e que respeite os hábitos, usos e costumes da Região Amazônica, bem como manterão padrão de qualidade e higiene compatíveis com a legislação vigente, sempre sob a supervisão de nutricionistas devidamente habilitados. Os valores cobrados dos funcionários pelas refeições não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela legislação específica. Os empregadores se comprometem a criar formas que permitam agilizar a distribuição das refeições, de modo que os trabalhadores possam recebê-las no menor espaço de tempo, a fim de que não fiquem prejudicados o seu período de repouso. Nas frentes de trabalho as refeições serão fornecidas devidamente acondicionadas, com integral respeito às normas e padrões de higiene vigentes, fornecendo as empresas todos os utensílios necessários ao adequado consumo das refeições assim distribuídas. CLÁUSULA XI - Serão abonadas e justificadas, inclusive para efeito de férias, as faltas ao serviço decorrentes de: 11.1 - Realização de prova escolar em estabelecimento de ensino oficial, pelas horas necessárias à sua elaboração, desde que coincidentes com o horário de trabalho, sendo obrigatória a comunicação com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e posterior comprovação da realização da prova. 11.2 - Internamento do cônjuge, companheiro, companheira ou filho, por até 2 (dois) dias, mediante comprovação. CLÁUSULA XII - A presente sentença abrange todos os integrantes das categorias profissionais dos trabalhadores na indústria da construção de estradas, pavimentação, obras de terraplanagem em geral (barragens, aeroportos, canais e engenharia consultiva, conforme Portaria MTB G. M. 3049/88, DOU 21.03.88) e dos tratoiristas em atividade nos Estados do Pará e Amapá, representados pelos Sindicatos acordantes, quando organizados em sindicato, e pela Federação conveniente, quando inorganizados em sindicato, sendo as empresas representadas pelo Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Portos, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação - SINICON. CLÁUSULA XIII - No recrutamento e na contratação serão obedecidas as seguintes normas, no tocante a: 13.1 - DO RECRUTAMENTO - No recrutamento as empresas darão preferência ao trabalhador sindicalizado, encaminhado através das agências de colocação mantidas pela entidade demandante com jurisdição na área, e assegurado ao trabalhador recrutado pela empresa fora do local da prestação de serviços, transporte condigno, pousada e alimentação, desde o momento em que forem recrutados no local de origem, sem qualquer ônus para o trabalhador. 13.2 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Caso o trabalhador venha a ser admitido para a mesma função na empresa da qual fora dispensado até doze meses antes, não lhe será imposto novo período de experiência. 13.3 - ADMISSÃO - Na admissão, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS será entregue pelo trabalhador contra recibo assinado pela empresa, que deverá anotá-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser entregue ao trabalhador, no ato da admissão, contra recibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho e de todos os demais documentos por ele assinados na ocasião. 13.4 - CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREGATEIROS - Os empregadores deverão cumprir as determinações legais no que concerne à utilização de empreiteiros (subempreiteiros), vinculados à mesma categoria econômica (representados pelo SINICON), em seus canteiros de obras e deverão comunicar à entidade profissional com jurisdição na área a razão social, o Cadastro Geral dos Contribuintes - CGC e o endereço desses empreiteiros que atuam em seus respectivos canteiros de obras, até 6 (seis) dias úteis após a ocorrência da contratação no canteiro de obras, bem como, no mesmo prazo, o encerramento das atividades desses contratados. CLÁUSULA XIV - Na vigência da presente sentença os contratos individuais de trabalho obedecerão as seguintes regras: 14.1 - MARCAÇÃO DO PONTO - A jornada de trabalho será controlada através de cartão de ponto, podendo ser dispensada a sua assinalação no intervalo para refeição, conforme faculta Portaria do Ministério do Trabalho, e para os trabalhadores cuja jornada de trabalho for externa, ainda que parcialmente, o controle dar-se-á com a utilização de modelo apropriado (papeleta de serviço externo). 14.2 - COMPENSAÇÃO DE HORAS - Para a compensação de horas trabalhadas serão adotadas as seguintes normas: 14.2.1 - COMPENSAÇÃO - As horas de trabalho correspondentes ao sábado, poderão ser compensadas no curso da semana, de segunda a sexta-feira, com o correspondente acréscimo de horas diárias ao expediente normal, de modo a se completarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho. Os feriados que coincidirem com sábados, serão remunerados de acordo com a legislação em vigor. 14.2.2 - ACÓRDÃO DE COMPENSAÇÃO - Fica estabelecido que para a celebração de acordo de compensação de horas entre empresas e trabalhadores, salvo a compensação semanal, os empregadores solicitarão a presença de, pelo menos, 2 (dois) diretores da entidade profissional

conveniente com jurisdição na área que, em lugar apropriado, indicado pela empresa, formularão consulta aos empregados, para a devida homologação. A ausência dos diretores da entidade sindical não prejudicará a lavratura do acordo. 14.2.3 - FERIADOS - Ocorrendo feriado da segunda a sexta-feira, as horas de compensação desse dia não serão exigíveis. 14.3 - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Quando as empresas convocarem seus empregados para realizarem horas extras em horário que ultrapasse as 20:00 (vinte) horas, obrigam-se a fornecer uma refeição gratuita, antes do início da prorrogação do expediente, bem como transporte, ao final do trabalho. 14.4 - REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM - Os empregados, quando em viagem a serviço, fora do local da prestação dos serviços, terão suas despesas reembolsadas dentro dos limites estipulados pelas empresas, mediante adiantamento prévio e comprovação posterior conforme as normas da empresa. 14.5 - INÍCIO DAS FÉRIAS - A data de início das férias do trabalhador não poderá coincidir com o dia de repouso remunerado (domingo ou feriado). As férias serão pagas, independentemente de requerimento, até 3 (três) dias antes de seu início. 14.6 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O pagamento dos salários dos integrantes das categorias profissionais demandantes, inclusive para os que recebem semanalmente, será feito até as 17:00 (dezoisete) horas, no curso da jornada normal de trabalho e antes de ser assinalado o ponto de saída. O pagamento normal será feito nas modalidades previstas em lei, devendo as empresas fornecer, no ato do pagamento, envelope, contracheque ou assomelhado que contenha o timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação da empresa, devendo neles constar todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração e o valor do depósito do FGTS. 14.7 - DIAS SEM TRABALHO - Os dias sem trabalho, por motivo de força maior, caso fortuito, intempéries ou fatores climáticos adversos de qualquer natureza, inclusive chuvas, ou ainda em decorrência de interdição ou embargos determinados por autoridades competentes, serão integralmente pagos, devendo o trabalhador ficar à disposição da empresa, no período. 14.8 - GRATIFICAÇÃO NATALINA - As empresas que efetuarem o pagamento da Gratificação Natalina de seus empregados após 5 (cinco) dias do prazo estabelecido por lei, o farão devidamente corrigidos com base na variação do Bônus do Tesouro Nacional - BTNs. 14.9 - TRANSPORTE/LAZER - As empresas fornecerão transporte gratuito para os trabalhadores, quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso ou não for servido por linha de transporte público de passageiros, em ônibus, caminhões adaptados ou embarcações que atendam os requisitos de segurança e higiene. Nos finais de semana e nos feriados, as empresas fornecerão transporte gratuito aos empregados alojados até os locais de lazer mais próximos. 14.10 - FERRAMENTAS/EPI - As empresas fornecerão aos seus empregados integrantes das categorias profissionais demandantes, as ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI) que forem necessários para o desempenho de suas respectivas funções, devendo o empregado devolvê-los ao final do expediente. No caso de perdas ou danos, à empresa reserva-se o direito de cobrar o seu custo do empregado. 14.11 - UNIFORMES - As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, os uniformes, quando o uso destes for por elas exigido. 14.12 - TREINAMENTO - As empresas obrigam-se a promover, periodicamente, treinamento de seus empregados, abrangendo combate a incêndio, higiene e segurança do trabalho e matérias técnicas conforme a função desempenhada. Quando da admissão, as empresas fornecerão aos empregados informações sobre o funcionamento interno das mesmas. 14.13 - CLÁUSULAS MAIS BENEFICAS/PREVALENCIA - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecem sobre as da presente sentença. 14.14 - TRANSFERÊNCIA/RETORNO - O trabalhador transferido, o que só poderá ocorrer por necessidade de serviço, fará jus ao pagamento das despesas com transporte e mudança da família e, em caso de retorno ou demissão sem justa causa, desde que tal ocorra após transcorridos pelo menos 90 (noventa) dias da transferência, fará igualmente jus ao pagamento das despesas com a volta (transporte, mudança, hospedagem e alimentação durante o trânsito). 14.15 - DANOS - Os trabalhadores não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidente de trabalho, exceto por dolo ou culpa devidamente comprovados. 14.16 - RECEBIMENTO DO PIS/PASEP - Fica assegurado ao trabalhador abrangido pela presente sentença o direito ao recebimento da remuneração das horas em que tiver de se afastar do trabalho para o recebimento de sua cota do PIS/PASEP, exceto quando paga pela própria empresa, através da folha de pagamento. CLÁUSULA XV - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 15.1 - PRAZO - As empresas que dispensarem seus empregados, ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores correspondentes à rescisão contratual, indenizada ou não, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do término do aviso prévio. Sempre que ultrapassado o prazo acima ficam os empregadores obrigados a indenizar com 2 (duas) diárias do valor anotado na Carteira de Trabalho do empregado desligado, a cada dia de atraso, quando da liquidação da rescisão. Se dentro de 10 (dez) dias a empresa principal não tiver sido comunicada do atraso ocorrido por culpa da subempreiteira, ficará isenta da penalidade aqui prevista. 15.2 - AVISO PRÉVIO/REDUÇÃO DA JORNADA - A redução da jornada de trabalho durante o aviso prévio a que se refere o artigo 488, parágrafo único, da CLT, poderá ocorrer no início ou no fim da jornada, a critério do trabalhador. Haverá a suspensão do cumprimento do aviso prévio quando o empregado comprovar, por escrito, a obtenção de novo emprego, sendo remunerado normalmente até a data do pedido de dispensa do cumprimento do respectivo aviso prévio. 15.3 - APOSENTADORIA - O trabalhador que, com mais de 2 (dois) anos de trabalho na mesma empresa ou grupo econômico, vier a ser aposentado por qualquer motivo, terá direito às mesmas verbas rescisórias a que teria direito caso fosse despedido sem justa causa. 15.4 - HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões dos contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical com jurisdição na área, nas Sedes Sociais dos Sindicatos, da Federação ou nas respectivas delegacias regularmente instaladas. Inexistindo no local representação das entidades sindicais acordantes, as homologações serão efetuadas de acordo com a legislação vigente. As rescisões dos contratos de trabalho de menor e empregados analfabetos, com qualquer tempo de serviço, que não possuam representantes legais, deverão ser homologadas nas entidades supra referidas. 15.5 - DOCUMENTAÇÃO - Sempre que solicitado pelo empregado, as empresas fornecerão, no ato do pagamento de suas rescisórias, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, o formulário SD-13 (Relatório de Salário de Contribuição) e SD-15 (Discriminação das Parcelas do Salário de Contribuição) devidamente preenchidos. As empresas se comprometem a apresentar, no ato da homologação, o cartão de ponto do último mês anterior à rescisão do contrato individual de trabalho, e farão constar no

verso do recibo rescisório a média de horas extras do último período de trabalho. 15.6 - DEMISSÕES/INFORMAÇÃO - As empresas facilitarão às entidades profissionais acordantes, que tiverem sua base territorial circunscrita às localidades de prestação de serviços, informações necessárias sobre as dispensas por justa causa. 15.7 - DESPESAS DE RETORNO - Fica assegurado ao trabalhador dispensado sem justa causa o pagamento da passagem de retorno, assim como das despesas com mudança, caso haja, até seu local de recrutamento, desde que tenha sido recrutado pela empresa no local respectivo. 15.8 - TRABALHADOR ALQUILADO - A empresa se obriga a fornecer alimentação e alojamento gratuito ao empregado de aviso prévio até o total desligamento da empresa, com o recebimento das verbas rescisórias. CLÁUSULA XVI - As relações das empresas e do SINICOM com a Federação e os sindicatos acordantes legalmente constituídos e em regular funcionamento, dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes normas: 16.1 - REPRESENTATIVIDADE - É reconhecida a representatividade das entidades profissionais acordantes, Federações e Sindicatos, legalmente constituídas, para fins de representação dos interesses gerais das categorias profissionais e dos interesses individuais dos associados, nas respectivas jurisdições, assegurando-se às entidades acordantes e seus dirigentes os direitos previstos nos artigos 511 e seguintes da CLT. 16.2 - FISCALIZAÇÃO - As empresas permitirão a presença da Diretoria das entidades profissionais, no máximo de três pessoas de cada vez, que poderá ser composta de 2 (dois) diretores efetivos e um assessor devidamente credenciado, nos seus escritórios no canteiro de obras, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da presente sentença. Essas visitas deverão ser previamente comunicadas à empresa. 16.3 - LICENÇA REMUNERADA - Os empregadores se obrigam a conceder licença remunerada ao diretor das entidades sindicais acordantes, efetivo ou suplente, em número de 1 (um) por empresa, com validade de até 5 (cinco) dias por mês, quando se fizerem necessários os seus serviços na entidade. 16.4 - QUADRO DE AVISOS - As empresas autorizarão a afiação, em tempo hábil, em quadro específico, de avisos, editais e boletins de interesse das entidades sindicais, desde que os mesmos não contenham ofensas a quem quer que seja e não contenham matéria político-partidária. 16.5 - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma Comissão Bilateral, cujo número de participantes será definido de comum acordo entre as entidades acordantes, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, nos termos do inciso V do artigo 613 da CLT, que para tanto reunir-se-á ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação das partes. De pauta da primeira reunião ordinária da Comissão constará o item 16.6 - Representante Sindical da proposta encaminhada pela Federação demandante ao SINICOM a discussão sobre os cargos ou funções que deverão constar nos diversos níveis de Pisos Salariais. 16.6 - RECLAMAÇÕES E IRREGULARIDADES - As entidades profissionais acordantes, através de seus diretores, sempre que se fizer necessário, levarão imediatamente ao conhecimento da administração da obra as reclamações, que lhes forem trazidas pelos trabalhadores relativamente ao descumprimento das cláusulas aqui acordadas ou da legislação vigente. Ocorrendo qualquer impasse nos entendimentos ou demonstrada pela administração da obra a decisão de não acolher a reclamação, a entidade sindical interessada adotará as providências de sua alçada. CLÁUSULA XVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas abrangidas pela presente sentença descontarão diretamente em folha de pagamento de todos os empregados pertencentes às categorias profissionais acordantes, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, conforme autoriza o inciso IV do artigo 89 da Constituição Federal e aprovado pelas respectivas Assembleias Gerais, a importância equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário-base, nos Municípios de Belém e Ananindeua, e a 2% (dois por cento) do salário-base, nos demais Municípios, referentes ao mês de novembro de 1989, e 1% (um por cento) do salário-base, a partir dos meses seguintes, em todos os Municípios, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 75% (setenta e cinco por cento) para o Sindicato profissional com jurisdição na área, 20% (vinte por cento) para a Federação conveniente e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI. CLÁUSULA XVIII - O desconto das mensalidades dos sindicatos acordantes será feito pelas empresas diretamente em folha de pagamento, conforme determina o artigo 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade, com indicação do valor do desconto mensal. O desconto das mensalidades em folha de pagamento somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação por escrito da entidade, ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social da entidade apresentados através do Setor de Pessoal das empresas. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha, a entidade fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assinalado. CLÁUSULA XIX - Todo o qualquer desconto em favor da entidade profissional beneficiária terá seu montante recolhido às contas bancárias indicadas para tal fim, ficando desde logo estabelecido que o recolhimento da contribuição, para o custeio do sistema confederativo de que trata a Cláusula 17ª da presente sentença será feito na conta bancária única para tal fim já indicada pelas entidades profissionais acordantes, que responsabilizar-se-ão pelo rateio naquela cláusula estipulado, devendo tais recolhimentos, em qualquer caso ou hipótese, ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado, por mês de atraso. As empresas remeterão à entidade beneficiária, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da Guia de Depósito devidamente autenticada pelo Banco depositário. CLÁUSULA XX - Fica instituído o dia 15 de junho de cada ano como DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO, que será consagrado ao repouso e considerado feriado pelas empresas, para todos os efeitos legais, devendo o trabalho nesse dia ser remunerado em dobro quando o trabalhador, por motivo de força maior, for obrigado a prestar serviços ao empregador nesse dia. CLÁUSULA XXI - As empresas remeterão às entidades profissionais beneficiárias, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados pertencentes às categorias profissionais acordantes, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponde a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como có-

pia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS. CLÁUSULA XXII - As entidades demandantes instituirão, em suas respectivas bases territoriais, Comissões de Combate a Acidentes - CCA, com vistas a redução do número de acidentes, notadamente acidentes de trabalho. As empresas, desde que comunicadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, permitirão a realização de reuniões dessas Comissões com as CIPAs, para tratar de assuntos relacionados com higiene, medicina e segurança do trabalho, no próprio local de trabalho e no curso normal deste, ao final do expediente, não podendo ultrapassar uma hora, respeitado o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre uma e outra reunião, a serem realizadas alternadamente nas obras e nas entidades sindicais acordantes. Quando essas reuniões indicarem a necessidade, por de liberação conjunta das Comissões, serão realizadas inspeções e vistorias nos locais de trabalho. Poderá também a CCA reunir-se com os trabalhadores de setores envolvidos, mediante entendimentos em cada caso concreto, para tratar dos assuntos antes referidos, desde que igualmente se realizem na última hora do expediente, com duração de uma hora e com a frequência máxima de uma reunião por semestre. CLÁUSULA XXIII - As eleições das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAs, poderão ser acompanhadas pela entidade sindical com jurisdição na área, a quem será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização dessas eleições. CLÁUSULA XXIV - As empresas e os trabalhadores, representados neste ato pelas entidades acordantes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança do trabalho vigentes, estabelecidas em lei ou na presente sentença, ou ainda nos contratos individuais de trabalho. No início do contrato de trabalho a empresa proporcionará ao empregado o treinamento necessário à utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos em seu posto de trabalho. CLÁUSULA XXV - Ficam instituídas as seguintes medidas de proteção adicionais: 25.1 - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - Constatada legalmente a insalubridade e periculosidade em local de trabalho da empresa, esta providenciará a sua eliminação ou redução de seus efeitos e, no caso de impossibilidade, atenderá às determinações da perícia. 25.2 - BEBEDOUROS - As empresas dotarão os locais de trabalho de bebedouros automáticos com água gelada e em condições de potabilidade, permitida, quando for o caso, a substituição por vasilhames térmicos adequados ou ainda recipientes que mantenham a temperatura ideal para o seu consumo. 25.3 - ANDAIMES DE MADEIRA - Fica proibido o uso de andaimes, de tábuas com menos de 25 (vinte e cinco) milímetros de espessura, e pernas com qualquer das faces menor que 40 (quarenta) milímetros, sendo vedado o uso de madeira branca na construção de andaimes, exceto no caso de madeira forte. 25.4 - PRIMEIROS SOCORROS - Os empregadores manterão nos canteiros de obras o material necessário à prestação de primeiros socorros, inclusive os formulários CAT - Comunicação de Acidentes do Trabalho, devendo existir transporte disponível para qualquer eventualidade. 25.5 - ELEVADORES - Fica proibido transportar nos elevadores pessoas e cargas, simultaneamente. 25.6 - PROTEÇÃO À MULHER - As mulheres serão cometidos serviços especiais, vedada a realização de serviços de concretagem, de carregamento de latas com massa de concreto, o trabalho em andaime ou jail, bem como de tarefas com pesos superiores a 20 (vinte) quilogramas, ressalvados os casos de utilização de máquinas ou equipamentos adequados. 25.7 - SERVIÇOS ESPECIAIS - As empresas fornecerão todos os equipamentos de proteção e segurança quando o trabalhador estiver em atividade dentro de tubulações, e quando a profundidade da escavação for igual ou superior a cinco vezes o diâmetro do tubo, adotando sistema adequado de renovação do ar. CLÁUSULA XXVI - Os direitos e deveres das entidades sindicais acordantes, das empresas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença, nos contratos individuais de trabalho e, quando for o caso, nos acordos coletivos celebrados com empresa. CLÁUSULA XXVII - Fica estabelecida e multa de 33 (trinta e três) Bônus do Tesouro Nacional - BTNs, por empregado e por infração a qualquer dispositivo da presente sentença, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela Federação, Sindicato, empregado ou empresa, em atenção ao que prescreve o inciso VIII do artigo 613 da CLT e respeitado o limite do artigo 622, parágrafo único, da norma consolidada. CLÁUSULA XXVIII - As empresas são obrigadas a afixarem nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópia da presente sentença; para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando o SINICOM responsável pelo fornecimento dessas cópias, conforme determinação do parágrafo 2º do artigo 614 da CLT. CLÁUSULA XXIX - O processo de prorrogação, revisão ou denúncia da presente sentença ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT. CLÁUSULA XXX - As contravérsias resultantes da aplicação da presente sentença serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, através de ação própria. CLÁUSULA XXXI - Fica mantida a data-base de 1º de novembro e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de novembro de 1989. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência em NCz\$1.000,00, na quantia de NCz\$45,36, para cada uma das partes.

AC. nº 1.825/89.PROC.TRT DC c/MI 2003/89. Pro-lator: Juiz RIDER BRITO (Na Presidência). Demandante: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandado: RÁDIO CIDADE MORENA FM LTDA. (Dr. José Augusto Torres Potiguar).

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ e a demandada RÁDIO CIDADE MORENA FM LTDA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A empresa concederá a todos os seus empregados jornalistas, em 10 de outubro de 1989, um reajuste salarial de 9% (nove e nove por cento), incidente sobre os salários vigentes em 30 de setembro de 1989. PARÁGRAFO ÚNICO - Em 10 de novem-

bro de 1989 a empresa concederá a todos os seus empregados jornalistas aumento real de 5% (cinco por cento) sobre o salário já reajustado, conforme estabelecido na cláusula anterior. CLÁUSULA II - A empresa se compromete no prazo de sessenta dias a concluir estudos sobre o seguro de seus empregados. CLÁUSULA III - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - O salário do substituto, ainda que eventual, será igual ao do substituído, assumindo aquele todas as obrigações e deveres desta, excluindo-se do cálculo do salário as vantagens pessoais do substituído e calculando-se o salário do substituto, para os efeitos desta cláusula, dia por dia. CLÁUSULA IV - Sob orientação e direção do sindicato, será eleito, dentre os jornalistas profissionais empregados da empresa 1 (um) delegado sindical, através do voto dos mesmos empregados, se não existir nenhum dirigente sindical na empresa. CLÁUSULA V - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL/CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a empresa descontará de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de taxa de fortalecimento sindical e de contribuição para custeio do sistema confederativo devidamente autorizada pela assembleia geral da categoria, a importância equivalente a 7% (sete por cento) do salário mensal já reajustado e aumentado na forma da cláusula I e de conformidade com o disposto na alínea g do art. 513 da CLT, nos estatutos sociais da entidade sindical demandante e na nova Constituição Federal. CLÁUSULA VI - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas em sua totalidade através de ação de cumprimento. CLÁUSULA VII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica assegurada a mantida a data-base da categoria profissional dos jornalistas em 1º de outubro, e estabelecida a vigência da presente sentença normativa em 1 (um) ano, a contar de 1º de outubro de 1989 e a encerrar-se em 30 de setembro de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de NCz\$45,36 sobre NCz\$1.000,00, para cada uma das partes.

AC. nº 1.826/89.PROC.TRT DC c/MI 2003/89. Pro-lator: Juiz RIDER BRITO (Na Presidência). Demandante: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandado: SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO SOCIEDADE CIVIL - SBT (Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte).

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ e a demandada SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO SOCIEDADE CIVIL - SBT, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários serão reajustados a partir de 1º de outubro de 1989, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado entre 1º de outubro de 1988 a 30 de setembro de 1989, medido pelo IBGE, descontados os aumentos ou antecipações de acordo com a lei. Como resultante incidirá sobre os salários do mês de setembro de 1989 o índice de 84,36% (oitenta e quatro vírgula trinta e seis por cento) para todos os integrantes da categoria, já incluído o IPC de setembro de 1989. 1.2 - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS - Após reajustados e corrigidos na forma da cláusula I, os salários serão aumentados em 8,48% (oito vírgula quarenta e oito por cento), a título de aumento real. CLÁUSULA II - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/QUINQUÊNIO - As empresas pagarão aos integrantes da categoria profissional demandante, um adicional por tempo de serviço denominado quinquênio, no valor de 5% (cinco por cento) do salário básico mensal para cada ano de serviço na mesma empresa, a ser pago a partir do primeiro mês do sexto ano de serviço. CLÁUSULA III - SEGUROS - A empresa através da Companhia Panamericana de Seguros, garantirá Seguro de Vida em Grupo e Acidente Permanente, a todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, sem qualquer ônus para o empregado. CLÁUSULA IV - CRECHE - A empresa se compromete a fazer estudo visando a implantação de creches aos filhos de seus empregados. PARÁGRAFO ÚNICO - Os resultados dos estudos e reuniões previstos nesta cláusula serão transmitidos ao sindicato. CLÁUSULA V - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - O salário do substituto, ainda que eventual, será igual ao do substituído, assumindo aquele todas as obrigações e deveres deste, excluindo-se do cálculo do salário as vantagens pessoais do substituído e calculando-se o salário do substituto, para os efeitos desta cláusula, dia por dia. CLÁUSULA VI - As empresas só poderão contratar jornalistas com o competente registro profissional, inclusive provisionado, para o exercício de funções privativas desses profissionais. PARÁGRAFO ÚNICO - As exigências desta cláusula não se aplicam aos que, embora sem registro, já exerciam atividades jornalísticas em 22 de fevereiro de 1981, com anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e que permanecem militando na profissão. CLÁUSULA VII - RESPEITO AS NORMAS - As empresas e trabalhadores representados pela entidade sindical demandante, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho vigentes, estabelecidas em lei, na presente sentença normativa e nas normas regulamentadoras. CLÁUSULA VIII - Sob orientação e direção do sindicato, será eleito, dentre os jornalistas profissionais empregados da empresa 1 (um) delegado sindical, através do voto dos mesmos empregados. CLÁUSULA IX - DIÁRIAS/REEMBOLSO DAS DESPESAS - Os jornalistas profissionais quando designados para realizarem serviços fora da sede de Belém, receberão a título de diárias, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração, para cada dia que estiverem afastados de Belém, além do pagamento das despesas com transporte, bagagem, alimentação e quaisquer outras despesas eventualmente necessárias à realização do serviço profissional, desde que devidamente comprovadas, obrigando-se a empresa a reembolsar, no prazo de três dias, as despesas efetuadas pelos jornalistas no desempenho de suas atividades, quando por ela devidamente autorizada, obrigando-se a contagem dos prazos aqui estabelecidos no primeiro dia útil seguinte ao do pedido de reembolso e, no caso de adiamento, no primeiro dia útil seguinte ao término da missão. CLÁUSULA X - PREEROGATIVAS - É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante e de suas delegacias, para fins de representação dos in-

teresses gerais da categoria demandante e os interesses individuais de seus associados, no âmbito de sua base territorial, assegurando-se à entidade sindical, a seus dirigentes, prepostos e delegados devidamente credenciados, os direitos estipulados nos artigos 511 e seguintes da CLT, e mais os seguintes. CLÁUSULA XI - LIVRE ACESSO - A visita de dirigentes, seja qual for o objetivo aos locais de trabalho ou repouso em qualquer setor da empresa, fica condicionada a prévio consentimento da empresa em relação às suas dependências. CLÁUSULA XII - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma comissão bilateral, constituída de seis membros, sendo três indicados pela entidade profissional demandante e três pela empresa demandada, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT, que para tanto, reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes. CLÁUSULA XIII - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL/CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - No primeiro mês da vigência da presente sentença normativa, a empresa descontará de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de taxa de fortalecimento sindical e de contribuição para custeio do sistema confederativo devidamente autorizada pela assembleia geral da categoria, a importância equivalente a 7% (sete por cento) do salário mensal já reajustado e aumentado na forma da cláusula I, de conformidade com o disposto na alínea g do art. 513 da CLT, nos estatutos sociais da entidade sindical demandante e na nova Constituição Federal. CLÁUSULA XIV - MENSALIDADES SOCIAIS - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizada a empresa pelos trabalhadores, por escrito, e notificada pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo da mensalidade. CLÁUSULA XV - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas em sua totalidade através de ação de cumprimento. CLÁUSULA XVI - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - A empresa é obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a empresa responsável pela obtenção dessas cópias, conforme determinação contida no § 2º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XVII - QUADRO MÍNIMO/TELEVISÃO/RÁDIO-DIFUSÃO - A empresa de televisão e radiodifusão fica obrigada a manter um quadro mínimo de quatro jornalistas profissionais regularmente contratados na forma da lei e da presente sentença normativa, número que não poderá ser reduzido em qualquer caso, hipótese ou circunstância. CLÁUSULA XVIII - FÓRO - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XIX - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revista ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XX - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica assegurada e mantida a data-base da categoria profissional dos jornalistas em 1º de outubro e estabelecida a vigência do presente acordo em 1º (um) ano, a contar de 1º de outubro de 1989 e a encerrar-se em 30 de setembro de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de NCz\$45,36 sobre NCz\$1.000,00, para cada uma das partes.

AC. nº 1.827/89. PROC. TRT DC c/MI 2003/89. Pro-lator: Juiz RIDER BRITO (na Presidência). Demandante: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandada: REDE BRASIL AMAZONIA DE TELEVISÃO LTDA. - RBA (Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ e a demandada REDE BRASIL AMAZONIA DE TELEVISÃO LTDA - RBA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários serão reajustados a partir de 1º de outubro de 1989, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado entre 1º de outubro de 1988 a 30 de setembro de 1989, medido pelo IBGE, descontados os aumentos ou antecipações de acordo com a lei. Como resultante incide sobre os salários do mês de setembro de 1989, o índice de 84,36% (oitenta e quatro vírgula trinta e seis por cento) para todos os integrantes da categoria, já incluído o IPC de setembro de 1989. PARÁGRAFO ÚNICO - Após reajustados e corrigidos na forma da cláusula acima, os salários serão aumentados em 8,48% (oito vírgula quarenta e oito por cento), a título de aumento real. CLÁUSULA II - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - As empresas pagarão aos integrantes da categoria profissional demandante, um adicional por tempo de serviço denominado quinquênio, no valor de 5% (cinco por cento) do salário básico mensal para cada ano de serviço na mesma empresa, a ser pago a partir do primeiro mês do sexto ano de serviço. CLÁUSULA III - A empresa através do Centro Social, garantirá Seguro de Vida em Grupo e Acidente Permanente, a todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, sem qualquer ônus para o empregado (Fundação Belauto). CLÁUSULA IV - CRECHE - A empresa se compromete a fazer estudo visando a implantação de crechas aos filhos de seus empregados. PARÁGRAFO ÚNICO - Os resultados dos estudos e reuniões previstos nesta cláusula serão transmitidos ao sindicato. CLÁUSULA V - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - O salário do substituído, ainda que eventual, será igual ao do substituído, assumindo aquelas todas as obrigações e deveres deste, excluindo-se do cálculo do salário as vantagens pessoais do substituído e calculando-se o salário do substituído, para os efeitos desta cláusula, dia por dia. CLÁUSULA VI - As empresas só poderão contratar jornalistas com o competente registro profissional, inclusive provisionado,

para o exercício de funções privativas desses profissionais. PARÁGRAFO ÚNICO - As exigências desta cláusula não se aplicam aos GRAFOS - As exigências desta cláusula não se aplicam aos GRAFOS em que, embora em registro, já exerciam atividades jornalísticas em 22 de fevereiro de 1981, com anotação na Carteira do Trabalho e Previdência Social, e que permanecem militando na profissão. CLÁUSULA VII - RESPEITO AS NORMAS - A empresa e trabalhadores, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho vigentes, estabelecidas em lei, na presente sentença normativa e nas normas regulamentadoras. CLÁUSULA VIII - Sob orientação e direção do sindicato, será eleito, dentre os jornalistas profissionais empregados da empresa um (1) delegado sindical, através do voto dos mesmos empregados. CLÁUSULA IX - DIÁRIAS/REEMBOLSO DAS DESPESAS - Os jornalistas profissionais, quando designados para realizarem serviços fora de Belém, receberão a título de diárias, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração, por dia, além do pagamento de diárias, além do pagamento das despesas com transporte, bagagem, alimentação e quaisquer outras despesas eventualmente necessárias à realização do serviço profissional, desde que devidamente comprovadas, obrigando-se a empresa a reembolsar, no prazo de 3 (três) dias, as despesas efetuadas pelos jornalistas no desempenho de suas atividades, quando por elas devidamente autorizadas, obrigando-se a contagem dos prazos aqui estabelecidos no primeiro dia útil seguinte ao do pedido do reembolso e, no caso de adiamento, no primeiro dia útil seguinte ao término de missão. Esta norma se aplica, analogamente, para todos os demais Municípios do Pará. CLÁUSULA X - PRERROGATIVAS - É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante e de suas delegacias, para fins de representação dos interesses gerais da categoria demandante e os interesses individuais de seus associados, no âmbito de sua base territorial, assegurando-se à entidade sindical, a seus dirigentes, prepostos e delegados devidamente credenciados, os direitos estipulados nos artigos 511 e seguintes da CLT, e mais os seguintes. CLÁUSULA XI - LIVRE ACESSO - A visita de dirigentes, seja qual for o objetivo aos locais de trabalho ou repouso em qualquer setor da empresa, fica condicionada a prévio consentimento da empresa em relação às suas dependências. CLÁUSULA XII - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma comissão bilateral, constituída de seis membros, sendo três indicados pela entidade profissional demandante e três pela empresa demandada, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT, que para tanto, reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes. CLÁUSULA XIII - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL/CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - No primeiro mês da vigência da presente sentença normativa, a empresa descontará de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de taxa de fortalecimento sindical e de contribuição para custeio do sistema confederativo devidamente autorizada pela assembleia geral da categoria, a importância equivalente a 7% (sete por cento) do salário mensal já reajustado e aumentado na forma da cláusula I e de conformidade com o disposto na alínea g do artigo 513 da CLT, nos estatutos sociais da entidade sindical demandante e na nova Constituição Federal. CLÁUSULA XIV - MENSALIDADES SOCIAIS - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizada a empresa pelos trabalhadores, por escrito, e notificada pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade. CLÁUSULA XV - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas, em sua totalidade, através de ação de cumprimento. CLÁUSULA XVI - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - A empresa é obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a empresa responsável pela obtenção dessas cópias, conforme determinação contida no § 2º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XVII - FÓRO - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XVIII - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revista ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XIX - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica assegurada e mantida a data-base da categoria profissional dos jornalistas em 1º de outubro e estabelecida a vigência do presente acordo em 1º (um) ano, a contar de 1º de outubro de 1989 e a encerrar-se em 30 de setembro de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de NCz\$45,36 sobre NCz\$1.000,00, para cada uma das partes, sobre NCz\$1.000,00.

AC. nº 1.828/89. PROC. TRT DC c/MI 2003/89. Pro-lator: Juiz RIDER BRITO. Demandante: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandada: A PROVINCIA DO PARÁ LTDA. (Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ e a demandada A PROVINCIA DO PARÁ LTDA., nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários serão reajustados a partir de 1º de outubro de 1989, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado entre 1º de outubro de 1988 a 30 de setembro de 1989, medido pelo IBGE, descontados os aumentos ou antecipações de acordo com a lei. Como resultante incide sobre os salários do mês de setembro de 1989, o índice de 84,36% (oitenta e quatro vírgula trinta e seis por cento) para todos os integrantes da categoria, já incluído o IPC de setembro de 1989. PARÁGRAFO ÚNICO - Após reajustados e corrigidos na forma da cláusula acima, os salários serão aumentados em 8,48% (oito vírgula quarenta e oito por cento), a título de aumento real. CLÁUSULA II - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - As empresas pagarão aos integrantes da categoria profissional demandante, um adicional por tempo de serviço denominado quinquênio, no valor de 5% (cinco por cento) do salário básico mensal para cada ano de serviço na mesma empresa, a ser pago a partir do primeiro mês do sexto ano de serviço. CLÁUSULA III - A empresa através do Centro Social, garantirá Seguro de Vida em Grupo e Acidente Permanente, a todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, sem qualquer ônus para o empregado (Fundação Belauto). CLÁUSULA IV - CRECHE - A empresa se compromete a fazer estudo visando a implantação de crechas aos filhos de seus empregados. PARÁGRAFO ÚNICO - Os resultados dos estudos e reuniões previstos nesta cláusula serão transmitidos ao sindicato. CLÁUSULA V - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - O salário do substituído, ainda que eventual, será igual ao do substituído, assumindo aquelas todas as obrigações e deveres deste, excluindo-se do cálculo do salário as vantagens pessoais do substituído e calculando-se o salário do substituído, para os efeitos desta cláusula, dia por dia. CLÁUSULA VI - As empresas só poderão contratar jornalistas com o competente registro profissional, inclusive provisionado,

que corresponde ao IPC de setembro do corrente ano. PARÁGRAFO ÚNICO - Em 1º de novembro de 1989 a empresa concederá a todos os seus empregados jornalistas aumento real de 5% (cinco por cento) sobre o salário já reajustado, conforme estabelecido na cláusula anterior. CLÁUSULA II - SEGURO - A empresa se compromete no prazo de sessenta dias a concluir estudos sobre o seguro de seus empregados. CLÁUSULA III - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - O salário do substituído, ainda que eventual, será igual ao do substituído, assumindo do aquele todas as obrigações e deveres deste, excluindo-se do cálculo do salário as vantagens pessoais do substituído e calculando-se o salário do substituído, para os efeitos desta cláusula, dia por dia. CLÁUSULA IV - Sob orientação e direção do sindicato, será eleito, dentre os jornalistas profissionais empregados da empresa um (1) delegado sindical, através do voto dos mesmos empregados. CLÁUSULA V - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL/CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - No primeiro mês da vigência da presente sentença normativa, a empresa descontará de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de taxa de fortalecimento sindical e de contribuição para custeio do sistema confederativo devidamente autorizada pela assembleia geral da categoria, a importância equivalente a 7% (sete por cento) do salário mensal já reajustado e aumentado na forma da cláusula I e de conformidade com o disposto na alínea g do art. 513 da CLT, nos estatutos

sociais da entidade sindical demandante e na nova Constituição Federal. CLÁUSULA VI - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas, em sua totalidade, através de ação de cumprimento. CLÁUSULA VII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica assegurada e mantida a data-base da categoria profissional dos jornalistas em 1º de outubro, e estabelecida a vigência da presente sentença normativa em um (1) ano, a contar de 1º de outubro de 1989 e a encerrar-se em 30 de setembro de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de NCz\$45,36 sobre NCz\$1.000,00, para cada uma das partes.

AC. nº 1.829/89. PROC. TRT DC c/MI 2003/89. Pro-lator: Juiz RIDER BRITO (na Presidência). Demandante: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandada: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA (Dra. Ângela Sales Guimarães).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ e a demandada FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão as seguintes regras: I.1 - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados, a partir de 1º de outubro de 1989, com aplicação dos percentuais de 71,49%, para os empregados na faixa salarial de até 3 (três) salários mínimos, e 89%, para os empregados na faixa salarial de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, incidentes sobre os salários pagos em 30 de setembro de 1989, incluído, nesses percentuais, o IPC de setembro de 1989 e considerada, para janeiro de 1989, a inflação de 35,48%, pelo que o Sindicato demandante reconhece, expressamente neste ato, não subsistirem quaisquer espécies de perdas salariais aos empregados da Fundação demandada; I.2 - REAJUSTES MENSIS - Após a recomposição salarial do item I.1, os salários serão reajustados mensalmente de acordo com a legislação federal que estiver em vigor; I.3 - AUMENTO REAL - A entidade demandada concederá aumento real de salários de 5% (cinco por cento) sobre os salários já reajustados conforme o item I.1, no mês de novembro de 1989, e de 7% (sete por cento) sobre os salários de novembro, no mês de dezembro de 1989; I.4 - TABELA DE PISOS SALARIAIS - Nenhum integrante da categoria profissional demandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salários inferiores aos da tabela a seguir: CATEGORIAS FUNCIONAIS - PISO SALARIAL EM 10.10.89: Repórter, Repórter Fotográfico, Repórter Cinematográfico, Rádio-Repórter, CLASSE "A" - NCz\$1.306,92; CLASSE "B" - NCz\$1.511,33; CLASSE "C" - NCz\$1.642,14. NOTICIAIRISTA - NCz\$1.565,54. REDATOR - NCz\$1.796,33. PAUTEIRO - NCz\$2.353,62. EDITOR - 50% (cinquenta por cento) sobre o salário do Redator. PARÁGRAFO ÚNICO - O aumento real de salário definido na cláusula I.3, integra a negociação da data-base de 1º de outubro de 1989, não podendo assim ser considerado como antecipação para a data-base de 1º de outubro de 1990. CLÁUSULA II - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - A entidade demandante pagará adicional por tempo de serviço, ou quinquênio, a partir de completado o quinto ano de serviço ininterrupto que o empregado da categoria demandante tiver prestado à Fundação, corrigido pelo índice de variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, medido pelo IBGE, descontados os aumentos ou antecipações de acordo com a lei. Como resultante incide sobre os salários do mês de setembro de 1989, o índice de 84,36% (oitenta e quatro vírgula trinta e seis por cento) para todos os integrantes da categoria, já incluído o IPC de setembro de 1989. PARÁGRAFO ÚNICO - Após reajustados e corrigidos na forma da cláusula acima, os salários serão aumentados em 8,48% (oito vírgula quarenta e oito por cento), a título de aumento real. CLÁUSULA III - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - As empresas pagarão aos integrantes da categoria profissional demandante, um adicional por tempo de serviço denominado quinquênio, no valor de 5% (cinco por cento) do salário básico mensal para cada ano de serviço na mesma empresa, a ser pago a partir do primeiro mês do sexto ano de serviço. CLÁUSULA IV - A empresa através do Centro Social, garantirá Seguro de Vida em Grupo e Acidente Permanente, a todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, sem qualquer ônus para o empregado (Fundação Belauto). CLÁUSULA V - CRECHE - A empresa se compromete a fazer estudo visando a implantação de crechas aos filhos de seus empregados. PARÁGRAFO ÚNICO - Os resultados dos estudos e reuniões previstos nesta cláusula serão transmitidos ao sindicato. CLÁUSULA VI - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - O salário do substituído, ainda que eventual, será igual ao do substituído, assumindo aquelas todas as obrigações e deveres deste, excluindo-se do cálculo do salário as vantagens pessoais do substituído e calculando-se o salário do substituído, para os efeitos desta cláusula, dia por dia. CLÁUSULA VII - A empresa de televisão e radiodifusão fica obrigada a manter um quadro mínimo de quatro jornalistas profissionais regularmente contratados na forma da lei e da presente sentença normativa, número que não poderá ser reduzido em qualquer caso, hipótese ou circunstância. CLÁUSULA VIII - FÓRO - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA IX - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revista ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA X - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica assegurada e mantida a data-base da categoria profissional dos jornalistas em 1º de outubro e estabelecida a vigência do presente acordo em 1º (um) ano, a contar de 1º de outubro de 1989 e a encerrar-se em 30 de setembro de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de NCz\$45,36 sobre NCz\$1.000,00, para cada uma das partes, sobre NCz\$1.000,00.

querido pelo empregado, aos integrantes da categoria profissional demandante, até o 5º (quinto) dia após o retorno das férias, um adiantamento de 1/3 (um terço) do salário-base, a ser descontado, sem juros ou correção, em folha de pagamento em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, a partir do primeiro mês de trabalho após a concessão do adiantamento. CLÁUSULA VI - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - A entidade demandada se compromete a promover, periodicamente, a atualização do valor do capital assegurado em plano de Seguro de Vida em Grupo e Acidente, que já mantém para seus empregados integrantes da categoria profissional demandante, sem qualquer ônus para estes. CLÁUSULA VII - RESERVA PROFISSIONAL - A entidade demandada só poderá contratar jornalistas com o competente registro profissional, inclusive provisionado, para o exercício de funções privativas dessas profissionais, resguardada a situação dos atuais empregados que não preencham esses requisitos. PARÁGRAFO ÚNICO - As exigências desta cláusula não se aplicam aos que, embora não registrados, já exerciam atividades jornalísticas em 22 de fevereiro de 1981, com anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e que permanecem militando na profissão. CLÁUSULA VIII - A entidade demandada fica obrigada a manter em seu quadro, um mínimo de 10 (dez) jornalistas profissionais, número que não poderá ser reduzido em qualquer hipótese. CLÁUSULA IX - CRECHES - A entidade demandada se compromete a promover estudos, no prazo de 60 (sessenta) dias, através da comissão prevista na cláusula XVI, visando subsidiar as despesas efetuadas com creche por suas empregadas jornalistas profissionais com filhos de até 6 (seis) anos de idade. CLÁUSULA X - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória da gestante e do acidentado no trabalho, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo. CLÁUSULA XI - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL - Ao empregado que tenha ou venha a completar 25 (vinte e cinco) anos ou mais de serviço ininterrupto na Fundação, esta pagará uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-base que estiver recebendo, não computados, como salário, gratificações de qualquer natureza ou a qualquer título, horas extraordinárias, salário-família ou qualquer outra vantagem decorrente de lei ou de acordos individuais ou coletivos. PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação será paga somente ao funcionário que não estiver percebendo qualquer tipo de aposentadoria, excetuado a decorrente de seguro privado, e não será paga: a) se o empregado aposentar-se e continuar trabalhando na Fundação; b) se o empregado estiver recebendo, por lei ou mediante acordo individual ou coletivo, a gratificação adicional por tempo de serviço ou vantagem equivalente. CLÁUSULA XII - REFEIÇÕES - A entidade demandada se compromete a elaborar estudos efetivos, no prazo de 60 (sessenta) dias, através da comissão prevista na cláusula XVI, visando fornecer, aos seus empregados da categoria demandante, sistema de "ticket-refeição", por contrato a ser firmado com empresa que preste serviço dessa natureza. CLÁUSULA XIII - RESPEITO AS NORMAS - A entidade demandada e seus empregados, representados estes pela entidade sindical demandante, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho vigentes, estabelecidas em lei, na presente sentença normativa e nas normas regulamentadoras. CLÁUSULA XIV - DIÁRIAS/REEMBOLSO DAS DESPESAS - Os jornalistas profissionais, quando designados para realizar serviços fora da Região Metropolitana de Belém (RMB), receberão, a título de diárias, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração para cada dia que estiverem afastados da RMB, além do pagamento das despesas com transporte, bagagem, alimentação e quaisquer outras despesas necessárias à realização do serviço profissional, desde que devidamente comprovadas. Obriga-se a entidade demandada a reembolsar, no prazo máximo de 3 (três) dias, tais despesas, quando por ela devidamente autorizadas e os jornalistas, por sua vez, a prestar contas, no prazo máximo de 3 (três) dias, das importâncias que receberam a título de adiantamento para realização de despesas, iniciando-se a contagem dos prazos aqui estabelecidos no primeiro dia útil subsequente ao do pedido de reembolso e, no caso de adiantamento, no primeiro dia útil após o término da missão. CLÁUSULA XV - PRERROGATIVAS - É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante, para fins de representação dos interesses gerais da categoria demandante e dos interesses individuais de seus associados, no âmbito de sua base territorial, assegurando-se à entidade sindical, a seus dirigentes e prepostos, devidamente credenciados, os direitos estipulados nos artigos 511 e seguintes da CLT e mais os seguintes: XV.1 - ACESSO - O acesso dos dirigentes, acompanhados ou não de assessores, a qualquer setor da entidade demandada, fica condicionado à prévia comunicação a seus diretores. XV.2 - Fica autorizado o sindicato afixar avisos e comunicações de interesse exclusivamente trabalhista e administrativo da categoria e do órgão de classe, em quadro próprio que a demandada se obriga a manter. Se em outros locais, o sindicato procederá sem causar dano à propriedade, inclusive à limpeza e conservação das instalações. Em qualquer hipótese, os avisos e comunicações não poderão conter expressões depreciativas ou qualquer ofensa, injúria ou agressão a qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive integrantes da categoria dos empregados, seja através de palavras ou de imagens. XV.3 - A distribuição de jornais, revistas, livros e outros impressos de qualquer natureza fica condicionada à prévia autorização da diretoria da demandada. CLÁUSULA XVI - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída, e reconhecida uma comissão bilateral, constituída de seis membros, sendo 3 (três) indicados pela entidade profissional demandante e 3 (três) pela Fundação demandada, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do artigo 613 da CLT. CLÁUSULA XVII - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL/CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a entidade demandada deparará de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de taxa de fortalecimento sindical e de contribuição para custeio do sistema confederativo, devidamente autorizada pela Assembleia Geral da categoria, a importância equivalente a 7% (sete por cento) do salário mensal já reajustado e aumentado na forma da cláusula I e de conformidade ao disposto na alínea g do artigo 513 da CLT, nos estatutos sociais da entidade sindical e na nova Constituição Federal. CLÁUSULA XVIII - MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades sociais, das associações de categoria, da entidade demandada, não poderá ser efetuado diretamente em folha de pagamento, conforme determina o artigo 545 da CLT, desde que devidamente autorizada a demandada pelos seus empregados, por escrito, e notificada pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto

das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo respectivo, valem do como tal o contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XIX - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - A entidade demandada fica obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a mesma responsável pela obtenção dessas cópias, conforme determinação do § 2º do artigo 614 da CLT. CLÁUSULA XX - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas, em sua totalidade, através de ação de cumprimento. CLÁUSULA XXI - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A presente sentença

normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de outubro e a vigência da presente sentença normativa é de um ano, a contar de 1º de outubro de 1989. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de R\$45,36 sobre R\$1.000,00, para cada uma das partes.

AC. nº 1.830/89.PROC.TRT DC c/MI 710/89.Prolator: Juiz RÍDER BRITO (na Presidência). Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: AUTO LOCADORA TÁGIDE LTDA. (Dr. José Figueiredo de Souza).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e a demandada AUTO LOCADORA TÁGIDE LTDA., nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A empresa reajustará os salários dos seus empregados motoristas em 89,20% (oitenta e oito vírgula vinte por cento) concedidos sobre os salários em 30 de abril de 1989, já deduzidos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos nos doze últimos meses. CLÁUSULA II - Após a correção salarial de que trata a cláusula anterior, será concedido a todos os empregados motoristas um reajuste de 8% (oito por cento) a título de aumento real de salário. CLÁUSULA III - Nenhum integrante da categoria profissional acordante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário mensal inferior a: a) R\$250,00 (duzentos e cinquenta cruzados novos) para motoristas de veículos de até seis toneladas de peso bruto total, inclusive; b) R\$300,50 (trezentos cruzados novos e cinquenta centavos) para motoristas de veículos acima de seis toneladas até vinte toneladas de peso bruto total; c) R\$393,61 (trezentos e noventa e três cruzados novos e sessenta e um centavos) para motoristas de veículos com mais de vinte toneladas de peso bruto total. CLÁUSULA IV - A empresa fornecerá a seus motoristas pertencentes à categoria profissional demandante, comprovante de pagamento de salários onde constem todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e informe o valor do depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, este último em atenção ao disposto no § 1º do art. 16 do Regulamento do FGTS - REFUNGATS. CLÁUSULA V - Fornecimento pela empresa de três uniformes gratuitos, quando obrigatórios, por ano de serviço, a serem entregues no ato da admissão e substituídos a cada período aquisitivo, esta considerado em relação à data de admissão. PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos desta cláusula, consideram-se uniformes, calças, camisas, aventais, capacetes e assemelhados de uso necessário e obrigatório. CLÁUSULA VI - As horas extras serão admitidas nos termos do art. 61 e seus parágrafos da CLT, quando então o pagamento do adicional respectivo será de 50% (cinquenta por cento). PARÁGRAFO ÚNICO - A hora extra noturna, assim considerada a hora extra trabalhada entre as 22:00 horas de um dia e as 5:00 horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora extra diurna. CLÁUSULA VII - Aceitação pela empresa de atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço médico e odontológico do sindicato profissional, para abono de falta ao serviço, que serão nesses casos enquadrados no art. 173 da CLT, desde que visado pelo médico da empresa. CLÁUSULA VIII - Prazo máximo de dez dias úteis para o pagamento de verbas resultantes de demissão, contados a partir do término do contrato de trabalho, ficando a empresa obrigada ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração base mensal para cada dia de excesso. CLÁUSULA IX - A empresa abrangida pela presente sentença normativa descontrará, mensalmente, de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, 1% (um por cento) do salário base mensalmente a partir de janeiro de 1990. CLÁUSULA X - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante, serão feitos diretamente em folha de pagamento, desde que autorizada a empresa pelos empregados e devidamente notificada pelo sindicato demandante com indicação do valor das mensalidades. CLÁUSULA XI - O recolhimento dos descontos em favor do sindicato profissional deverá ser efetuado pela Auto Locadora Tágide Ltda., diretamente à tesouraria da entidade profissional em sua sede social ou delegacia sindical ou à conta nº 7.933-2 da Agência Centro-Belém do Banco do Brasil S/A ou ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta nº 13.060-8 da Agência Belém-Nazaré do Banco Itaú S/A, até o dia do mês subsequente ao decorrido, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) do montante arrocado no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês de atraso, além das cominações legais e convencionais. PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa remeterá ao sindicato profissional demandante, relação nominal de valores descontados de seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de recolhimentos devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XII - A empresa dará preferência, em igualdade de condições à admissão de empregados, vinculados à categoria profissional de motoristas,

através da agência de colocação do sindicato, conforme prerrogativa que assegura o parágrafo único do art. 513 da CLT. CLÁUSULA XIII - Para cada cinco anos de serviço na empresa, o motorista fará jus a um adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, equivalente a 5% (cinco por cento) de seu salário base. CLÁUSULA XIV - A empresa fornecerá gratuitamente aos motoristas as ferramentas necessárias e equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas respectivas funções. CLÁUSULA XV - Os empregados motoristas não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidente de trabalho, desde que não tenham para eles concorrido, culposa ou dolosamente. CLÁUSULA XVI - Fica estabelecida uma multa de um (1) valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, seja ela empresa, sindicato ou empregado, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente sentença, de conformidade com o que estabelece o art. 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XVII - A presente sentença poderá ser revisada total ou parcialmente, a qualquer tempo, por provocação de qualquer das partes, ressalvadas as exigências legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XVIII - A empresa será obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença, para amplo conhecimento de seus motoristas, sendo a entidade representativa da categoria econômica responsável pelo fornecimento dessas cópias de acordo com o disposto no § 2º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XIX - A presente sentença não alterará as cláusulas dos contratos individuais de trabalho quando estas forem mais benéficas para os motoristas. CLÁUSULA XX - Obrigatoriedade de treinamento dos motoristas, às expensas da empresa que, para tanto, adaptará seus horários de trabalho, na área técnica de ensino a legislação social, programados de acordo com as disponibilidades da empresa. CLÁUSULA XXI - A empresa estará obrigada a instalar bebedouros com água gelada nos locais de trabalho. CLÁUSULA XXII - Obrigatoriedade da existência de escada de férias anuais afixada em lugar visível, nos locais de trabalho, facultado à empresa o direito de alterar a escada, desde que razões de ordem técnica operacional o exija. CLÁUSULA XXIII - As publicações de interesse e de responsabilidade do sindicato demandante terão livre acesso e circulação no interior da empresa e os seus avisos, circulares e documentos congêneres poderão ser afixados nos locais de trabalho, para amplo conhecimento dos motoristas, desde que se trate de matéria exclusivamente sindical e que não contenham ofensas morais à empresa e a seus dirigentes. CLÁUSULA XXIV - Fica assegurado o pagamento dos dias sem trabalho quando decorrentes de caso fortuito ou força maior, devendo, em qualquer caso, ficar à disposição da empresa o empregado nesse período. CLÁUSULA XXV - Fica proibida a execução dos serviços de lavagem de veículos, limpeza de instalações da empresa ou qualquer outra tarefa estranha ao contrato de trabalho, pelos empregados motoristas. CLÁUSULA XXVI - A cessação dos descontos em favor do sindicato profissional só poderá ocorrer após comprovado seu desligamento da empresa ou entidade profissional, sendo proibido o desligamento do associado mediante requerimento feito através do setor de pessoal da empresa. CLÁUSULA XXVII - Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive abreviados, serão integralmente custeados pela empresa. CLÁUSULA XXVIII - Quando em serviço fora da sede, os integrantes da categoria profissional demandante terão direito a diárias para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem, que serão pagas de acordo com as normas estabelecidas pela empresa. CLÁUSULA XXIX - A empresa fornecerá aos motoristas, no término do contrato de trabalho, Relatório de Salário Contribuição - RSC, Atestado de Afastamento e Salário - MAS e Requerimento do Seguro Desemprego-SD. CLÁUSULA XXX - O sindicato ficará desobrigado de fornecer recibos de mensalidades quando autorizada o desconto em folha de pagamento de associados, hipótese em que valerá como recibo o comprovante de pagamento. CLÁUSULA XXXI - Obrigatoriedade da empresa informar ao motorista a natureza perigosa e insalubre da carga transportada, bem como os cuidados especiais para o transporte. CLÁUSULA XXXII - Fornecimento obrigatório pela empresa, de carta de referência ou recomendação para o motorista demitido injustamente ou a pedido. CLÁUSULA XXXIII - A empresa remeterá ao sindicato profissional no prazo de quinze dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponde a contribuição e o valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical (GRCS). CLÁUSULA XXXIV - As carteiras profissionais serão recebidas pela empresa por ocasião da admissão e durante o curso do contrato de trabalho, sempre com a entrega ao motorista do competente recibo para os efeitos do art. 29 e seguintes da CLT. CLÁUSULA XXXV - A presente sentença normativa terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 1º de maio de 1989, com término em 30 de abril de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de R\$45,36 sobre R\$1.000,00, para cada uma das partes.

AC. nº 1.831/89.PROC.TRT DC c/MI 710/89.Prolator: Juiz RÍDER BRITO (na Presidência). Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outras), SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELÉM (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outras), SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELÉM (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outras), SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNE FRESCA DE BELÉM, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE ENSINO DO PARÁ, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE BELÉM e SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE BELÉM.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODO-

VIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e o SINDICATO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ, por não constar este sindicato do rol de demandados de fls. 19/29; sem divergência, em homologar o acordo firmado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES

RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e os demandados FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELÉM, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELÉM, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNE FRESCA DE BELÉM, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENGINHO DE BELÉM e SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE BELÉM, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários vigentes em 10 de maio de 1989 serão reajustados a partir de 10 de maio de 1989 com a aplicação de 875,33% (oitocentos e setenta e cinco vírgula trinta e três por cento), correspondente à variação do IPC no período compreendido entre 10.05.88 a 30.04.89. CLÁUSULA II - Sobre os salários já reajustados nos termos da cláusula I será concedido um aumento de 8% (oito por cento) a título de produtividade. CLÁUSULA III - Nenhum integrante da categoria profissional acordante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário mensal inferior a: a) NCz\$191,18 (cento e noventa e um cruzados novos e dezoito centavos) para motoristas de veículos de até seis toneladas de peso bruto total, inclusive; b) NCz\$229,42 (duzentos e vinte e nove cruzados novos e quarenta e dois centavos) para motoristas de veículos de mais de seis até vinte toneladas de peso bruto total; c) NCz\$301,16 (trezentos e um cruzados novos e dezesseis centavos) para motoristas de veículos com mais de vinte toneladas de peso bruto total; d) NCz\$239,00 (duzentos e trinta e nove cruzados novos) para motoristas de ônibus quando exercerem essa função em caráter permanente. CLÁUSULA IV - Quando o pagamento do empregado motorista for mensal, a empresa concederá adiantamento quinzenal de no mínimo 40% (quarenta por cento) da remuneração do mês respectivo. CLÁUSULA V - Quando o uso do uniforme for obrigatório, por força de disposição legal ou contratual, será fornecido pelas empresas em número igual a dois por semestre, que não integrará o salário para qualquer efeito. CLÁUSULA VI - As horas extras serão remuneradas: a) de segunda a sexta-feira com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal; b) nos dias de descanso ou repouso semanal remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento). CLÁUSULA VII - Para cada cinco anos de serviço na mesma empresa, o empregado motorista fará jus a um adicional por tempo de serviço (quinqüênio) equivalente a 5% (cinco por cento) do seu salário base. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que possuem quadro de cargos e salários não está obrigadas a este adicional. CLÁUSULA VIII - Fica garantida ao empregado admitido para prestar serviços em tipo de veículo que exija piso superior ao que está qualificado, o salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais. PARÁGRAFO ÚNICO - O salário do substituído não é devido quando a substituição ocorrer em caráter eventual (máximo de cinco dias em cada mês). CLÁUSULA IX - As empresas oferecerão um plano de seguro em grupo aos seus empregados cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural ou acidental. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do prêmio será descontado dos salários dos empregados que aderirem, e o certificado individual de participação do seguro será distribuído entre os mesmos, cabendo à entidade profissional solicitar cópia da apólice para seu controle. PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa que não oferecer o seguro, ficará obrigada ao pagamento de indenização, no caso de morte por acidente de trabalho, no valor de 1.000.000. CLÁUSULA X - Para os efeitos do art. 79 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, os empregadores aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço médico-odontológico do sindicato profissional, até o limite de duas faltas consecutivas ao serviço, por semestre. CLÁUSULA XI - Fica estabelecido o prazo de dez dias, contados a partir do término do aviso prévio, indenizado ou não, para o pagamento das verbas resultantes da demissão, ficando as empresas obrigadas ao pagamento dos dias excedentes, exceção feita apenas para os atrasos decorrentes da remessa do extrato de contas do FGTS pelo banco depositário. CLÁUSULA XII - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa, descontinuarão mensalmente de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional acordante, a título de contribuição para custeio do sistema federativo a que se refere o inciso IV do art. 89 da Constituição Federal, 1% (um por cento) do salário base mensal, a partir de janeiro de 1990, obedecendo as seguintes condições: a) apresentação ao sindicato patronal até 15 de dezembro de 1989, da cópia da ata da assembleia geral promovida pelo sindicato profissional em sua base territorial, atestando a autorização do referido desconto. CLÁUSULA XIII - Os descontos das mensalidades sociais serão feitos pelas empresas diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas pelo empregado e notificadas pelo sindicato profissional, com a indicação do valor do desconto. CLÁUSULA XIV - Os descontos previstos nas cláusulas XII e XIII em favor do sindicato profissional serão recolhidos pelas empresas à tesouraria da entidade ou à conta nº 7.933-2 da Agência Centro-Belém do Banco do Brasil S/A ou ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta nº 13.060-8 da Agência Belém-Nazare do Banco Itaú S/A, até dia quinze do mês subsequente ao do desconto sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês de atraso, além de juros de mora e correção monetária na forma da lei. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas remeterão ao sindicato profissional, mensalmente, relação nominal e de valores descontados de seus empregados motoristas. CLÁUSULA XV - As empresas dão preferência ao motorista sindicalizado, quando na admissão se estabelecerem condições de igualdade entre os pretendentes ao emprego. CLÁUSULA XVI - As empresas com mais de dez empregados motoristas, controlarão o horário desses empregados através de ponto ou não. CLÁUSULA XVII - As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados motoristas as ferramentas e equipamentos de proteção individual que forem necessários, que serão devolvidos ao término do contrato de trabalho, ressalvadas as normas diversas estabelecidas nos contratos individuais quanto à devolução. CLÁUSULA XVIII - Os motoristas não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidentes de trabalho, salvo nos casos de dolo ou culpa do próprio motorista. CLÁUSULA XIX - Estabilidade para um delegado do sindicato profissional durante o seu mandato de um ano, na proporção de um por município, exceto para o Município de Belém. CLÁUSULA XX - Nas viagens para fora da sede de prestação de serviço, os empregados pertencentes à categoria profissional acordante farão jus a diárias, no valor de 2/30 (dois trinta avos) da re

muneração, nos termos seguintes: a) viagens de até quatro horas não receberá diárias; b) viagens até seis horas ou quando for necessário fazer refeições receberá meia diária; c) viagens de mais de seis horas ou quando ocorrer pernoite receberá uma diária. CLÁUSULA XXI - As entidades representativas das categorias, ficam responsáveis pelo fornecimento a seus respectivos representados, de cópias da presente sentença normativa, que deverá ser afixada em locais visíveis, para conhecimento dos motoristas. CLÁUSULA XXII - Fica estipulada multa de um valor de referência regional por empregado, que reverterá em favor de parte prejudicada, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente sentença normativa, observado o disposto nos artigos 619 e 622 da CLT. CLÁUSULA XXIII - As contravindências resultantes da presente sentença normativa serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, através de ação própria. CLÁUSULA XXIV - As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas comprovantes do pagamento de salários e vantagens, bem como dos descontos a qualquer título. CLÁUSULA XXV - A presente sentença não alterará as cláusulas dos contratos individuais vigentes entre motoristas e os respectivos empregadores, quando não forem conflitantes, não se sobreponham, traduzirem maiores vantagens aos motoristas quanto a deveres e obrigações (direitos) dos motoristas das empresas, e obedecerem o que dispõe a legislação vigente. CLÁUSULA XXVI - A presente sentença normativa terá a duração de doze meses, a partir de 10 de maio de 1989 e os salários normativos serão reajustados de acordo com a legislação vigente. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de NCz\$45,36 sobre NCz\$1.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 27 de novembro de 1989.
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência, em substituição
(G. R. 29.940)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO

REZENHA DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1.989.

JUIZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO CARLOS TRINDADE.
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
Requerente-ANA REGIA MELO DE ALMEIDA.
Adv. Eliete Lopes.
Requerido -C.C.A. CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA.
Adv. Carmem Cunha. Efetuada a conta em 24.11.89, para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 4ª VARA E CARTÓRIO AMILCAR LEÃO.
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
Requerente-SOCIEDADE HOLÍSTICA EXPERIMENTAL IND. E COM. LTDA. Adv. Fernando Wanzeller.
Requerido -FRANZ KREUTHER GALVÃO PEREIRA;
Adv. Carmem Lucia de Melo. Efetuada a conta em 09.11.1989, para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO.
EXECUÇÃO.
Requerente-JOAOQUIM PEREIRA RAMOS.
Adv. Helena Claudia Pingarrilho.
Requerido -RUI GUILHERME ROCHA GUIMARÃES.
Adv. Ana Flávia Guerreiro. Efetuada a conta em 20.11.1989, para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES.
EMBARGOS A EXECUÇÃO.
Requerente-IGNACIO DA SILVA OLIVEIRA.
Adv. Orlando de Melo e Silva.
Requerido -POSTO PARAENSE LTDA.
Adv. Manoel Augusto Paiva. Efetuada a conta em 30.11.1989, para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 4ª VARA E CARTÓRIO AMILCAR LEÃO.
ORDINÁRIA-(Recurso de Apelação)
Apelante-ENAL-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ LTDA.
Adv. Antonio da Cunha Neto.
Apelado -NUNES & MENEZES SOUZA LTDA.
Adv. Anniek Maria Vianna Moraes. Efetuada a conta em 28.11.1989, para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES.
REGULAMENTAÇÃO DE VISITA C/N COM ALIMENTOS-(Recurso de Apelação)
Apelante-ANTONIO CLAUDIO AMARAL GUIMARÃES.
Adv. Selma Lucia Lopes.
Apelado -CARMEM SANDRA AMARANRES DANIN.
Adv. Edison Sandra Amarantes Danin. Efetuada a conta em 28.11.1989, para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES.
DESPEJO
Requerente-ÓZIMO CABRAL NORONHA.
Adv. Sebastião Souza.
Requerido -JAIR AUGUSTO DE CASTRO LEÃO.
Adv. Helena Rocha Lobato. Efetuada a conta em 24.05.1989, para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 13ª VARA E CARTÓRIO EDILTON SAMPAIO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante-BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Adv. Ana Margarida Godinho.
Agravado -C.B.L. COMPANHIA BRASILEIRA DE LAMINADOS.
Adv. Nelson Pinto. Efetuada a conta em 01.12.89, para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO.
EMBARGOS A EXECUÇÃO.
Embargante-THOPA-Indústria de Móveis do Pará Ltda.
Adv. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Adv. Silvia Mattos. Efetuada a conta em 04.12.89, para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 10ª VARA E CARTÓRIO SARMANHO.
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente-JOÃO BATISTA DA FONSECA FILHO e esposa.
Adv. Solange M. Frazão do Couto Dantas.
Requerido -ENCOL S/A. Adv. Marici de B. Pereira.
Efetuada a conta em 08.11.1989, para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO.
MANDADO DE SEGURANÇA-(Recurso de Apelação)
Apelante-CONY. Adv. Maria Tomazina Duarte
Apelado -VIRGÍLIO BERTO GOMES DE SOUZA e esposa.

Adv. Vinicius Hesketh. Efetuada a conta em 04.12.1989, para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.
EMBARGOS A EXECUÇÃO.
Embargante-RIHOMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Adv. Paulo Caldas.
Embargado -FRIGORÍFICO ANJO DA GUARDA LTDA.
Adv. Reinaldo Antonio da Costa.
Efetuada a conta em 04.12.1989, para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 10ª VARA E CARTÓRIO SARMANHO.
EXECUÇÃO.
Requerente-VIEMENA. Adv. Milton Nobre.
Requerido -ILCE FERRENCIO DA SILVA e outea.
Adv. Efetuada a conta em 02.10.1989, para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 11ª VARA E CARTÓRIO EDGAR LOBATO.
EMBARGOS A EXECUÇÃO.
Embargante-RUI SÉRGIO VALE PEREIRA CARNEIRO.
Adv. Carlos Alberto Serra de Souza.
Embargado -REGINA MARTINS CAMPOS
Adv. Luiziano de Paula Cavallero. Efetuada a conta em 01.12.1989, para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 4ª VARA E CARTÓRIO AMILCAR LEÃO.
Requerente-ENDOL S/A. Adv. Alberto de L. Freitas.
Requerido -ANTONIO MARIA ALVES DE BRITO e esposa.
Adv. Luis Otavio P. Rodrigues. Efetuada a conta em 05.12.1989, para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA.
EXECUÇÃO.
Requerente-EDUARDO SOUZA SOLANO.
Adv. José OTAVIO T. FONSECA.
Requerido -VALE DO APEU IND. E COM. LTDA.
Adv. Fernando Wanzeller. Efetuada a conta em 01.12.1989, para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 3ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA.
EXECUÇÃO.(Recurso de Apelação)
Apelante-ALBERTINA MIRANDA BREVAL.
Adv. Laurencio Rocha.
Apelado -Espólio de LUIZ DO VALLE MIRANDA.
Adv. Flavio Naroja. Efetuada a conta em 05.12.1989 para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES.
EXECUÇÃO
Requerente-PRESTA LTDA. Adv. Maria P. de Souza.
Requerido -JOSE FRANCISCO SANTOS.
Adv. Pedro Rosa. Efetuada a conta em 01.12.89, para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 3ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.
EXECUÇÃO.
Requerente-VIDROBEL LTDA. Adv. Clodomir Araújo.
Requerido -HERMOGENES F. MARTINS.
Adv. Alice T. Monteiro. Efetuada a conta em 13.11.1989, para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES.
EMBARGOS A EXECUÇÃO.
Embargante-ALCIDES FONTANA.
Adv. Carlos Plátilha.
Embargado -BANCO DO BRASIL S/A.
Adv. Santiago Sizo Fidalgo Filho. Efetuada a conta em 29.11.1989, para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 4ª VARA E CARTÓRIO AMILCAR LEÃO.
DESPEJO-(Recurso de Apelação)
Apelante-PAULO SÉRGIO DE SOUZA PAULA.
Adv. José Bernardes Chaves.
Apelado -WAEQUIREIA DO CARMO GADELHA
Adv. João Batista Figueira Marques. Efetuada a conta em 28.11.1989, para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.
DESPEJO-(Recurso de Apelação)
Apelante-ROBERTO SILVA VANDERLEY.
Adv. Raimundo Osório.
Apelado -BEL PISCINA LTDA. Adv. Luis R. Meira.
Efetuada a conta em 29.11.1989, para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES.
EMBARGOS DE TERCEIROS(Recurso de Apelação)
Apelante-CARLOS MOACYR DE AZEVEDO GUAPINDAIA.
Adv. Edilson Moura Barroso.
Apelado -MARIA DE NAZARÉ CAVALHEIROS DE MACEDO MENDONÇA. Adv. Deusdedit Brasil. Efetuada a conta em 05.12.1989, para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES.
ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-(Recurso de Apelação)
Apelante-CLUBE DOS DIRETORES LOJISTAS.
Adv. Jorge Athias.
Apelado -LAURIANA BRITO FERNANDES.
Adv. Demócrito Noronha. Efetuada a conta em 05.12.89, para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES.
ORDINÁRIA-(Recurso de Apelação)
Apelante-MESBLA S/A. Adv. Roberto R. Cardoso.
Apelado -LAURIANA BRITO FERNANDES.
Adv. Demócrito Noronha. Efetuada a conta em 05.12.1989, para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS
EXECUÇÃO.
Requerente-FUAD EL SOUKI FILHO.
Adv. Fuad Souki Filho.
Requerido -JUVENTINO DIAS BRAGA.
Adv. Hélio de Souza Moraes. Efetuada a conta em 20.11.1989, para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 4ª VARA E CARTÓRIO AMILCAR LEÃO.
DESPEJO.
Requerente-HUMBERTO DE PINHO BARROS.
Adv. Francisco Pompeu.
Requerido -SUENNE SIMONE NEVES DOURADO.
Adv. José Luis R. de Pontes.
Efetuada a conta em 04.12.1989, para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 3ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.
EMBARGOS-(Recurso de Apelação)
Apelante-ALDAIR FARIAS GOUVEIA.
Adv. Beatriz Fernandes.
Apelado -JALVA CHUCAIR GRANHEN BRANDÃO.
Adv. Manoel Tocantins Lobato.
Efetuada a conta em 06.12.1989, para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 8ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO.
DECLARATÓRIA.
Requerente-HAWLEY JORGE CARVALHO DE OLIVEIRA.
Adv. Solange Maria Frazão do Couto Dantas.
Requerido -BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA.
Adv. Augusto Roberto K. de Araújo.

Efetuada a conta em 06.12.1989., para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ALUIZIO COSTA.
EXECUÇÃO
Requerente-GERALDO RODRIGUES BESSA.
Adv. Eliete de Souza Lopes.
Requerido - JOSÉ ANTONIO RUFFEIL.
Adv. Roberto Parente.
Efetuada a conta em 04.12.1989., para pagamento em Cartório.

Belém-Pá, 07 de dezembro de 1.989.

CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO
Ubiraci da Rocha Sidrim.

RESENHA DO DIA 07.12.89

Cartório Moacyr Santiago-1º Ofício de Cível e Comércio, Órfãos, Usantes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Pará.
Juíza Titular: Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz
Escrivã: Sra. Sueli Santiago

Proc. nº 5170/88-AÇÃO ORDINÁRIA
A: Lucidivalva Moraes da Silva
R: Clube Soma de Seguros
Adv. Drs. Leonas Gondim Cruz, Orlando Antonio Fonseca e Armando Ribeiro Gonçalves Jr.
Despacho: R. H. A. Contadora do Juízo.

Proc. nº 5892/89-REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A: Maria das Graças Daibes de Oliveira
R: Luiz Gonzaga Meneses
Adv. Drs. Raimundo Pedro Marques da Conceição, Avelino do Carmo G. de Lima e Marinalda Araújo da Cunha
Despacho: R. H. A. Tomando conhecimento que o Sr. Governador concedeu a força necessária solicitada por este Juízo, expeça-se o mandado p/cumprimento da liminar.

Proc. nº 5892/89-1-AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: Maria Rosina Meneses
Agravada: Maria das Graças Daibes de Oliveira
Adv. Drs. Marinalda Araújo da Cunha, Raimundo Pedro M. Conceição e Avelino do Carmo G. de Lima
Despacho: R. H. A. Vistos, etc... Juízo deserto o agravo, por falta de preparo e, em consequência determine a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, na forma da Lei.

Proc. nº 5997/89-EXECUÇÃO
A: Fazenda Montanha
R: Rodopar Ltda
Adv. Drs. Edilson Moura Barroco, Magali da Silva Santa Rosa, Yolene Barros e João José da Silva Maroja
Despacho: R. H. A. avaliação.

Proc. nº 5630/88-RENOVAÇÃO DE LOCAÇÃO
A: Africana Tecidos S/A
R: O Espólio de Afonso Justo Chermont, representado pelo Sr. Carlos Alberto de Lima Chermont
Adv. Drs. José Figueiredo de Souza e Helena R. Lobato
Despacho: R. H. Arbitro os honorários do perito em R\$ 6.746,10 deduzida a quantia inicialmente depositada em juízo.

Proc. nº 6216/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA cumulado com REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A: Luiz Flávio Melo da Silva
R: Raimundo Mascieira da Silva
Adv. Dr. Francisco das Chagas Fidelis
Despacho: R. H. A. Vistos, etc... Defiro, liminarmente, o pedido de indenização, mandando-seja o exequente reintegrado na posse do imóvel de que foi, injustamente, expulso pelo executado. Expeça-se o mandado de reintegração de posse na forma do disposto no artigo 926 do C.P.C. Cumprida a medida liminar, seja o réu citado para oferecer de fesa, no prazo prescrito em lei. Cumpra-se.

Belém, 07 de Dezembro de 1989

STAEI SANTIAGO - escrivã

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...
JUÍZA: DOUTORA ROSA MARIA PORTUGAL GULIROS.
ESCRIVÃ: ELIANIR PESSÔA GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Por falta de pagamento). Autor: ANTONIO VICENZO MILIONE. Réu: MAGNO JOSÉ BORGES. Despacho: "A. Cite-se. Em, 07.12.89". Advogado: Moacyr Gonçalves Pamplona.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA-DF. Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL BELÉM-PÁ. Ação Ordinária. Autor: RICHILDO DIVINO DE LEMEZES. Ré: CAEL - CONSTRUÇÕES INGE NHEARIA E PREÇOS LIDA. Despacho: "A. Cumpra-se. Em, 07.12.89".

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Por falta de pagamento). Autora: CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA. Réu: ADVALDO BARROS DE CASTRO. Despa -

cho: "A. Cite-se. Em, 07.12.89". Advogado: Nelson R. de M. e Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credora: CREDITCARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO. Devedor: JOÃO SANTOS RAIOL. Despacho: "A. Cite-se. Em, 07.12.89". Advogada: Rosa Egídia Bassalo Crispino.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: CELESTE SANTOS COSTA. Réu: OISES MARTINS FERREIRO. Despacho: "A. Cite-se. Em, 07.12.89". Advogado: José Maria Vianna Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES PAES. Ré: JOSÉ VELOSO & CIA. LTDA. Despacho: "Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada conforme o pedido de fls. 113. Em, 05.12.89". Advogados: Armando Soutello Cordeiro, Suzana Cristina Dias da Silva, Hilda Regina Maia Medeiros e Josué da Silva Medeiros.

Belém, 07 de dezembro de 1989.

A Escrivã,
Sueli Santiago

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1989-5ª FERRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMILIA FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306 BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LÊAO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES
4ª VARA
Procs. nºs: - 313/88; 663/88; 815/88; 279/89; 288/89; 303/89; 419/89; 552/89; 554/89; 567/89; 603/89; 614/89; 635/89.

EXPEDIENTE RECFEBIDO DOS JUIZES
4ª VARA
Proc. nº 614/89 - ORDINÁRIA
Aut: Rogério Oliveira Martins
Adv: Sotir Oliveira Sarquis
R: Consorbrás-Consorcio Nac. de Veículos Ltda.
Adv: Roberto Rodrigues Cardoso
D'FSP: - Especificuem as partes as provas, em cinco (5) dias.

Proc. nº 313/88 - D'FSP: JO
Aut: Armando Teixeira Gouveia da Costa
Adv: Antonio F. Rocha
R: Rodoviária Liderança Ltda
Adv: Djalma A. G. Chaves
D'FSP: - Notifique-se.

Proc. nº 815/88 - REVISIONAL DE ALUGUEL
Aut: Luiz Augusto Leão da Silva
Adv: Antonio Lopes Lourenço
Réu: Francisco Freire da Silva
Adv: Vinicius Hesketh
D'FSP: - Recibo a apelação em seus dois (2) fatos. De-se vista ao apelado para responder, dentro do prazo legal.

Proc. nº 663/88 - EXECUÇÃO
Ex: Lojas Visão Com. e Ind. Ltda.
Adv: Arlindo Octavio de Carvalho Neto
Ex: Antonio Eduardo da Silva Pantoja
D'FSP: - Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial, em cinco (5) dias.

Proc. nº 279/89-A - TMBARGOS A EXECUÇÃO
Tmb: Laboratório Mario Bittencourt e Outros
Adv: Ion Arrais Rodrigues
Tmb: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A
Adv: Luis Roberto Meira
Recibo a apelação no feito devolutivo. De-se vista ao apelado para contraminutar, dentro do prazo legal.

Proc. nº 288/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: Sonora Comercial Ltda.
Adv: Jorge Saul Junior
Réu: Francisco Jorge Magalhães
Adv: Helena C. M. Pingarilho
D'FSP: - O processo já contém sentença terminativa, após a publicação desta, o juiz cumpra a acabar o ofício jurisdicional (art. 463, do C.P.C.). Por tais motivos, indefiro o pedido de depósito feito às fls. 58/62. Desntraham-se os cheques que acompanham os recibos perdidos e entreguem-se ao requerente, com as cautelas legais.

Proc. nº 303/89 - D'FSP: JO
Aut: Prevontorio Santa Terzinha
Adv: Luis Otávio L. P. Rodrigues
R: Elizabeth Nipomuceno de Souza Rocha
Adv: Isomar Ferreira de Souza
D'FSP: - Recibo a apelação em seus dois (2) fatos. De-se vista ao apelado para responder dentro do prazo legal.

Proc. nº 419/89 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req: Gilberto Monteiro Arruda
Ruth Maria de Castro M-lo Arruda
Adv: Antonio V. de Castro
D'FSP: - Defiro o pedido de fls. 26. Oficie-se.

Proc. nº 552/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: Marilene Socorro da Silva Gama
Adv: Otavio Vasconcelos Lima
R: Conceição de Maria Farias Aranha Solino
Adv: Dagoberto M. Marques
D'FSP: - Atendendo que deixou de ser efetuado o depósito não por culpa da autora, mas porque o mandado de citação não foi recolhido ao Cartório, indefiro o pedido de fls. 13. Defiro o dia 19/12/1989 às 11,30 hs, para ser efetuado o pagamento. Considerando que a suplicanda já está habilitada nos autos, determine-seja a mesma intimada através de

seu advogado, da nova data designada para o pagamento. Intime-se.

Proc. nº 554/89 - M' DIDA CAUTELAR
Req: Edilusa Gomes Lopes
Adv: Fernando S. Gonçalves
Req: Laércio Monteiro Maciel
Adv: Raimundo Damascio Raiol
D'FSP: - Manifestem-se a autora sobre a cont-stação.

Proc. nº 567/89 - EXECUÇÃO (RITO ORDINÁRIO)
Ex: Fosforo do Norte S/A - FOSNOR
Adv: Paulo de T. D. Klautau
Ex: Wilson José de A. Guimarães
D'FSP: - A conta

Proc. nº 603/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: Bonaventura Dias da Costa
Adv: Bernardo N. Moraes
R: Raimunda Assunção S-na de Jesus
D'FSP: - Renovem-se as diligências para o dia 19/12/1989, às 11,00 hs.

Proc. nº 635/89 - D'FSP: JO
Aut: Condomínio do Edifício "São Paulo"
Adv: Alida Van Der Berg
Réu: Osvaldo Ferreira da Silva
Adv: Janio S. Nascimento
D'FSP: - Defiro a juntada dos recibos de fls. 21/22.

Proc. nº 396/89 - D'FSP: JO
Aut: Paulo Moreira da Souza
Adv: Siriza S. Silveira
Réu: José Otavio Teixeira da Fonseca
Adv: em causa própria
S'NT: - Isto posto: Julgo procedente o pedido de autorizar a retomada do imóvel situado à rua Manoel Barata, nº 90-"B" (altos), por não mais /

convir a autora a continuação da locação, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação. Condeno o suplicado no pagamento das custas e das p'sas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR
RECFEBIDOS
Procs. nºs: - 499/89; 457/
RECFEBIDOS
Procs. nºs: - 783/87; 514/89; 64/89.

M A N D A D O S
EXPEDIDOS
Procs. nºs: - 686/89; 131/88; 522/89; 33/89;
RECFEBIDOS
Procs. nºs: - 661/89; 620/89; 110/89; 647/86; 529/89 146/86.

REQUERIMENTOS DE:
Branco e Frazão Ltda - Antonio Ferreira Arde Tropical-Cia de Crédito Imobiliário - Fátima de Jesus Nobre Rosinha - Tlvio da Cruz Oliveira - Satochi Sato - Ass. da Pia União do Pão de Sto. Antonio - Morbrl-Com. de Maq. e Equip. Ltda. - Nicolau Pinheiro Gonçalves - Humberto de Pinho Barros.

A U D I E N C I A
4ª VARA - às 9 hs.
Proc. nº 233/89 - Ordinaria
Foi homologado o acordo feito pelas partes.
4ª VARA - às 10,30 hs.
Proc. nº 406/89 - Separação Judicial
Não houve conciliação entre as partes.

Belém, 07 de dezembro de 1989
F S C R I V A O

CARTÓRIO PEPES = 5º OFÍCIO
5ª VARA DO CIVIL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 07/12/89

ORDINARIA
Requerente: VITALINA DE ALMEIDA AZEVEDO
Requerida: MARIA DE FATIMA DA SILVA PIÇANO
Despacho: A. Intime-se a A. a proceder a juntada de comprovantes do alegado transação esclarecendo os objetos, preços, origem e transferência ex vi art. 283 e 284 do CPC. I.-
Advogado: Orlando Antonio Fonseca.

DIVORCIO CONSENSUAL
Requerentes: JÚLIO FONTES BARRIGA e RAIMUNDA HELI ANA MAGALHÃES PEREIRA BARRIGA
Despacho: A. Designo o dia 07/03/1990, unico disponível às 9:00hs para a realização da audiência dos conjuges e testemunhas Arroladas: Ciente o M. Público. Intimem-se.
Advogado: Jacirema Bezerra S. de Almeida.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Requerentes: PEDRO PAULO MELO DE VASCONCELOS JÚNIOR e SÔNIA CRISTINA BAHIA DE VASCONCELOS;
Despacho: R. H. A. Designo o dia 19 do corrente às 12:00hs para a audiência dos conjuges. Intimemese.
Despacho: Leonam Cruz.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Requerentes: EDSON DE LIMA E SILVA e MARIA JOSÉ LOBÃO E SILVA
Despacho: R. hoje. A. Designo o dia 20 do corrente às 12:00hs para a realização da audiência dos conjuges. I.-
Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira.

CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUA TINGA - DF

Quinta-feira, 14

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Dezembro - 1989 - 21

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO CIVEL?
E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM = PARÁ

INVENTARIO E PARTILHA

Inventariante MARIA LOURENÇO DA SILVA
Inventariado: ITASIL VORREIA DA SILVA
Despacho: R. hoje. A. Oficie-se ao Mm. Juízo Deprecante solicitando as providências especificadas nos incisos II e III do CPC. I.-

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: RAIMUNDO HOSANAN DE SOUZA
Requerido: MILTON DE ARAUJO LEMOS

Despacho: Defiro o pedido retro mediante as cautelas devidas. I.-

Advogados: José Maria do Nascimento, Raimundo Benedito de Souza Conte

ORDINÁRIA DE RECONCILIAÇÃO

Requerentes: ANTONIO DA COSTA REIS E NEIDE ALVES JUSTO

Sentença: Vistos, etc. " Isto posto, homologo por sentença a Reconciliação do Casal e na conformidade do art. 46, parágrafo único da lei. 6.515/77 declaro restabelecida a sociedade conjugal para seus legais efeitos ressalvando os direitos de terceiros adquiridos antes e durante a Separação. Custas na forma da lei. P.R.I. Em, 08/11/89

Advogado: Criminda Ferreira da Paixão e Silva Evangelista.

DESPEJO

Requerente: CARLOS CEBELHO DE ABREU
Requerida: GRÁFICA VULCÃO

Sentença: Vistos etc. " Isto posto deixamos de dar acolhida a preliminar arguida. Quanto ao mérito a locação foi celebrada para fim não residencial tendo o contrato vencido em 01/07/86 sido tacitamente prorrogado por tempo indeterminado face a não propositura imediata da ação de despejo, formalizada a notificação premonitória nos termos do art. 1209 do C. Civil, resta a este juízo reconhecer perfeitamente cumpridos os requisitos para a propositura da presente ação, pois:

" A notificação não é um mero aviso ou simples formalidade mas a própria denúncia, ato jurídico antecedente a ação que de acordo com o direito material, cria concretamente o direito de exigir a desocupação do imóvel. A ação de despejo é o único meio coercitivo de que se vale o locador para tornar efetiva a obrigação criada pela denúncia". Ap. Cív. nº 16.760 - TJ DF 2ª Turma - Rel. Des. Manoel Coelho. Revista de Doutrina e Jurisprudência - TJ DF Vol. 26 - pag. 239. Face ao acima exposto e o que mais consta dos autos, julgo procedente a Ação concedendo a suplicada o prazo de 30 (trinta dias) para a desocupação voluntária do imóvel sob pena de despejo Condenando-a ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono no A. que arbitro em 20% sobre o valor da Ação. P.R.I. Em, 30/11/89

Advogados: Maria das Graças Sampaio, Moisés Martins Porto.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1989

Juízo da 6ª. Vara - DIVÓRCIO

Requerente: - - - - - Adv. Fernando da S. Gonçalves
Requerido: - - - - - Adv. Luzia da C. Alcantara
Despacho: - Diga o A sobre a contestação e documentos. Após diga o MP

REVISIONAL

Requerente: - IERECÉ DE SOUZA MELO-Adv. Luiz Neto
Requerido: - ABRAHAM DE SOUZA MESSIAS-Adv. José Raimundo Farias Canto

Despacho: - Diga o perito o dr Alcides Teixeira I que devesse ser intimado a prestar compromisso; Designo o dia 29 do corrente, as 9 hs para o início da perícia, podendo o laudo ser apresentado em até 30 dias após

AGRAVO

Requerente: - JOSÉ WILSON MENDES SAMPAIO-Adv. Leôncio Gonçalves Gomes
Requerido: - FRANKLIN ROOSEVELT BRAGA BARBOSA
Despacho: - Forme-se o agravo. Intime-se o agrava do a dizer quais as peças que deseja trasladar

ORDINÁRIA

Requerente: - RONALDO ANTONIO DA CRUZ VINAGRE- Adv. Marta Tabosa Vinagre
Requerido: - BELAUTO -Adv. Augusto Roberto Klautau de Araujo
Despacho: - Recebo a apelação nos seus devidos efeitos. Diga o apelado no prazo legal.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: - CARMEN VIRGINIA ASSAÇÃO HODDARTI -Adv. Carmem Elizabeth Addario
Requerido: - CARLOS AUGUSTO LUNA DE ALCANTARA - Adv. Elton Alcantarino Menescal
Despacho: - A autora na inicial não propôs consignação das taxas condominiais, não sendo estas pois,

objeto da ação. O requerido se foi citado e apresenta após uma autara, com o pedido de fls 27, cobra o qual o l. org. pode se manifestar. Acordando como um aditamento a inicial, cita-se o mesmo. Após, se contestado, este pedido, diga a autora sobre a contestação.

EXECUÇÃO

Requerente: - HASSEI HESEIDE-Adv. Francisco Tobário Cavalcante Pinheiro
Requerido: - TOOT NICO INFOMÁTICA-Adv. Flávio de Carvalho Maroja
Despacho: - Defiro o pedido de fls 18. Proceda-se a penhora

CONSIGNAÇÃO

Requerente: - ELCON ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES -Adv. Lúris Rocha Pereira Junior
Requerido: - LISTEL S/A - Adv. Carlos Eduardo Guedes
Despacho: - Diga o autor sobre a contestação e documentos.

Juízo da 6ª. Vara-DIVÓRCIO

Requerentes: - - - - - Adv. Joaquim Lemos de Souza
Despacho: - Diga o MP

EXECUÇÃO

Requerente: - JOSÉ NELSON V. FORTE-Adv. Maria Rosineide Bentes
Requerido: - MARIVAL DUETI REZENDE SILVA-Adv. Inocencio de Jesus e Silva
Despacho: - Defiro o pedido de fls 142. À conta para atualização, mantidos os honorários arbitrados as fls 114.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: - ELIAS ZEMERO-Adv. Miguel Elias Zemero
Requerido: - GUILHERME BARROSO PARENTE-Adv. Pedro Washington da Silva
Despacho: - Determino pericia no imóvel objeto do litígio. Nomeio perito o Dr Alcides Teixeira Simões que devesse prestar compromisso. Deposite o autor a quantia de três salários mínimos, para honorários do perito. faculto as partes anotação de assistentes técnicos e quesitos, no prazo de art 421, do CPC. Designo o dia 29 do corrente, as 10 hs para o início da diligência, podendo o laudo ser entregue até 30 dias após:

Requerimento de CASA GRANDE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra OSMAR DIAS VIEIRA, falando sobre a contestação-Adv. Maria Mercês Oliveira
OBS:Recebido em 07/12/89

Requerimento de TAPIRI TURISMO e SOARES LIMA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que a primeira move contra o segundo, dizendo que fizeram acordo-Adv.
OBS:Recebido em 07/12/89

REVISIONAL DE ALUGUEL

Requerente: - LIZIEM AMARAL ACATAUASSU NUNES- Adv. Luiz Neto
Requerido: - MOISES ELGRABLY-Adv. José Maria Viana Oliveira
Despacho: - Diga a parte contrária, sobre o pedido de fls e sobre o calculo

DESPEJO

Requerente: - IRMANDADE LEIÃO DE NOSSA SENHORA RAIMUNDA DOS CORAÇÕES-Adv. Terezinha de Jesus Barbosa
Requerido: - JOSÉ EDUARDO DIAS COSTA-Adv. Carlos Augusto dos Santos Mata
Despacho: - Junte-se a notificação. Diga a parte contrária sobre a contestação. Junte a autora a certidão do registro de imóveis comprovando a propriedade

Juízo da 6ª. Vara

Requerimento de BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado, na Ação de CARTA PRECATÓRIA que promove contra MAURÍCIO FERREIRA MACIEL e outro, requerendo a devolução da precatória-Adv. Roberto Santos Araujo
OBS:Recebido em 06/12/89

Requerimento de ELENILTON MOREIRA DA SILVA e JOICE LY MELO DA COSTA MOREIRA, por seus advogados, na Ação de, requerendo desistência de prazo recursal-Adv. Antonio Flávio Pereira Americo

Requerimento de RAIMUNDO FARIAS CARDOSO, por seu advogado, na Ação de que lhe move IZABEL LISBOA & CARDOSO, requerendo juntada de recibo-Adv. Silvio de Oliveira Souza
OBS:Recebido em 06/12/89

Requerimento de CONSORTIADAS, por seu advogado, na Ação de BUSCA E PRENSÃO que move contra JOÃO DOS CO GUMARÃES e outro, requerendo o cumprimento do julgado-Adv. Silvio de Oliveira Souza
OBS:Recebido em 06/12/89

Requerimento de LUZIMIZA AGUIAR HASSE e FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO, por seus advogados, na Ação de DESPEJO que o primeiro move contra o segundo, dizendo que fizeram acordo-Adv. Maria Elisa T Bessa
OBS:Recebido em 06/12/89

Requerimento (Ofício) TAVA, por seu advogado, na Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE que lhe move COMUNIDADE DE CAUATÁ, requerendo juntada de escritura-Adv. Helionor Gonçalves de Mattos
OBS:Recebido em 07/12/89

INVENTARIO E PARTILHA

Requerente: - MARIANA DE NAZARÉ SANTANA-Adv. Vera Lucia de Silva Freitas
Requerido: - OSÔNIO IRIS DOS SANTOS
Despacho: - Nome inventariante a requerente que, após compromisso, devesse prestar as declarações preliminares

CONSIGNAÇÃO

Requerente: - JASSANA FIL DE OLIVEIRA-Adv. Lauré - nio Miranda da Rocha
Requerido: - GERSON ANDRADE STARLING
Despacho: - Cite-se o requerido para vir ou mandar receber no dia 27/12/89, as 11 horas

SEPARAÇÃO

Requerente: - - - - - Adv. Rosa Moraes Bahia
Requerido: - - - - - Adv.
Despacho: - Defiro o pedido de fls 22/23. Oficie-se conforme o requerido no ultimo paragrafo

MARIA INEZ BARATA
Escriturante

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escriturante - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 07/DEZ/1989

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CIVEL.-

Proc. nº 0259 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Requerente - TROPICAL CIA DE CRÉDITO
Advogado - MARIA DE NAZARÉ PEREIRA
Requerido - BENEDITO NAZARENO PEREIRA CARMO
Despacho - CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SOBRE O EXTRAVIO DAS PEÇAS PROCESSUAIS.-

-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 1678 - EXECUÇÃO
Exequente - DINER'S CLUB
Advogado - JACIREMA B SOUZA DE ALMEIDA
Executado - JOSÉ CANDIDO F CARDOSO
Despacho - ESCLAREÇA A EXEQUENTE DEVIDAMENTE A PETIÇÃO DE FLS. 44.

-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 4186 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Separanda - RAIMUNDA MELO DA SILVA
Advogado - FRANCISCO DAS CHAGAS FIDELIS
Separando - RAIMUNDO MACIEIRA DA SILVA
Despacho - REDISTRIBUA-SE AO JUIZO DA 6ª VARA CIVEL.-

-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 4187 - CAUTELAR INOMINADA
Requerente - MECENAS DA COSTA NEVES
Advogado - TEREZINHA DE JESUS PINHEIRO
Requerido - BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA
Despacho - FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS.-

-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 4190 - CAUTELAR INOMINADA
Requerente - MARIA JOANA FERRAZ
Advogado - JOSÉ DO CARMO SAMPAIO MARTHA
Requerido - MIGUEL DUARTE JAIME
Despacho - DIGA O MP.

-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 4192 - ALIMENTOS
Requerente - IVONE DE MACEDO SOUZA
Advogado - WILSON GAIA FARIAS
Requerido - SEBASTIÃO GONÇALVES DOS SANTOS
Despacho - FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS.-

-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 2968 - ORDINÁRIA
Requerente - ANTONIO RAIMUNDO DE CARVALHO
Advogado - JOSÉ RONALDO VIEIRA
Requerido - BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA
Advogado - AUGUSTO ROBERTO KLAUTAU DE ARAUJO
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUIZO.

-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 7994 - EXECUÇÃO
Exequente - BANCO DO BRASIL S/A
Advogado - JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO
Executado - DINAMO LTDA E OUTROS
Despacho - DESIGNE O SR. ESCRIVÃO, DATA, HORA E LOCAL PARA AS PRAÇAS OU LEILÕES, PUBLICANDO OS RESPECTIVOS EDITAIS NA FORMA DA LEI. PROCEDA AS NECESSÁRIAS INTIMAÇÕES, INCLUSIVE NO PRÓPRIO EDITAL. A CONTA, ATÉ ABERTURA DA PRAÇA.

-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 4152 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS
Requerente - FRANCISCO ERNESTO DE LIMA
Advogado - ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO
Requerente - WANDA DE ALENCAR LIMA
Advogado - ARNALDO DEMOLIVEIRA MENDES
Despacho - À CONTA.-

-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 4067 - DESPEJO
Requerente - ISAAC BARCESSAT
Advogado - DJALMA CHAVES
Requerido - MARIA BEATRIZ ALVIM DE OLIVEIRA
Advogado - RAIMUNDO N F ALBUQUERQUE
Despacho - ... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 02, DESPEJO PARA USO DE DESCENDENTE NA FORMA DO QUE DISPÕE O ART. 52, INCISO III DA LEI 6.649 DE 16 DE MAIO DE 1979, PARA EM CONSEQUÊNCIA DECRETAR O DESPEJO DA REQUERIDA, DO IMÓVEL SITO A TRAVESSA QUITINO BOCAIUVA 580 APT. 202 E FACULTAR DO 80 REQUERIDO O PRAZO DE 120 DIAS PARA DESOCUPAÇÃO. CONDENO MAIS O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA. EXPEÇA-SE O MANDADO DE NOTIFICAÇÃO, EM TUDO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.I.R.

-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 3054 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente - EUCLISANDOR DE SOUZA GESTA
Advogado - HILÁRIO CARVALHO M JUNIOR
Requerido - MARIA AUGUSTA F TAVARES
Advogado - DJALMA CHAVES
Despacho - AD SENHOR CONTADOR PARA QUE EFETUE O CALCULO DO VALOR DO ALUGUEL.

-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 4198 - EXECUÇÃO
Exequente - COND. DO EDIF. NASSER
Advogada - ANA MARIA CRISPINO
Executada - IVANA BARBOSA FREITAS
Despacho - POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, JULGO-ME SUSPEITA PARA-FUNCIÓNAR, NO PRESENTE FEITO, A REDISTRIBUIÇÃO

-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 4088 - DESPEJO
Requerente - JOSÉ MANO PALMEIRA
Advogado - DJALMA CHAVES
Requerido - CARLOS MARQUES CABEÇA
Advogado - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS COSTA

- Quinta-feira, 14

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14ª OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, TRANSFORMADA EM AÇÃO DE DEPOSITO. Autor: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Réus: PALMARES COMERCIAL MADEIRAS LTDA. e Outros. Despacho: "R. Hoje. Defiro o pedido de fls. 50/51, obedecidas as formalidades legais." (06.12.89) Advogadas: Dras. Silvia Figueiroa de Mattos, Suzana Christine Dias da Silva.

14ª Vara Cível. RESCISÃO DE CONTRATO. Autor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Ré: DOLORES RAIMUNDA CARVALHO COITO. Despacho: "Rec. hoje. Recebo a apelação em seus devidos efeitos. Ao apelado." (05.12.89) Advogados: Dr. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro, Dra. Wanda Lúcia Corrêa Rodrigues.

2ª Vara Cível. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Credor: BANCO IAR BRASILEIRO S/A. Devedores: JOSÉ VALENTE MOREIRA & CIA. LTDA. e Outros. Despacho: "Ao Sr. Escrivão para designar dia e hora para a realização das prestações. Publique-se os editais, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se os executados." (04.12.89) Advogados: Drs. Yolene de Azevedo Barros, Maria das Graças Ribeiro Sampaio, Sent'Ana / Pereira, Domingos Corrêa Braga.

Belém, 07 de dezembro de 1989

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA,
Escrivã

15ª OFÍCIO
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUÍZA: DR. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, TITULAR DA
15ª VARA.

RESENHA DO DIA 07.12.1989

CART. ANA CASTELO

Proc. nº 135/89-SISCOM-301890549340 de MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: AUGUSTO JOSÉ SIDRIM TELXEIRA. (Adv. Cláudio F. do Nascimento).
Impetrado: I.P.P.M.B. (Adv.).
Despacho: À conta. Belém, 06.12.89. Dra. Sidney Fonseca

Proc. nº 30/89-SISCOM-301880371119 de EXECUÇÃO
Exequente: NORTE ALIMENTOS LTDA. (Adv. Luiz Fernando Moreira).
Executados: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM (FMAE). (Adv. Clóvis Malcher Filho e Brenda Meira Mattos).
Despacho: Aguarde-se o cumprimento do segundo item do despacho de fls. 121 dos autos; se já esgotado o prazo, certifique-se se houve alguma manifestação pelas partes interessadas. Após, diga o R.M.P. Belém, 06.12.89. Dra. Sidney Fonseca.

Belém, 07 de Dezembro de 1989

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho
Escrivã.

Belém, 07 de dezembro de 1989

CARTÓRIO DO 16ª OFÍCIO. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO. Reques. CARLOS ALBERTO CAVALCANTE e M. APARECIDA FONSECA DA SILVA. (Adv. Nazare Gonçalves). Desp. Oficie-se conforme o pedido. Belém, 06 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO. Reques. WILSON LOPES DIAS e RUBENITA MARQUES DIAS. (Adv. Luiz Paulo A. Franco). Desp. Diga o M.P. Belém, 05 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reque. JANILDES MOTA DO NASCIMENTO. (Adv. Katia Gomes). Desp. Apresente a reque. certidão de dependência do órgão previdenciário. Belém, 05 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reque. IDEVALDO FERREIRA GATINHO e ANTONIA LIMA GATINHO. (Adv. Lena Barcessat). Desp. Apense-se aos autos de Separação Litigiosa. Belém, 05 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO. Reques. JOSEDEK DE MESQUITA e GERALDA DE FREITAS. (Adv. Norma Esteves). Desp. Ao M.P. Belém, 05 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO. Reques. MARCO ANTONIO FARIAS BRITO e JOANA AMADOR TEIXEIRA. (Adv. Nazare Esteves). Desp. Ao M.P. Belém, 05 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

REVISIONAL DE ALIMENTOS. Reque. MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ BARROS. (Adv. Fc. Caetano Miléo). Reque. NAZARENO FREITAS BARROS. Desp. Apense-se aos autos de alimentos. Belém, 05 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reque. DULCINEA FRANCISCA DE SOUZA SILVA. (Adv. Marcia do Socorro Correa). Desp. Apresente a requerente o comprovante de depósito, em 10 dias. Belém, 05 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO. Reque. LILLIAN DO SOCORRO VALE DE ARAUJO e RAIMUNDO NONATO SANTOS. (Adv. Regina Berata Pinheiro). Desp. Ao M.P. Belém, 05 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reque. RAIMUNDA GRACIANA SOEIRO MIRANDA. (Adv. Paulo Wellington dos Santos). Desp. Ao M.P. Belém, 05 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reque. LEIA MARIA ASSUNÇÃO SOUZA. (Adv. M. do Socorro L.S. Silva). Desp. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 dias. Belém, 05 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

GUARDA DE MENOR. Reque. MARIA SEVERA DA COSTA. (Adv. Regina B. Finheiro). Reque. CARLOS ALBERTO FERNANDES BARBOSA DA SILVA. Desp. Declino de minha competência para o Juízo de Menores, que é o competente para processar e julgar o feito. Belém, 05 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM PERIÇÃO DE HERANÇA. Reques. REIRI GOMES DA SILVA e OUTROS. (Adv. Ruth Mello). Reque. HERDEIROS GENE e GINA SILVA NACIFE. (Adv. Jorge Pimentel). Desp. m provas. Belém, 05 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reque. LUIZ CHERMONT LYNCH. (Adv. Altiberto Silva). Desp. Considerando o parecer supra do 5º Promotor de Justiça, defiro o pedido e determino que se expeça o Alvará. Belém, 05 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

INTERDIÇÃO JUDICIAL. Reque. RAIMUNDO MANGEL TRINDADE DE ALMEIDA. (Adv. Juarez V. Prince). Desp. Aos Drs. Curador de Interditos e ao M.P. Belém, 05 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

RETIIFICAÇÃO. Reque. FRANCISCO MIRANDA DOS SANTOS. (Adv. Ana Célia Bastos). Desp. Aguarde-se a data da audiência designada. Belém, 05 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

INDENIZAÇÃO C/RESSARCIMENTO DE DANOS. Reque. BENEDITO SANTOS BORGES. (Adv. SEM EFEITO).

CARTA PRECATÓRIA. JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FORO-DISTRITO DE ARUJÁ-SÃO PAULO. A-ALMIRA URCINO da Cruz. Deprecado. JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM-PARÁ. Réu. José Alexandre da Cruz. Desp. Decolva-se com as nossas homenagens.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reques. JOÃO GOMES LINS e NILZA LINS. (Adv. Nelson M. das Neves). Desp. Oficie-se conforme o pedido. Belém, 05 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Reque. PETRONINA LUCIA SANT'ANNA. (Adv. Deilson M. Nogueira). Reque. ZELBEARA S.A. Desp. Emende a requerente a inicial, com o prazo de 10 dias. Belém, 04 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Reque. CRISLIANE PIRES OLIVEIRA. (Adv. Paulo Bone). Reque. ALBERTINO CARVALHO ROQUEIRA. (Adv. Cleomenes Sirotheu Correa). Desp. Recebo a apelação em seus efeitos. Vistas ao apelado. Belém, 04 de dezembro de 1989.

ALIMENTOS. Reque. EMILYELI DA FONSECA COELHO. (Adv. Norma Esteves). Reque. GUY SOLEIMDO ANDRADE COELHO. Desp. Homologo por sentença o acordo firmado pelas partes no termo de audiência, para que produza seus efeitos legais. Belém, 04 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reques. WALTER CAVALCANTE DE SOUZA e OUTROS. (Adv. Ruy Guilherme Souza). Reque. VALDOLFO DA MASCARENE DE SOUZA. Desp. Homologo por sentença, o acordo firmado pelas partes, no termo de audiência de fls. 14, para que produza seus efeitos. Belém, 04 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

LITIGIOS. Reque. DILZO CAMPELO DE SOUZA e OUTROS. (Adv. Altiberto Silva). Reque. MARIN ANTONIO BASSA

CAM ELO DE SOUZA. (Adv. Fco. Carlos Machado Dragaud). Desp. Julgo procedente o pedido inicial e torno definitivo os alimentos provisórios em um Piso salarial, devendo o requerido ser intimado para em 3 dias pagar o que deve, justificar que não pode fazê-lo ou provar que pagou, sob pena de prisão. Belém, 04 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reques. JHONNAT FIGUEIREDO DOS SANTOS e OUTROS. (Adv. Glacilda Furtado). Reque. JURACY MACEDO DOS SANTOS. Desp. Corrijam os requerentes a inicial, no prazo de 10 dias. Belém, 04 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reque. MARIA DE FÁTIMA DE ALEIXAR MACEDO. (Adv. Paulo W. Souza dos Santos). Reque. JOSÉ RAIMUNDO MACEDO. Desp. Decreto a Separação do casal, com fundamento no art. 5º da Lei nº 6.515/77 reconhecendo culpado o requerido, declaro cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca e o regime patrimonial de bens, como se o casamento fosse dissolvido. Transitada em julgado expeçam-se os mandados necessários. Belém, 05 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reques. JULCINA FERREIRA FONTENELLE e OUTROS. (Adv. Crival Santos). Reque. JOSÉ EDSON PAI TOJA FONTENELLE. Desp. Dêgam os requerentes sobre a Certidão da Sra. Oficial de Justiça. Belém, 04 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reque. MARIA TOMÁZIA DA COSTA. (Adv. José Raimundo Borges da Silva). Desp. Ao M.P. Belém, 05 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SUPRIMENTO DE IDADE. Reque. ANA CLÁUDIA DA SILVA. (Adv. Marilena Carmona). Desp. Diga o M.P. Belém, 04 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CARTA PRECATÓRIA. Deprecante. JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO. A-ELBISA DA SILVA GALÚCIO. Deprecado. JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM-PA. Réu. JOSÉ NAPOLEÃO XAVIER GALÚCIO. Desp. O requerido é residente em Ananindeua, devendo ser a presente Carta Precatória, devolvida ao Juiz Deprecante. Belém, 04 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reque. CLOTILDE TAVARES DE CARVALHO. (Adv. Fco. Caetano Miléo). Desp. Esclareça a requerente se sua mãe foi casada em duas nupcias, em 10 dias. Belém, 04 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. ANA REGINA MIRANDA MACHADO. (Adv. Riolito Carvalho). Reque. HUMBERTO TEIXEIRA MACHADO. Desp. Sendo os requerentes residentes no Município de Ananindeua declino de minha competência para o Juízo da Comarca do mesmo nome, que é o competente para o processamento dos presentes autos. Belém, 06 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
PRETORIA: MARIA LÚCIA XAVIER BANAQUE
RESENHA: 07/12/89

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 138/89
CONSIGNANTE: João Conceição Bezerra (Adv. Ana Maria Andrade)
CONSIGNADO: Hélio Souza Peres
DESPACHO: "Rec. hoje. Sobre a certidão do oficial de justiça manifeste-se o autor. Int. Belém, 07/12/89."

AÇÃO: VISTORIA E ARBITRAMENTO P/INDENIZAÇÃO - Proc. nº 15/89
REQUE: Antônio Hugo de Moraes (adv. Alberto Akel)
REQDO: João Santos Palheta
DESPACHO: "Rec. hoje. Sobre a certidão do oficial de justiça manifeste-se o autor no prazo legal. Int. Belém, 07/12/89."

AÇÃO: DESPEJO P/USO PRÓPRIO - Proc. nº 128/89
REQUE: Derlange Maria Holles Barbosa (adv. Telma Rodrigues)
REQDO: Jorge Wilson de Souza Modesto
DESPACHO: "Rec. hoje. Sobre a certidão do oficial de justiça manifeste-se a autora no prazo legal. Int. Belém, 07/12/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 40/89
CONSIGNANTE: Iomar de Lacerda Araújo (adv. Epitácio Santana)
CONSIGNADO: Osvaldo Brígido Correa (adv. Pedro Pinheiro Filho)
DESPACHO: "Rec. hoje. Diga o autor sobre o alegado na petição de fls. 39. Int. Belém, 07/12/89."

AÇÃO: DESPEJO P/USO PRÓPRIO - Proc. nº 137/89
REQUE: Nelma Miriam Pereira de Alcântara (adv. Luiz Guedes Sampaio)
REQDO: Evandro Carlos de Souza Costa
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se. Belém, 06/12/89."

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES
ESCRIVÃ (G. R. 30.091)